

Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.670

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0213

Belém, Terça-feira,
10 de março de 1998

NESTA EDIÇÃO

03 cadernos - 24 páginas
22 páginas eletrônicas
02 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Aprovado regulamento de visitas em casas prisionais



IMPORTANTE

TCM

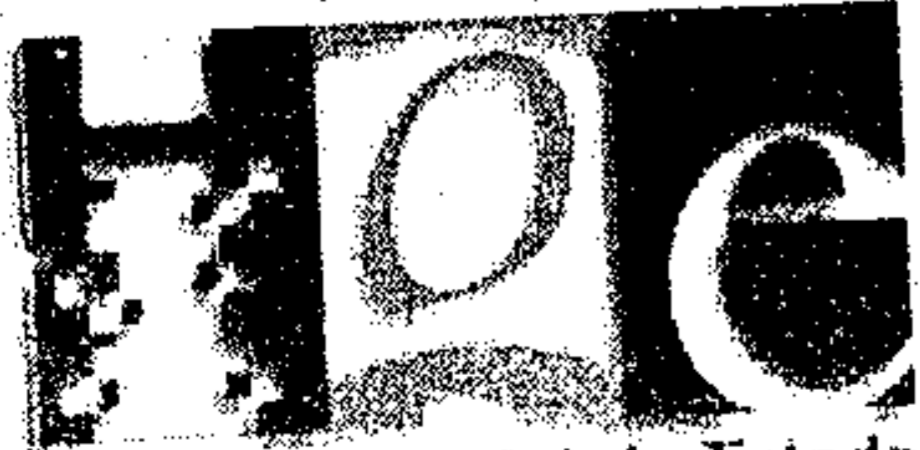
O Tribunal de Contas dos Municípios terá sessão de julgamento no dia 12 de março. Em pauta, o processo nº 971272-00, sobre a inspeção ordinária realizada nas contas da Fundação Ação Social e Cultural Parauapebas, referente ao ano de 1996. No dia 17 de março, o Tribunal vai julgar as prestações de contas de 1996 da Câmara Municipal de Anajás e do Instituto de Previdência do Acará; e ainda a prestação de contas da Câmara de Aveiro, referente ao ano de 1995.

(Caderno 2. Pág. 7)

TRT

O Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região - altera a composição da Comissão Examinadora da prova escrita do Concurso C-292, para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região.

(Caderno 3. Pág. 3)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>
E-mail: ioe@prodepa.gov.br



A Superintendência do Sistema Penal aprova o regulamento para ingresso de visitas e materiais nos estabelecimentos prisionais do Estado. De acordo com a Portaria nº 238/98 será organizada uma equipe que ficará encarregada de fiscalizar, revistar e fazer a triagem de pessoas e objetos que entram e

saem dos estabelecimentos. Esta "equipe de revista" fará o credenciamento de visitantes, inspeção minuciosa das roupas, alimentação, produtos de higiene e todos os materiais que sejam entregues aos internos. A equipe também fará a organização e manutenção dos fichários com informações sobre os visitantes. A Portaria estabele-

ce ainda que os internos terão direito a duas visitas por semana e define as exigências para credenciamento e ingresso de pessoas nos estabelecimentos prisionais. Também estão definidos os tipos de objetos que poderão ser entregues aos presos pelos visitantes, inclusive material eletro-eletrônico.

(Caderno 1. Pág. 6)

Estado de calamidade pública em Santana do Araguaia

Através do Decreto nº 2.677, o Governo do Estado homologa a declaração de "estado de calamidade pública" em Santana do Araguaia, feita pela Prefeitura do município, em 6 de fevereiro, no Decreto Municipal nº 017/98. A Prefeitura considerou a "precariedade do fornecimento de energia elétrica" na

cidade porque dos seis grupos geradores da Usina da Celpa, apenas dois estão funcionando. O fornecimento de energia elétrica no município tem acontecido somente por 3 horas diárias.

(Caderno 1. Pág. 2)

Implantação de bibliotecas públicas em 16 municípios

A Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves assina convênios com as prefeituras de Abaetetuba, Eldorado do Carajás, Garrafão do Norte, Goianésia do Pará, Gurupá, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Ipixuna do Pará, Irituia, Itaituba, Magalhães Barata, Novo

Repartimento, Oriximiná, Rurópolis, São Domingos do Capim e Itupiranga. O objetivo é a criação, implantação e manutenção de bibliotecas públicas nos municípios. A vigência dos convênios é de quatro anos.

(Caderno 2. Pág. 8)

Portarias da Seplan



Segundo a Portaria nº 0249, da Secretaria de Planejamento, haverá aumento de R\$ 2,2 milhões na quota do 1º trimestre em três grupos de despesas da Casa Civil, Procuradoria, Gabinete do Vice-governador e Secretaria da Fazenda.

A Portaria nº 0237, também da Seplan, resolve aumentar em R\$ 1,2 milhão a quota para o 1º trimestre do Programa Vale-Transporte, em 40 unidades orçamentárias do Governo.

(Caderno 3. Pág. 7)



ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÉDO NETTO

Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Justiça
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRA

Saúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE

Desenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH

Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA

GABIBETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **JOÃO DOS REIS DOTELO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial 1, lotado na Governadoria do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE MARÇO DE 1998. **ALMIR GABRIEL** Governador do Estado

DECRETO Nº 2.677, DE 9 DE MARÇO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 017/98, de 6 de fevereiro de 1998, editado pelo Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, que declarou a existência de "Estado de Calamidade Pública" naquele Município, em decorrência de problema no fornecimento de energia elétrica; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados. RESOLVE: Art. 1º Homologar o Decreto nº 017/98, de 6 de fevereiro de 1998, editado pelo Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, que declarou a existência de "Estado de Calamidade Pública" naquele Município. Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de março de 1998. **ALMIR GABRIEL** Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
DECRETO Nº 017/98 - DE 06 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre a situação de Calamidade Pública, na sede do Município de Santana do Araguaia, ocasionada pela interrupção no fornecimento de energia elétrica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município, e: 1 - Considerando-se a precariedade do fornecimento de energia elétrica na Cidade de Santana do Araguaia, visto que dos seis (6) grupos geradores que compõe a Usina Termoeletrica da CELPA (Centrais Elétricas do Pará S/A), apenas dois (2) estão funcionando em péssimas condições. 2 - Considerando-se que o fornecimento de energia elétrica tem acontecido apenas três (3) horas/dia, em média; 3 - Considerando-se que a interrupção no fornecimento de energia elétrica tem afetado e prejudicado duramente a rotina econômica-social da Cidade, visto que: 3.1 - Sem energia elétrica não há abastecimento d'água, fundamental para higiene e sanidade, com repercussões diretas e negativas na saúde da população. 3.2 - Sem energia elétrica, houve paralisação dos setores da indústria do comércio e de serviços, com prejuízos para a arrecadação do Município. 3.3 - Sem energia elétrica, houve a paralisação das atividades domésticas e de lazer da população. 3.4 - Sem energia elétrica, não haverá aulas, com prejuízo para o ano letivo. 3.5 - Sem energia elétrica, não há alimentos em função da conservação; 3.6 - Sem energia elétrica, não há funcionamento dos Hospitais. 3.7 - Sem energia elétrica, houve paralisação dos Órgãos Públicos, em especial os órgãos da Segurança da população. DECRETA: Art. 1º - SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA na sede do Município de Santana do Araguaia. Art. 2º - Este Decreto será homologado pelo Governo do Estado do Pará, visando reconhecer o nexo causal entre a situação reconhecida como de calamidade e os fatos e consequências graves que dela possam resultar. Art. 3º Ficam convocados, imediatamente, os Membros do Conselho de Desenvolvimento de Santana do Araguaia (CODESA), para discutir e definir providências e soluções para o problema citado acima. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 5º - Registre-se e publique-se e cumpra-se. Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 06 de fevereiro de 1998. **ANTÔNIO CARVELI FILHO** Prefeito em exercício Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 06 de fevereiro de 1998. **ADELMO MOREIRA DE SOUZA** Secretário Municipal de Administração

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0063/98-SCCG, DE 09 DE MARÇO DE 1998. O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e Considerando o Processo nº 1998/30643-PG, datado de 04 de março do corrente ano;

RESOLVE: Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores, abaixo discriminados, a fim de viajarem, a serviço do Governo do Estado.

BAIÃO e MOCAJUBA	CARGO	PERÍODO	QUANT.
NOME Rachel Lucena Gríbel	Ass. Especial I	04 a 06/03/98	03 (três)
Carlos Antonio de Almeida Lima	Ass. Especial	04 a 06/03/98	03 (três)
Jair Carlos Pinto Costa	Ass. Especial	06/03/98	01 (uma)

SANTA MARIA DO PARÁ e TERRA ALTA	CARGO	PERÍODO	QUANT.
NOME Angela Maria José Houat	Ass. de Gab. II	05 a 07/03/98	03 (três)
Ernesto Bandeira Coelho Neto	Ass. de Gab. II	05 a 07/03/98	03 (três)
Mário Chaves da Trindade	Motorista	05 a 07/03/98	03 (três)
Jair Carlos Pinto Costa	Ass. Especial	07/03/98	01 (uma)
Silvio José Pantoja Fernandes	Ass. de Gab. I	07/03/98	01 (uma)
José Jorge Guimarães Galvão	Ag. Administrativo	07/03/98	01 (uma)

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE, SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 09 DE MARÇO DE 1998.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefia da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0064/98-SCCG, DE 09 DE MARÇO DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e Considerando o Processo nº 1998/30959-PG, datado de 05 de março do corrente ano;

RESOLVE: Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária à servidora **FÁTIMA SUELY NUNES MACIEL**, Assessora Especial II, por ter viajado para Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, no dia 04/03/98. DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE, SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 09 DE MARÇO DE 1998.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefia da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0065/98-SCCG, DE 09 DE MARÇO DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e Considerando o Processo nº 1998/30473-PG, datado de 04 de março do corrente ano;

RESOLVE: Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 09 (nove) diárias à servidora **DANIELA FREITAS DE AZEVEDO COSTA**, Assessora Especial I, a fim de viajar para a Cidade do Rio de Janeiro/RJ a serviço do Governo do Estado, no período de 05 a 13/03/98.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE, SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 09 DE MARÇO DE 1998. **ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA** Subchefia da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 144/CCG, DE 09 DE MARÇO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 00171/98-GS/SIETEPS, RESOLVE: autorizar **MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**, Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, a viajar para Brasília-DF, no período de 01 a 04 de março do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, **SULEIMA FRAIHA**



Imprensa Oficial do Estado
ioe@prodepa.gov.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888, FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL	PREÇO DO EXEMPLAR	OBSERVAÇÃO
Na capital: R\$ 50,00 Outras cidades: R\$ 156,00	R\$ 0,40	As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.
ASSINATURA ANUAL	RECLAMAÇÕES	
Na capital: R\$ 100,00 Outras cidades: R\$ 312,00	24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.	As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.
PUBLICAÇÕES	OFÍCIOS ou MEMORANDOS	
Centímetro: R\$ 14,00 Preço por página: R\$ 2.688,00	Devem acompanhar as publicações	
COMPOSIÇÃO	PAGAMENTOS	
(centímetro): R\$ 2,00	Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	
FOTOLITO		
(centímetro): R\$ 1,00		

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/ie>

PIEGADO, Secretária-Adjunta,
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE MARÇO DE
1998.
PAULO EL CIDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 01.07.96
A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e MANUEL MARQUES BENEVIDES cargo Professor, lotado no município de NOVO REPARTIMENTO, publicado em D.O. n° 28.247 DE 03.07.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 26.10.95
A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e MARIA ALVES DOS SANTOS FIRMINO, cargo Professor, lotado no município de NOVO REPARTIMENTO, publicado em D.O. n° 28.078 DE 27.10.95.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 01.07.96
A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e EVA SILVA DE SOUZA, cargo Professor, lotado no município de NOVO REPARTIMENTO, publicado em D.O. n° 28.247 DE 03.07.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 01.07.96
A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e EDILEUDA DA LUZ SOUSA, cargo Professor, lotado no município de NOVO REPARTIMENTO, publicado em D.O. n° 28.247 DE 03.07.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 01.07.96
A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e ELVIRA ALVES BRITO, cargo Professor, lotado no município de NOVO REPARTIMENTO, publicado em D.O. n° 28.247 DE 03.07.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 01.07.96
A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e NARSON RODRIGUES DA SILVA cargo Professor, lotado no município de NOVO REPARTIMENTO, publicado em D.O. n° 28.247 DE 03.07.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 01.08.97
A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA ROCHA, cargo Professor, lotado no município de TUCURUI, publicado em D.O. n° 28.520 DE 05.08.97.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 01.08.97
A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e SONIA MARIA RISTER GIMENEZ cargo Professor, lotado no município de TUCURUI, publicado em D.O. n° 28.518 DE 01.08.97.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 01.08.97
A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

Resolve:
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e JUNIA JANSON NEY, cargo Professor, lotado no município de TUCURUI, publicado em D.O. n° 28.520 DE 05.08.97.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05.03.98
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FERIAS

PORTARIA N° 002/98 DE 26.02.98 (COLETIVA)
PERIODO: 01.06.98 A 30.06.98 / 01.05.98 A 30.05.98
ANO: 1998
UNIDADE: ENS. FUND. D.PEDRO I/PORTO DE MOZ

PORTARIA N° 009/98 DE 02.02.98 (COLETIVA)
PERIODO: 01.05.98 A 30.05.98
ANO: 1998
UNIDADE: ENS.FUND.PRADO LOPES/CURRALINHO

PORTARIA N° 004/98 DE 02.02.98
PERIODO: 01.04.98 A 14.05.98
ANO: 1998
UNIDADE: ENS.FUND. PRADO LOPES/ CURRALINHO

PORTARIA N° 007/98 DE 02.02.98 (COLETIVA)
PERIODO: 01.04.98 A 30.04.98
ANO: 1998
UNIDADE: ENS.FUND. PRADO LOPES/ CURRALINHO

PORTARIA N° 008/98 DE 02.02.98 (COLETIVA)
PERIODO: 01.04.98 A 30.04.98
ANO: 1998
UNIDADE: ENS.FUND. AMERICO OLIVEIRA/CURRALINHO

PORTARIA N° 001/98 DE 26.02.98 (COLETIVA)
PERIODO: 01.06.98 A 30.06.98 / 01.07.98 A 30.07.98 / 01.08.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: ENS. FUND. MEDIO D.PEDRO I/PORTO MOZ

PORTARIA N° 159/98 DE 30.10.98 (COLETIVA)
PERIODO: 01.01.98 A 30.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. INST. MARIA MATIAS/ALTAMIRA

PORTARIA N° 164/98 DE 03.11.97
PERIODO: 01.12.97 A 14.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: ENS.FUND.MELVIM JONES/ URUARA

PORTARIA N° 178/97 DE 05.11.97
PERIODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: ENS.FUND. ALIANÇA PROGRESSO/ XINGU

PORTARIA N° 179/07 DE 05.11.97
PERIODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: ENS.FUND. LEONARDO DA VINCI/VITORIA DO XINGU

PORTARIA N° 187/97 DE 19.11.97
PERIODO: 01.10.98 A 30.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: EEE.ENS. FUND.CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA

PORTARIA N° 195/98 DE 12.12.97
PERIODO: 01.01.98 A 30.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: ENS. FUND. CASTRO ALVES/ URUARA

PORTARIA N° 010/98 DE 28.10.97
PERIODO: 01.01.98 A 30.08.98
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. INST. MARIA MATIAS/ ALTAMIRA

PORTARIA N° 171/97 DE 04.11.97
PERIODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: ENS.FUND. MEDIO POLIVALENTE/ALTAMIRA

PORTARIA N° 019/98 DE 13.02.98 (COLETIVA)
PERIODO: 01.04.98 A 30.04.98
ANO: 1998
UNIDADE: ENS. FUND. OLAVO BILAC/ MÃE DO RIO

PORTARIA N° 020/98 DE 13.02.98
PERIODO: 01.04.98 A 30.04.98
ANO: 1998
UNIDADE: ENS.FUND. OLAVO BILAC/MÃE DO RIO

PORTARIA N° 021/98 DE 13.02.98
PERIODO: 01.04.98 A 30.04.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC.CECILIA DE NAZARE/MÃE DO RIO

PORTARIA N° 022/98 DE 13.02.98 (COLETIVA)
PERIODO: 01.04.98 A 30.04.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE.HERACLITO PINHEIRO/ MÃE DO RIO

PORTARIA N° 024/98 DE 13.02.98
PERIODO: 01.04.98 A 30.04.98
ANO: 1997
UNIDADE: EE. ALACID NUNES/ DOM ELISEU

PORTARIA N° 740/98 DE 05.02.98
PERIODO: 01.12.97 A 14.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: EE. HUMBERTO FRAZÃO/ SANTARÉM

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N° 007/98 DE 29.01.98
NOME: FRANCISCA RODRIGUES SÁ ALMEIDA
MATRICULA: 0479870.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. ESTHER FIGUEIREDO/ALTAMIRA
PERIODO 06.10.97 A 17.11.97

PORTARIA N° 278/97 DE 26.11.97
NOME: IDA DA SILVA LOPES
MATRICULA: 5512409.016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. JOSE VERISSIMO/ÓBIDOS
PERIODO 20.11.97 A 04.12.97

PORTARIA N° 201/97 DE 29.12.97
NOME: MARLENE NUNES DA CUNHA
MATRICULA: 0585319.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. CARIM MELEM/M.ALEGRE
PERIODO 05.12.97 A 19.12.97

PORTARIA N° 007/98 DE 03.02.98
NOME: GRACINA SILVA DOS REIS
MATRICULA: 0369225.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHA
PERIODO 06.11.97 A 05.01.98

PORTARIA N° 836/97 DE 15.12.97
NOME: ALDENORA FATIMA DE AGUIAR PARENTE
MATRICULA: 6313949.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. EZERIEL MONICO/ SANTAREM
PERIODO 18.11.97 A 25.11.97

PORTARIA N° 834/97 DE 15.12.97
NOME: CELIA DA SILVA FLENA
MATRICULA: 0269050.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JULIA GONÇALVES/SANTAREM
PERIODO 24.11.97 A 29.11.97

PORTARIA N° 832/97 DE 12.12.97
NOME: FRANCISCA ROMANA SANTOS DE SOUSA
MATRICULA: 0268884.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.ONÉSIMA P.DE BARROS/SANTAR
PERIODO 10.11.97 A 24.11.97

PORTARIA N° 831/97 DE 12.12.97
NOME: JUSCIRA DE ALMEIDA MAIA
MATRICULA: 0268950.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. SÃO FRANCISCO/SANTAREM
PERIODO 10.11.97 A 19.11.97

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N° 876/97 DE 26.12.97
NOME: PAULO HENRIQUE ALVOREDO
MATRICULA: 0229520.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE. EDUARDO ANGELIM/AVEIRO
PERIODO 15.10.97 A 31.10.97

PORTARIA N° 848/97 DE 22.12.97
NOME: PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA CRUZ
MATRICULA: 0229520.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE. EDUARDO ANGELIM/
PERIODO 16.08.97 A 14.10.97

PORTARIA N° 847/97 DE 22.12.97
NOME: RAIMUNDO NONATO DE FREITAS
MATRICULA: 5550300.010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. SÃO FELIPE/SANTAREM
PERIODO 30.08.97 A 28.09.97

PORTARIA N° 849/97 DE 22.12.97
NOME: RAIMUNDO NONATO DE FREITAS
MATRICULA: 5550300.010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ EE. SÃO FELIPESANTAREM
PERIODO 01.07.97 A 29.08.97

PORTARIA N° 870/97 DE 26.12.97
NOME: MARIA JOSÉ DA SILVA SOUSA

MATRICULA: 0765171.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. STO ANTONIO/BELTERRA
PERÍODO 01.11.97 A 30.11.97

PORTARIA Nº 859/97 DE 23.12.97
NOME: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 5247195.017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA / 5 URE DE SANTAREM
PERÍODO 03.11.97 A 02.03.98

PORTARIA Nº 850/97 DE 22.12.97
NOME: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 5247195.017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA / 5 URE DE SANTAREM
PERÍODO 06.07.97 A 02.11.97

PORTARIA Nº 820/97 DE 10.12.97
NOME: ESTER VINENTE SILVA
MATRICULA: 5458803.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ROMANA TAVARES/ SANTAREM
PERÍODO 02.09.97 A 30.09.97

PORTARIA Nº 851/97 DE 22.12.97
NOME: ENEIDA ROCHA DOS ANJOS
MATRICULA: 0586064.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ 5 URE DE SANTAREM
PERÍODO 03.07.97 A 30.09.97

PORTARIA Nº 858/97 de 23.12.97
NOME: ENEIDA ROCHA DOS ANJOS
MATRICULA: 0586064.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/5 URE DO MUNIC DE SANTAREM
PERÍODO 01.10.97 A 29.11.97

PORTARIA Nº 857/97 DE 22.12.97
NOME: ANTONIA DE JESUS PIWTORAK
MATRICULA: 5134595.013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ALVARO ADOLFO/SANTAREM
PERÍODO 02.10.97 A 31.10.97

PORTARIA Nº 008/98 DE 17.02.98
NOME: MARIA CELI NASCIMENTO QUEIROZ
MATRICULA: 036993.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. 28 DE JANEIRO/CASTANHAL
PERÍODO 19.01.98 A 18.02.98

LICENÇA ASSISTENCIA

PORTARIA Nº 852/97 DE 22.12.97
Nº DE DIAS 015
NOME: MARIA ANTONIETA MELCHIOR
MATRICULA: 0270687.015
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT.EDUC./EE. RODRIGUES SANTOS
PERÍODO: 08.10.97 A 22.10.97

PORTARIA Nº 842/97 DE 22.12.97
Nº DE DIAS 015
NOME: LILIAN DA SILVA AQUINO
MATRICULA: 5544882.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./ERC.RAIMUNDO NONATO
PERÍODO: 04.11.97 A 18.11.97

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº 013/98 DE 09.02.98
NOME: CLAUDIA REGINA FERREIRA BRITO
MATRICULA: 5721555.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JOSE AGOSTINHO/M.DOURADO
PERÍODO 19.01.98 A 18.05.98

PORTARIA Nº 016/98 DE 09.02.98
NOME: ELIANA SOCORRO FIGUEIRA PEREIRA
MATRICULA: 5382688.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MONTE DOURADO
PERÍODO 24.10.97 A 20.02.98

PORTARIA Nº 012/98 DE 09.02.98
NOME: RIZONEIDE BARROSO FERREIRA
MATRICULA: 0273201.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. NSA.SRA. DA SAÚDE/JURUTI
PERÍODO 01.12.97 A 30.03.98

PORTARIA Nº 829/97 DE 03.12.97
NOME: MARIA EMILIA DA CONCEIÇÃO NERES
MATRICULA: 5753392.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/SIST.MODULAR DE ENSINO/SANTAREM
PERÍODO 14.11.97 A 13.03.98

PORTARIA Nº 826/97 DE 02.12.97
NOME: MARIA SELMA PEREIRA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5734827.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PLACIDO DE CASTRO/SANTAREM
PERÍODO 20.11.97 A 19.03.98

PORTARIA Nº 828/97 DE 03.12.97
NOME: EDILENA MARIA LOBATO PEREIRA
MATRICULA: 5479193.027
CARGO/LOTAÇÃO: TEC./EE. TEREZINHA RODRIGUES
PERÍODO 03.10.97 A 30.01.98

PORTARIA Nº 839/97 DE 15.12.97
NOME: CLAUDE MARQUES DE AZEVEDO
MATRICULA: 0266990.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.B. DE TAPAJOS/SANTAREM
PERÍODO 06.10.97 A 02.02.98

LICENÇA LUTO

PORTARIA Nº 006/98 DE 19.01.98
NOME: BENECI PEDRO DA SILVA

MATRICULA: 5252156.010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ EE. ANTONIO GODIM/ALTAMIRA
PERÍODO 02.01.98 A 09.01.98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/98
FIRMA(VENCEDORA): P. A. CONSTRUÇÕES LTDA
ITEM: ÚNICO - (CONST. DO AVIÁRIO NA E. JUSCELINO K.)
PRESIDENTE: RENÉ EDGARDO JIMENEZ FLORES
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09.03.98
Belém, 09 de março de 1998.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 021/98
FIRMA(VENCEDORA): MULTINORTE COM. LTDA.
ITEM: 01,05,06,17 e 19.

FIRMA(VENCEDORA): IRMÃOS ARAÚJO. ITEM: 02,03 e 04
FIRMA(VENCEDORA): VERTEX COMERCIAL. ITEM: 10,11,18 e 24.
FIRMA(VENCEDORA): WALDECIR R.S. PEREIRA. ITEM: 13 e 14
FIRMA(VENCEDORA): PACGEL. ITEM: 16.
FIRMA(VENCEDORA): PALMAS. ITEM: 20.
FIRMA(VENCEDORA): ASPIN CENTER. ITEM: 22.
FIRMA(VENCEDORA): MIDAS. ITEM: 09.
PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS LIMA DA ROCHA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09.03.98
Belém, 09 de março de 1998.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 015/98
FIRMA(VENCEDORA): MULTINORTE COM. LTDA. ITEM:01
FIRMA(VENCEDORA): LAP COMERCIAL LTDA. ITEM:02
PRESIDENTE: PAULO CÉSAR NASCIMENTO FEIO
Belém, 09 de março de 1998.

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Educação /SEEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR os itens 07,08,12,15,21 e 23 do CONVITE Nº 021/98-CPL/SEEDUC, referente ao processo Nº 142.702/97, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, de 21 de março de 1998.
Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação/SEEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inhabilitadas no CONVITE Nº 032/98-CPL/SEEDUC.

FIRMAS HABILITADAS

- C.P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- NB PNEUS;
- OB MARQUES-MIE;
- R.R. PNEUS;
- POSFAMA PNEUS E PEÇAS.
FIRMA INABILITADA
- CORINGA PNEUS E PEÇAS;
Belém, 09 de março de 1998.
A Comissão.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 020/98
FIRMA(VENCEDORA): SPI - INFORMÁTICA. ITEM:01
PRESIDENTE: RENÉ EDGARDO JIMENEZ FLORES
Belém, 09 de março de 1998.

COMUNICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 018/98

A Secretaria de Estado de Educação/SEEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº 018/98-CPL/SEEDUC que a quantidade de placas IRMA II, referente ao item 17 do Memorial Descritivo nº 040/98 é 22(vinte e duas).
Belém, 09 de março de 1998.
A Comissão.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 046/98-SEEDUC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/98-CPL/SEEDUC.
PARTES: SEDUC/ FIRMA M.S.L. MARTINS IND.COM. E EXP.-MIE.,
DO OBJETO: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de acrescer o quantitativo do Contrato Original, por conveniência administrativa.
270 (duzentos e setenta) Unid. de Carteira tipo universitária em madeira maciça, anglim-pedra, com prancheta para a direita. Garantia total: 12 meses. Marca: Amazonas. Assistência técnica: Permanente.
Procedência: Nacional.
VIGÊNCIA: 05.03 até 01.04.98.
VALOR: O valor Global importa em RS-4.590,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Noventa Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.(004). Meta:0204. Ação:01. Códigos:16.101.008.042.0188.1.345.4590.52.
DATA DA ASSINATURA: 05.03.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 014/97-SEEDUC.
CARTA CONVITE Nº 198/97-CPL/SEEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA LOPES SERVIÇOS LTDA.
DO OBJETO: Considerando o conteúdo do memorando nº 048/98-ASSERF, de 04.03.98, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem alterar a cláusula Décima-Quinta Item 15.7 do Contrato Original, visando prorrogar o prazo de vigência do mesmo por mais 20(vinte) dias corridos a contar de 04.03.98, por conveniência administrativa.
15.7. VIGÊNCIA: 04.03 até 24.03.98.
DATA DA ASSINATURA: 04.03.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 012/97-SEEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 025/97-CPL/SEEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA TDL LTDA.
DO OBJETO: Considerando o conteúdo do memorando nº 054/98-ASSERF, de 04.03.98, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem alterar a cláusula Décima-Quinta Item 15.7 do Contrato Original, visando prorrogar o prazo de vigência do mesmo por mais 30(trinta) dias corridos a contar de 05.03.98, por conveniência administrativa.
15.7. VIGÊNCIA: 05.03 até 04.04.98.
DATA DA ASSINATURA: 05.03.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013/98-SEEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 043/97-CPL/SEEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA BOM SUCESSO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
DO OBJETO: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de acrescer o quantitativo do Contrato Original, por conveniência administrativa, da seguinte forma:
650 (seiscentos e cinquenta) unid. de Bacia média, de alumínio. Marca: FORTAL. Procedência Nacional.
VIGÊNCIA: 06.03 até 05.04.98.
VALOR: O valor Global importa em RS-4.030,00 (Quatro Mil e Trinta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98.(001). Meta:0319. Ação:01. Códigos:16.101.008.042.0427.2.029.3490.30.
DATA DA ASSINATURA: 06.03.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 046/98-SEEDUC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/98-CPL/SEEDUC.
PARTES: SEDUC/ FIRMA M.S.L. MARTINS IND.COM. E EXP.-MIE.,
DO OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:
1.080 (um mil oitenta) Unidades de Carteira tipo Universitária em madeira maciça, anglim-pedra, com prancheta para a direita. Marca: AMAZONAS, assim distribuídas: Para os Municípios: Nova Esperança do Piná, Curugá, Marapanim, São Miguel do Guamá. Garantia total: 12 meses. Procedência: Nacional.
VIGÊNCIA: 05.03 até 01.04.98.
VALOR: O valor Global importa em RS-18.360,80 (Dezoito Mil, Trezentos e Sessenta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.(004). Meta:0204. Ação:01. Códigos:16.101.008.042.0188.1.345.4590.52.
DATA DA ASSINATURA: 05.03.98.
PORO: Belém/Pa.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013/98-SEEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 043/97-CPL/SEEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA BOM SUCESSO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
DO OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:
2.600 (duas mil e seiscentas) Unid. de Bacia média de alumínio. Marca: FORTAL. Procedência Nacional.
VIGÊNCIA: 06.03.98 até 05.04.98.
VALOR: O valor Global é de RS-16.120,00 (Dezesseis Mil, e Cento e Vinte Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/98.(001). Meta:0319. Ação:01. Códigos:16.101.008.042.2.029.3490.30.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 06.03.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 012/98-SEEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA.
DO OBJETO: Considerando o conteúdo do Processo nº 1998/22645, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, com objetivo de repassar recursos financeiros, por parte da SEDUC à P.M. DE SAPUCAIA, referente ao 994 alunos pertencentes ao ensino fundamental da rede municipal que por equívoco foram cadastrados no censo/97 como sendo da rede estadual.
VIGÊNCIA: 03.03. até 31.05.98.
VALOR: O valor Global é de RS-21.707,24 (Vinte e Um Mil, Setecentos e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE (043). Meta:0206. Ação: O.E/98.(001). Meta:0319. Ação:01.16.101.08.042.0188.1010.4590.99.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 03.03.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação.

REPUBLIÇÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/98-SE/EDUC/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, PUBLICADO NO D.O.E. 28.666 DO DIA 04.03.98. EXTRATO DE CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/98-SE/EDUC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/98-CPI/SE/EDUC
PARTES: SE/EDUC/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT.
DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação, pela ECT, através de suas agências no Estado do Pará, do SERVIÇO DE PAGAMENTO DE VALE POSTAL ESPECIAL.
VIGÊNCIA: 23.02.98 até 31.01.99.
VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de RS-80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas do presente Contrato correrão por conta do O.E./98-Fonte(001). Meta: 0635. Ação: 02. Códigos: 16.101. 008. 007. 021. 2.037. 3.490.39.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 23.02.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO - Secretário de Educação.

PORTARIA Nº 095/98-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições RESOLVE:
Art. 1º - Designar RUFINO LINDOLPHO JORGE DE CAMPOS, RENÉ EDGARDO JIMENEZ FLORES e ALDEMIRA CORRÊA GUIMARÃES, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 036/98-CPI/SE/EDUC, sob a presidência do primeiro.
Art. 2º - Designar CARLOS ALBERTO BAENA e RAIMUNDO BEZERRA CORRÊA, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 1998
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício.

PORTARIA Nº 177/98-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições RESOLVE:
Art. 1º - Designar ADEMIR PESSOA VALENTE, RUFINO LINDOLPHO JORGE DE CAMPOS e SONIA MARIA DE SOUZA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 037/98-CPI/SE/EDUC, sob a presidência do primeiro.
Art. 2º - Designar RENÉ EDGARDO JIMENEZ FLORES e KÁTIA CILENE FARIAS MARCELINO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 1998
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício.

PORTARIA Nº 179/98-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições RESOLVE:
Art. 1º - Designar CARLOS ALBERTO BAENA, RENÉ EDGARDO JIMENEZ FLORES e RUFINO LINDOLPHO JORGE DE CAMPOS, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 039/98-CPI/SE/EDUC, sob a presidência do primeiro.
Art. 2º - Designar ADEMIR PESSOA VALENTE e ALDEMIRA CORRÊA GUIMARÃES, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de março de 1998
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício.

PORTARIA Nº 186/98 - GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 14896/98-EEEF BARÃO DO RIO BRANCO.
Resolve:
Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e MARIA APARECIDA ALVES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância encarregadas de apurarem fatos relatados no citado processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 187/98 - GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 11672/98-ERC. JARDIM JADER BARBALHO.
Resolve:
Designar as servidoras MARIA APARECIDA ALVES e ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância encarregadas de apurarem fatos relatados no citado processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 188/98 - GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 20288/98-ERC. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CABANAGEM.

Resolve:
Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e MARIA APARECIDA ALVES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância encarregadas de apurarem fatos relatados no citado processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 189/98 - GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 56795/97-CAPITAL.
Resolve:
1- Tornar sem efeito a Portaria nº 611/97-GS de 17.09.97
2- Designar os servidores SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA, REGINALDO RAMOS DOS SANTOS e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar encarregadas de apurarem fatos relatados no citado processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 205/98 - GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 112223/97-ERC. CLUB DE MÃES N. S. APARECIDA.
Resolve:
Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e MARIA APARECIDA ALVES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância encarregadas de apurarem fatos relatados no citado processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 207/98 - GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 53570/97-LEILA CRISTINA LIMA SERRA.
Resolve:
Designar as servidoras SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA, REGINALDO RAMOS DOS SANTOS e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar encarregadas de apurarem fatos relatados no citado processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 208/98 - GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 28860/96-D. PEDRO II.
Resolve:
1- Tornar sem efeito a Portaria nº 483/96-GS de 09.10.96
2- Designar os servidores SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA, REGINALDO RAMOS DOS SANTOS e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar encarregadas de apurarem fatos relatados no citado processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 209/98 - GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 84099/97-DESG.
Resolve:
1- Tornar sem efeito a Portaria nº 583/97-GS de 04.09.97
2- Designar as servidoras DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar encarregadas de apurarem fatos relatados no citado processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 210/98 - GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 46307/97-EEPG. Dr. MÁRIO CHERMONT.
Resolve:
Designar as servidoras DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar encarregadas de apurarem fatos relatados no citado processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 213/98 - GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 127160/97- ANEXO AOS PROFISSOS Nºs 100001/96, 13014/97-DAPE.
Resolve:
Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar encarregadas de apurarem fatos relatados no citado processo.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de março de 1998
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária de Estado de Educação, em exercício



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3630 - (091) 243-3613

RESUMO DE PORTARIAS BAIXADAS PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Portaria nº -48 de 09.03.98
Assunto: DESIGNAR o funcionário BEBIANO MARQUES NEGRÃO, Auxiliar de Operações para exercer a função gratificada código FG-04 de Chefe da Seção da Primeira Residência Regional de Conservação do 1º Núcleo Regional.
Portaria nº-49 de 09.03.98
Assunto: CESSAR os efeitos da Portaria nº 234, de 29.10.93, que designou o funcionário WALDEMAR CHAGAS OZÓRIO, para exercer a função gratificada código FG-04 de Chefe da Seção da Primeira Residência Regional de Conservação do 1º Núcleo Regional.

LAUDO MÉDICO

Laudo Médico nº -0063/98
Nome: FLORENCIO MARTINS SOUTO MAIOR FILHO
Função: Técnico em Contabilidade
Lotação: 3º Núcleo Regional
Período: 09.02. a 08.03.98
Atestado Médico
Nome: TÂNIA MARIA PAES BARBOSA
Função: Auxiliar de Administração
Lotação: Seção de Cadastro M. Funcional
Período: 02.03 a 06.03.98
Laudo Médico nºs-6515/96, s/nº/96, 0987/97, 2153/97 s/nº/97, 9504/97 e 0032/98.
Nome: ELIANE HERLITZ GOMES DA SILVA
Função: Auxiliar de Administração
Lotação: Diretoria Administrativa e Financeira
Períodos: 01.12 a 31.12.96, 31.12.96 a 28.02.97, 01.03.97 a 29.04.97, 30.04.97 a 28.07.97, 28.07.97 a 25.10.97, 27.10.97 a 24.01.98 e 29.01.98 a 28.04.98.
Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Repactuação do Contrato Administrativo nº 22/96.
Partes: SETRAN/ESTACON-ENGENHARIA S/A
Objeto: É a execução das obras de duplicação da Avenida Júlio Cesar, ligando o Aeroporto Internacional de Belém à Av. Almirante Barroso, ficando o prazo prorrogado por mais de 120 dias.
Data da assinatura: 14.01.98
Obs: Republicado por haver saído com incorreção no DOE de 15.01.98
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Clodomir Assis Araújo
Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

EXTRATO DE PORTARIAS SURIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 035, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998.
NOME DO SERVIDOR: VERA LÚCIA VASCONCELOS DA COSTA
VALOR: RS-600,00 (seiscentos reais)

PORTARIA Nº 048, DE 04 DE MARÇO DE 1998
NOME DA SERVIDORA: ELIANA NAZARÉ COELHO DAMASCENO
VALOR: RS-300,00 (trezentos reais)

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 050, DE 05 DE MARÇO DE 1998
NOMES DOS SERVIDORES:
— BITÂNIA LÚCIA GATTO CERQUEIRA
— RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES
Nº DE DIÁRIAS: 2 ½ (DUAS E MEIA) para cada servidor
PERÍODO: de 20 a 22.01.98
MOTIVO: Reinauguração dos PROCONS de MARABÁ E PARACAPEBAS
PORTARIA Nº 051, de 05 de março de 1998
NOMES DOS SERVIDORES:
CLEOMAR DOS REIS CRUZ
KELLY REGINA COSTO CASTELO BRANCO
FRANCISCO DA SILVA COUTO
Nº DE DIÁRIAS: ½ (MEIA) PARA CADA SERVIDOR
DIA: 02.02.98
MOTIVO: Entrega de Carteiros de Identidade no Município de Castanhal.Pa.

PORTARIA Nº 052, DE 05 DE MARÇO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: MIGUEL LOBATO DE VILHENA
Nº DE DIÁRIAS: 4 ½ (QUATRO E MEIO)
PERÍODO: de 26.02. a 02.03.98
MOTIVO: Obter subsídios técnicos para a construção do Novo Presídio Estadual.

PORTARIA Nº 053, de 05 de março de 1998
NOMES DOS SERVIDORES:
ALBERTO SEGUN DIAS
ROSA ANGELA GONÇALVES RAMOS WENNER
Nº DE DIÁRIAS: ½ (MEIA) para cada servidor
MOTIVO: Presidir cerimônia de liberação de apenados em Mocajuba.Pa

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 038, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO
CARGO: Consultor Jurídico
PERÍODO: de 28.01. a 14.03.1998

PÁGINA 6 - CADERNO 1

PORTARIA Nº 043, de 20 de fevereiro de 1998
 NOME DO SERVIDOR: ANA MARIA CARDOSO SOARES
 CARGO: Agente Administrativo
 PERÍODO: de 17 a 28.02.1998

TERMO DE DESOCUPAÇÃO E ENTREGA DE IMÓVEL
 PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e BERNARDO JOSÉ DE MIRANDA LOBATO e outros.
 OBJETO: Devolução e entrega do imóvel sito à Av. Nazaré, 582, por força de extinção do prazo contratual assinado em 31.12.97.
 DATA DA ENTREGA: 17.02.1998
 ASSINANTES: CLODOMIR ASSIS ARAÚJO pela SEJU e BERNARDO JOSÉ DE MIRANDA LOBATO e outros.
 TESTEMUNHAS: EDNALVA ANTONIA BRAGA SABÁ e JANE SENA DE OLIVEIRA.

SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DA REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A APAC.
 PARTES: Superintendência do Sistema Penal do Estado e Construtora Cedro Ltda.
 OBJETO: Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo da entrega da obra, a contar de 28.02.98, e reajustar em 46,35% (quarenta e seis, trinta e cinco por cento) sobre o valor original do contrato.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0200400253.032-349039.
 ORDENADOR: José Alyrio Wanzeler Sabbá.

PORTARIA Nº 238/98-Gab.SUSIPE
 O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, Dr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 Aprovar o Regulamento para Ingresso de Visitas e Materiais nos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Pará, em anexo.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Superintendência do Sistema Penal do Estado, 06 de março de 1998.
 JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
 Superintendente do Sistema Penal do Estado.

REGULAMENTO PARA INGRESSO DE VISITAS E MATERIAIS**1. FINALIDADE**

Regular os procedimentos a serem adotados pelos Administradores, quanto à entrada de Visitantes e Materiais nos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Pará.

2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

O Administrador deverá compor uma equipe de pessoal encarregada de fiscalizar, revisar e fazer a triagem de pessoas e materiais que entram ou saem do Estabelecimento, denominada "Equipe de Revista".
 Compete à Equipe de Revista:

- credenciamento de visitantes;
 - revista pessoal;
 - inspeção minuciosa de todos os materiais, que se destinem aos Internos, tais como: vestuário, gêneros alimentícios, produtos de higiene, aparelhos eletro-eletrônicos e outros;
 - organização e manutenção de fichários com informações sobre os visitantes, que interessem ao Interno e a segurança.
- A Equipe de Revista terá tantos componentes quantos forem necessários e será dirigida por servidor designado pela Administração da Casa e, especificamente, para esse fim.

Os componentes da Equipe de Revista deverão ter instruções e treinamentos constantes para sua função.

3. INGRESSO DE VISITAS**a. Dias e Horários**

Os Internos terão direito a 02 (duas) visitas por semana, em dias, e horários estabelecidos pela Administração da Casa.

b. Condições Básicas para Ingresso de Visitantes

- 1) ser cônjuge, companheira, parente ou amigo do Interno, conforme Art 41, parágrafo Único da LEP;
 - 2) estar devidamente credenciada junto à Casa Prisional;
 - 3) ser revistada;
 - 4) Ter a concordância do Interno.
- c. Credenciamento**
- 1) Maiores de 18 anos:
 - carteira de identidade;
 - comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone); se não possuir em seu nome, deverá ser atestado em cartório com residência do visitante;
 - 2 fotos 3x4 recentes e iguais;
 - Se cônjuge, apresentar certidão de casamento; se companheira apresentar declaração reconhecida em cartório, com testemunhas, comprovando a sua relação com o Interno.
 - 2) Companheiras com idade inferior a 18 anos:
 - Além dos documentos acima, apresentar autorização judicial para visita.
 - 3) Adolescentes de 12 a 18 anos - carteira de identidade
 - 2 fotos 3x4, recentes e iguais
 - 4) Crianças até 12 anos
 - certidão de nascimento que comprove grau de parentesco.
- Em caso de não estar a criança registrada em nome do pai ou tratar-se de entrada será necessária autorização judicial;

Observação: Após a apresentação dos documentos exigidos para o credenciamento, o Administrador da Casa fornecerá ao Visitante uma Carteira de Visitas, conforme Anexo "A" deste regulamento.

d. Condições para Ingresso das Visitas

- 1) apresentar a carteira de visita
- 2) não estar vestindo:
 - roupas das Forças Armadas e das Polícias Militares;
 - coletes de Agentes ou similares;
 - jaquetas com acessórios de metais;
 - palas;
 - Sapatos ou tênis com plataforma;
 - botas;
 - chinelos que tenham fivelas de metais;
 - jóias, bijuterias e óculos escuros;
 - vestimentas que possuam cordões e/ou cintos;
 - chapéus, bonés, lenços, toucas e rolos de cabelos;

- perucas e apliques de cabelos;
 - fraldas sujas;
 - materiais que, pela sua confecção, impossibilitem ser revistados sem danificá-los (como por exemplo: casacos forrados e ombreiras, sapatos acolchoados, fraldas descartáveis...).
- 3) Não apresentar doenças infecto-contagiosas, corrimento ou outros indícios de doenças sexualmente transmissíveis.
 - 4) Não apresentar sintomas de embriaguez alcoólica ou drogado.
 - 5) Retirar ficha de atendimento e aguardar a chamada para ingresso na Casa Prisional.

Observações:

- 01-Somente aos parentes de 1º grau, quando se tratar de sua primeira visita ao Interno, será permitida a entrada sem a Carteira de Visita, no entanto será exigida a Carteira de Identidade.
02. Os menores de 18 anos somente poderão adentrar nas Casas devidamente acompanhados do pai, mãe ou pessoa designada pelo juiz.
- 03-Visitantes com lesões que impliquem uso de gesso, curativos e ataduras, bem como mulheres menstruadas, será permitida a visita em local e horário específico determinada pelo Administrador.
- 04 -Visitas com idade superior a 65 anos, gestantes e visitas que vierem de outros municípios (devidamente comprovado) poderão obter precedência na entrada em relação aos demais visitantes.

e. Revista

- 1) Visitantes com idade superior a 16 anos
 - Somente poderão ingressar nas Casas Prisionais após passarem por revista corporal, que será realizada por funcionário do mesmo sexo do visitante e em local reservado.
- 2) Visitantes com idade inferior a 16 anos
 - Para ingresso nas galerias e/ou áreas celulares deverão submeter-se a minuciosa revista que consiste em:

- a) O responsável pelo visitante, em local reservado, na presença de funcionário do mesmo sexo do visitante, retirar-lhe-á a roupa e a entregará ao funcionário para revista detalhada.
- b) Feita esta, será a roupa devolvida ao responsável pelo menor que tomará a vestimenta.

4. INGRESSO DE MATERIAIS**a. Medicamentos**

Somente será permitida a entrada de medicamentos receitados pelo médico da Casa Prisional ou, na falta deste, mediante prescrição de outro profissional da área de saúde.

b. Gêneros alimentícios, higiene e outros

Especificações e quantidades a critério do Administrador, que os regulamentará.

c. Materiais de Vestuário.

Não será permitido o descrito no parágrafo 3 - Ingresso de Visitas, letra d., n°

2, deste regulamento,**d. Material eletro-eletrônico.**

Poderão ser Branqueadas a entrada nas seguintes especificações e limitações:

- 01 televisor até 14 polegadas.
- 01 rádio pequeno.
- 01 ventilador de plástico, até 30 Cm de diâmetro.
- 01 Material com entrada expressamente proibida:
 - Armas, munições, explosivos, ferramentas, serras, armas brancas e instrumentos que possam afetar a Segurança do Estabelecimento, não sendo, também, permitido bebidas, drogas ou produtos com circulação proibida em lei.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Com a fiel observância dos preceitos contidos neste regulamento e considerando as particularidades de cada Casa Prisional, os Administradores deverão orientar os visitantes acerca das normas internas de seu Estabelecimento, através de um Manual do Visitante.



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes
 Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

RELAÇÃO DE ANULAÇÃO DE EMPENHOS

01-98NE00036 (ANUL.98NE00013) TELECOMUNICAÇÕES/PA	RS 2.221,15
02-98NE00059 (ANUL.98NE00035) SIND. R.DE CASTANHAL	RS 10.000,00
03-98NE00130 (ANUL.98NE000129) J.L.R. ARAUJO COM.REP. SERVIÇOS	RS 105,60
04-98NE00182 (ANUL.98NE00073) PNP.CONSULTORIA & COMERC.LTDA	RS 358,00
05-98NE00197 (ANUL.98NE00075) R.J. MESSIAS FILHO	RS 1.300,00

RELAÇÃO DE NOTA DE EMPENHOS

SERVIÇOS	RS 2.244,02
01-98NE00012 TELECOM.DO EST/PA	RS 2.221,15
02-98NE00013 TELECOM.DO EST/PA	RS 141,50
03-98NE00014 TELECOM.DO EST/PA	RS 62,95
04-98NE00015 TELECOM.DO EST/PA	RS 95,09
05-98NE00016 TELECOM.DO EST/PA	RS 145,20
06-98NE00017 MOTOGERAL LTDA.	RS 48,00
07-98NE00018 RAIMUNDO DA C.SILVA-NIE	RS 120,00
08-98NE00019 TELECOM LTDA.	RS 249,00
09-98NE00020 TELECOM LTDA.	RS 688,00
10-98NE00021 IMPROFICIAL DO EST/PA.	RS 1.300,00
11-98NE00022 IMPROFICIAL DO EST/PA.	RS 147,14
12-98NE00023 XEROX DO BRASIL LTDA.	RS 350,00
13-98NE00024 LUCIVAL SOUZA PEREIRA	RS 110,27
14-98NE00025 ENIP.BRAS.DE TELECOM./PA.	RS 285,25
15-98NE00037 TELECOM.DO EST/PA	RS 1.221,15
16-98NE00046 TELECOM.DO EST/PA	RS 890,00
17-98NE00047 JOÃO N. PINHEIRO	RS 53,08
18-98NE00050 DIETRAN/PA.	RS 1.500,00
19-98NE00051 ALBEAN JOSÉ B.DE GARCIA	RS 1.009,65
20-98NE00056 CELPA	

21-98NE00061 ANTONIO PARAÚJO	RS 1.700,00
22-98NE00071 OLAVO DE S.ROCHA JUNIOR	RS 400,00
23-98NE00072 CELPA	RS 3.547,08
24-98NE00073 PNP.CONS.& COM. LTDA.	RS 358,00
25-98NE00075 R.J.MESSIAS FILHO	RS 1.300,00
26-98NE00078 LOPES SERVIÇOS LTDA	RS 1.800,00
27-98NE00092 CELPA	RS 4.823,68
28-98NE00093 CELPA	RS 151,07
29-98NE00102 BANPARA	RS13.761,55
30-98NE00104 OMNI GRAPHICS	RS 320,00
31-98NE00105 ANTONIO S.MACEIO	RS 350,00
32-98NE00121 TELECOM LTDA.	RS 120,00
33-98NE00122 IMPROFICIAL DO EST/PA	RS 262,00
34-98NE00182 PNP.CONSUL.COMERCIO	RS 358,00
35-98NE00198 LUIZ DAS G. OLIVEIRA	RS 1.025,00
36-98NE00211 LUCIOMAR DE A.L. FILHO	RS 600,00
37-98NE00212 TERTULIANO N. DOS SANTOS	RS 600,00
38-98NE00213 TELECOM.DO EST/PA	RS 2.486,37
39-98NE00214 TELECOM.DO EST/PA	RS 1.451,24
40-98NE00217 JOSÉ SOUZA PEÑA	RS 900,00
41-98NE00221 FUND.DE EST.AGRÁR.QUEIROZ	RS 84,20
42-98NE00224 ANTONIO S.AMARAL JR.	RS 636,50

CONVÊNIO/CONTRATO

01-98NE00058 SIND.RURAL DE CASTANHAL	RS10.000,00
02-98NE00116 RUBENS RODRIGUES	RS45.000,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO

01-98NE00053 EMP.BRAS.DE PESQ.AGROR.	RS92.500,00
--------------------------------------	-------------

RELAÇÃO DE NOTA DE EMPENHOS CONSUMO

01-98NE00026 SANTOS BESSA & CIA	RS 57,55
02-98NE00027 TELECOM LTDA.	RS 81,92
03-98NE00028 TELECOM LTDA.	RS 138,00
04-98NE00029 MOTOGERAL LTDA	RS 706,22
05-98NE00030 GUARAJUBAL IND.COM.LTDA	RS 80,00
06-98NE00054 AGRIVET COM.E REP.LTDA.	RS 1.680,00
07-98NE00055 GUARAJUBAL IND.COM.LTDA	RS 1.589,00
08-98NE00062 WILLIAMS WENOT FARCO	RS 5.950,00
09-98NE00076 AGROVIDEO PRODE DIST.	RS 94,30
10-98NE00077 IMPORTADORA OPLIMA	RS 44,64
11-98NE00095 ASPIN ENG. COM.SERV.LTDA	RS 410,00
12-98NE00096 IMPORTADORA OPLIMA	RS 183,00
13-98NE00125 J.L.L.DA SILVA	RS 960,00
14-98NE00128 POSTP INVENCIVEL LTDA.	RS 820,66
15-98NE00129 J.L.R. ARAUJO COM.REP.SERV	RS 105,60
16-98NE00130 J.L.R. ARAUJO COM.REP.SERV	RS 105,60
17-98NE00131 ESTENGE ENG' LTDA.	RS 330,00
18-98NE00132 ASPIN ENG' COM.SERV.LTDA.	RS 136,00
19-98NE00134 PARDAL COM. LTDA.	RS 663,60
20-98NE00137 A.FA.LVES VIEIRA COM.VIEIRA	RS 255,26
21-98NE00141 GUARAJUBAL IND.COM.LTDA.	RS 885,25
22-98NE00142 ESTANCIA ENTRONCAMENTO	RS 923,00
23-98NE00144 TELECOM LTDA.	RS 466,84
24-98NE00145 SANTOS BESSA & CIA	RS 170,89

RELAÇÃO DE NOTA DE EMPENHOS**CARTA CONVITE**

01-98NE00291 J.L.L. DA SILVA (C.CONVITE 02/98)	RS 3.017,76
02-98NE00292 GUARAJUBAL (C.CONVITE 02/98)	RS 2.946,00
03-98NE00293 AGRONOSSA (C.CONVITE 02/98)	RS 894,20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação da Tomada de Preço nº 005/98-SAGRI, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 28.668, de 06/03/98.

Belém, 09 de março de 1998

Shirley Sabbá Coelho

Presidente da C.P.L.



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas
 Av. Gentil Biltencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA Nº 4484 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, 114, § 2º e 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, ALDA MENDES GONÇALVES, Mat.nº 0031453-010, no cargo de Bibliotecarista, código GEP-ANSB-603, Ref.1, lotada na Secretaria de Estado da Cultura-SECULT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de dezembro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.939 de 17.02.98.

APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, reitificando, o ato de aposentadoria da servidora ALDA MENDES GONÇALVES, para retirar dias

mento licitatório e autorizando a aquisição, determinando as demais formalidades exigidas no art. 26 da supracitada Lei.
Belém, 09 de março de 1998.
SOCORRO GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

RATIFICAÇÃO

Considerando e aceitando as exposições contidas no Processo 17262/98, ratifico o Ato para compra direta, através do processo de Dispensa de Licitação, visto estar comprovada o cumprimento das exigências previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.
Belém, 09 de março de 1998.
SOCORRO GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023.450/98
CONVITE Nº 003/98-SETEPS**

Objetivo: Aquisição de Móveis para Escritório e 01 (um) Bebedouro Elétrico, destinados a atender as necessidades do Programa de Geração de Renda - PROGER.

Firmas Vencedoras:

- * SOCIBRA PARÁ COM. E REP. LTDA, nos itens: 03 e 08, TOTAL = RS 557,59 (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).
 - * D. S. COLARES EQUIPAMENTOS LTDA, no item: 04, TOTAL = RS 237,00 (duzentos e trinta e sete reais).
 - * MULTINORTE COMERCIAL LTDA, nos itens: 05 e 06, TOTAL = RS 329,00 (trezentos e vinte e nove reais).
 - * R. C. EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, nos itens: 07, 09 e 10, TOTAL = RS 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais).
 - * PROMÁQUINAS LTDA, no item: 11, TOTAL = RS 312,00 (trezentos e doze reais).
 - * TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO = RS 1.869,59 (um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).
- À Comissão / SETEPS
Belém, 10 de março de 1998

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 062/98**

MODALIDADE: Credenciamento 001/98
PARTES: IPASEP e a SONIMED SERVIÇOS DE ECO & ULTRA-SOM LTDA
OBJETO: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnóstico, à beneficiários da IPASEP
VALOR: RS 20.000,00 (Valor Estimado)
VIGÊNCIA: 02.03.98 (12 MESES)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.13.075.04147.34.90.39.066
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELEDES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE RECISÃO CONTRATUAL

Departamento de Trânsito do Estado do Pará- Detran/PA, Autarquia Estadual de direito público, instituído pela Lei nº 4.444, com sede na cidade de Belém, na Capital do Estado do Pará, sito na Estrada do Muratucu Km-04, bloco Administrativo, o este ato representado por seu Diretor Superintendente, João Batista Figueira Marques brasileiro, casado, advogado, OAB/PA-556, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Empresa Pública Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028316/0018-51, neste ato representado por seu Diretor Regional do Pará e Amapá, Waldemir Ezeire Cardoso, CI nº 2662970 SSP/PA, CPF nº 1266.693.771.15, resolvem rescindir o Contrato nº 321/97, com fulcro no disposto do item 8.1.1 da CLÁUSULA OITAVA do referido Instrumento, cumpridas as exigências legais que o caso requer. É para que produza seus jurídicos e legais efeitos firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e que vai devidamente assinado pelas partes.

Belém, 04 de março de 1998
João Batista Figueira Marques
Waldemir Ezeire Cardoso
Diretor Superintendente
Diretor Regional
Maurício Mafinho
Gerente Comercial

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: Segundo Termo Aditivo
Convênio Originário nº 051/97
Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN e a Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN
Objeto: Prorrogação de prazo
Vigência: Início: 01.03.98 Término: 30.04.98
Doação Orçamentária:
06.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública
07 - Administração
0425 - Edificações Públicas
3007 - Obras e Engenharia de Trânsito
45905100 - Obras e Instalações

Edição eletrônica

Fonte: 061 Recursos Próprios
Foro: Belém/Pará
Data: 27 de fevereiro de 1998
Ordenador Responsável:
Célio Jorge Corrêa
Diretor Superintendente, em exercício

EXTRATO DE DISTRATO

Partes: DETRAN/PA
Fabiano de Cristo Botelho
Objeto: Distrato de Contrato do Cargo de Técnico/01, baseado na Lei Complementar 007/91
Data: Retroativa a 26.2.98
Assinatura:
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente/DeTRAN/PA
Fabiano de Cristo Botelho
Servidor
Partes: DETRAN/PA
Ivana Elci Lacerda
Objeto: Distrato de Contrato do Cargo de Técnico/01, baseado na Lei Complementar 007/91.
Data: Retroativa a 26.2.98
Assinatura:
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente/DETRAN/PA
Ivana Elci Lacerda
Servidora

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DIÁRIAS

Portaria nº 035/98 de 02.03.98
Nome/Matrícula: Anízo Francélino de Souza - 7004524-017
Valor RS 25,00
Paulo Marques Ferreira - 7004427-013
Valor RS 25,00
Assunto: Concessão de Diárias
Localidade: Município de Abaetetuba
Período: 27.02.98
Objetivo: Viagem a serviço desta Fundação

Portaria nº 039/98 de 06.03.98
Nome/Matrícula: Francisco Braga M. Junior - 5737990-011
Valor RS 50,00
Assunto: Concessão de Diárias
Localidade: Município de Abaetetuba
Período: 08.03.98
Objetivo: Viagem a serviço desta Fundação

Portaria nº 040/98 de 06.03.98
Nome/Matrícula: Sabrina Andreia S. da Rocha-5634733-012
Valor RS 50,00
José Raimundo dos S. Pereira-5737893-018
Valor RS 50,00
José Luiz Laguna Melazzini - 5057078-026
Valor RS 50,00
Assunto: Concessão de Diárias
Localidade: Cidade de Santarém
Período: 04.03.98
Objetivo: Viagem a serviço desta Fundação

Francisco Cezar Nunes da Silva
Presidente da Fundação

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 10/98
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 15/97
PARTES: COSANPA X MULTISAN LTDA
OBJETO: Fornecimento de materiais para a rede de distribuição do bairro da Guanabara em Belém-Pará - Lote 1.
VIGÊNCIA: 02.03.98 a 02.05.98
VALOR: RS 108.478,99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: C.E.F. (Programa Pass) e Governo do Estado do Pará
FORO: Belém-PA
DATA DE ASSINATURA: 02.03.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Wady João Homci da Costa
Diretor de Engenharia e Tecnologia

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 11/98
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 15/97
PARTES: COSANPA X HIDROTEC HIDRAULICA E T.C. LTDA
OBJETO: Fornecimento de materiais para a rede de distribuição do bairro da Guanabara em Belém-Pará - Lote 11.

VIGÊNCIA: 02.03.98 a 02.05.98
VALOR: RS 16.795,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: C.E.F. (Programa Pass) e Governo do Estado do Pará
FORO: Belém-PA
DATA DE ASSINATURA: 02.03.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Wady João Homci da Costa
Diretor de Engenharia e Tecnologia

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 13/98
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Internacional 01/97
PARTES: COSANPA X MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Elaboração de Estudos de concepção básica e projetos básicos e executivos do sistema de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários das localidades de Aterique, Alaminia, Barcarena, Capitão Poço, Capanema, Igarapé-Miri, Mãe do rio, Monte Alegre, Jacundá, Óbidos, Paragominas, Redenção, Rondon do Pará, Tucuruí, e Xinguara
VIGÊNCIA: 180 dias
VALOR: RS 4.046.930,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: BID/Orçamento Geral da União/Recursos próprios
FORO: Belém-PA
DATA DE ASSINATURA: 05.03.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Wady João Homci da Costa
Diretor de Engenharia e Tecnologia

Belém, 09 de março de 1998
CPL

DEFENSORIA PÚBLICA

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE 003/98-DP**

A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 406/97-DP-G, por seu presidente, vem comunicar que no dia 16.3.1998, às 10:00 h (dez horas), na sala de reuniões do 3º andar do edifício sede do Órgão realizar-se-ão os trabalhos de abertura da Licitação com a modalidade CONVITE de nº 003/98, originária do processo nº 086/98-DA-DP, tendo como objeto a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO e SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA como tipo de licitação o MENOR PREÇO POR ITEM. O Convite completo poderá ser obtido na Diretoria Administrativa do Órgão, com endereço na rua Padre Champagnat, nº 18, 3º andar, ed. Bechara Mattar, Cidade Velha; fone (091) 242-0100, de 8:00 h às 14:00 h.
BELÉM, 9 de março de 1998

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA DO OBJETO DO EXTRATO CONTRATUAL PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 12.01.1998**

ONDE SE LÊ: "MODIFICAÇÃO DO PRAZO INICIALMENTE ESTABELECIDO PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO NOVO PRÉDIO SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO EM 30 DIAS CONSECUTIVOS PASSANDO PARA 60 DIAS CONSECUTIVOS A CONTAR DE 11.01.1997"

LEIA-SE: "MODIFICAÇÃO DO PRAZO INICIALMENTE ESTABELECIDO PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO NOVO PRÉDIO SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO EM 30 DIAS CONSECUTIVOS PASSANDO PARA 60 DIAS CONSECUTIVOS A CONTAR DE 11.01.98"

PORTARIA Nº 114/98-DP-G, DE 05.03.98. SUSPENDE O GOZO DE FÉRIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DRA. DAISY MENDES GONÇALVES, CONCEDIDO PELA PORT.093/98-DP-G, DE 26.02.98, PERÍODO DE 02.03 A 31.02.98, FACE SUAS ATIVIDADES FRENTE AO TRIBUNAL DO JURI, FICANDO O GOZO TRANSFERIDO PARA PERÍODO OPORTUNO;

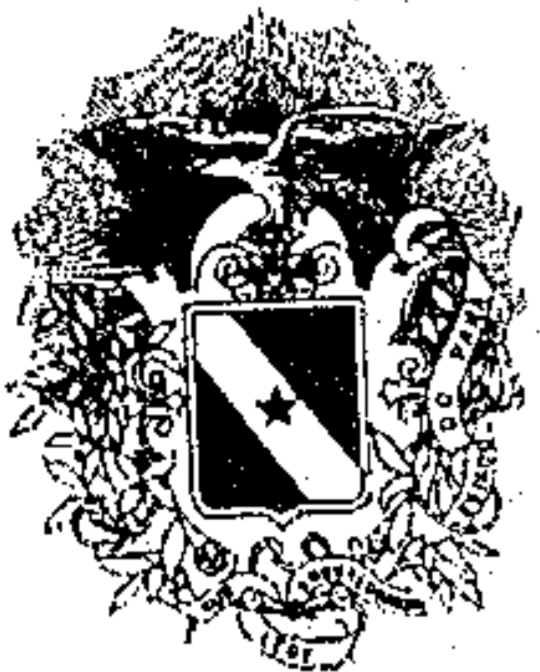
PORTARIA Nº 121/98-DP-G, DE 05.03.98. CONCEDE LICENÇA PREMIO À DEFENSORIA PÚBLICA DRA. EDENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES PEINOTO, DE ACORDO COM O PERÍODO AQUISITIVO DE 93/96- PERÍODO DE GOZO: 10.02 A 11.03.98

PORTARIA Nº 125/98-DP-G, DE 05.03.98. REVOGA A PORTARIA Nº 1011/96-DP-G, DE 31.12.96, PUBLICADA NO DOE DE 05.02.97, CAD.01 PÁG.05, QUE LOTA A DEFENSORIA PÚBLICA DRA. ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 5634504-028, NA COMARCA DE CASTANHAL, PREVALECENDO A PORTARIA Nº 870/94-DP-G, DE 09.12.94 (DE SUA LOTAÇÃO ORIGINAL NA COMARCA DE BENEVIDES) ACUMULANDO A SERVIDORA A COMARCA DE ABAETETUBA, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATIVIDADES NA COMARCA DE ORIGEM, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO;

PORTARIA Nº 122/98-DP-G, DE 05.03.98. CONCEDE LICENÇA PREMIO À DEFENSORIA PÚBLICA DRA. ROSANA MARIA MOREIRA RIBEIRO, LOTADA NA DIR. METROPOLITANA, DE ACORDO COM O PERÍODO AQUISITIVO DE 91/94- PERÍODO DE GOZO: 02.03 A 31.03.98;

PORTARIA Nº 124/98-DP-G, DE 05.03.98. SUSPENDE O GOZO DE FÉRIAS CONCEDIDO A SERVIDORA OLGA MOREIRA SOMBRA LOTADA NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, PELA PORT. 021/98-DP-G, DE 26.01.98, PERÍODO DE 23.02.98 A 24.02.98, DEVENDO SER SUAS ATIVIDADES FRENTE À DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS TRANSFERIDO PARA O PERÍODO DE 06.04 A 05.05.98.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.670

DIÁRIO OFICIAL

0221

CADERNO 2

Belém, Terça-feira,
10 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE JANEIRO E FEVEREIRO/98
DEPT. RECURSOS HUMANOS
ADMINISTRAÇÃO: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
UNID. ORÇAMENTARIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
REF: JANEIRO/98

Quadro Cargo	Qtd	Venc/salario	Vant/Gratíf.	Total
Funcionarios				
Escriturario	2	2.414,24	2.522,50	4.936,74
Servente	1	219,70	1.167,02	1.386,72
Aux.Ser.Gerais	15	4.533,32	16.941,71	21.475,03
Motorista	1	353,88	1.351,81	1.705,69
Aux.Manutenção	3	1.061,64	5.362,71	6.424,35
Tec.Bancario	1	494,33	1.085,50	1.579,83
Tec.Bancario-A	580	264.491,04	958.321,36	1.222.812,40
Tec.Bancario-B	171	166.558,63	347.261,88	513.820,51
Tec.Bancario-C	99	136.085,75	186.407,13	322.492,88
Engenheiro	10	13.176,18	21.966,20	35.142,38
Advogado	6	8.961,29	14.762,42	23.723,71
T.Niv.Sup.Eng.	2	4.025,87	4.070,64	8.096,51
Analista	10	3.989,53	20.284,45	24.273,98
Sub-Total	901	606.365,40	1.581.505,33	2.187.870,73
Diretores				
Dir. Presidente	3	23.072,28	228,00	23.300,28
Cons. Fiscal	7	4.073,77	0,00	4.073,77
Sub-Total	10	27.146,05	228,00	27.374,05
TOTAL	911	633.511,45	1.581.733,33	2.215.244,78

REF: FEVEREIRO/98

Quadro Cargo	Qtd	Venc/salario	Vant/Gratíf.	Total
Funcionarios				
Escriturario	1	1.170,41	672,22	1.842,63
Servente	1	219,70	255,73	475,43
Aux.Ser.Gerais	15	4.533,32	6.752,83	11.286,15
Motorista	1	353,88	424,96	778,84
Aux.Manutenção	3	1.061,64	5.233,15	6.294,79
Tec.Bancario	1	494,33	266,60	760,93
Tec.Bancario-A	577	262.759,49	470.619,65	733.379,14
Tec.Bancario-B	171	163.062,55	234.051,04	397.113,59
Tec.Bancario-C	94	127.181,64	149.799,25	276.980,89
Engenheiro	10	13.176,18	21.648,05	34.824,23
Advogado	6	8.961,29	14.206,57	23.167,86
T.Niv.Sup.Eng.	2	2.776,46	1.292,93	4.069,39
Analista	10	3.989,53	11.809,40	15.798,93
Sub-Total	892	589.740,42	917.032,38	1.506.772,80
Diretores				
Dir. Presidente	3	25.010,97	228,00	25.238,97
Cons. Fiscal	7	4.073,77	-0,	4.073,77
Sub-Total	10	29.084,74	228,00	29.312,74
TOTAL	902	618825,16	917.260,38	1.536.085,54

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, CONSIDEROU VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ÍTEM AS SEGUINTE FIRMAS:

FIRMAS	ÍTEM
SUCESSO COM. SERVIÇOS E REBELTA	14,38,41, e 53
MULTINORTE COMERCIAL LTDA	10,11,16,19,32,64, 66, e 69
CRIDIAL COMERCIAL LTDA	18,24,33,37,39,40,46,48,59 61 e 65
COMERCIAL GUARÁ LTDA.	02,04,05, 06,07,17,25,26, 30,44,49,50,51,52 e 56
JEM.GUIMARÃES COMERCIAL	01,03,09,12,13,20,21,22,23 28,29,31,34,35,36,42,43,45 47,54,55,57,58,60,63 e 68

OBS.: 1- OS ÍTEMS, 45 E 68, SUBMETIDOS AO SORTEIO, EM DECORRÊNCIA DE EMPATE, ENCONTRAM-SE INSERIDOS NA RELAÇÃO DA FIRMA VENCEDORA.
2- OS ÍTEMS, 08,27,62 E 68, NÃO RECEBERAM COTAÇÃO DOS LICITANTES, PORTANTO, CANCELADOS DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.
3- O ÍTEM 19, FOI DESCLASSIFICADO DA FIRMA SUCESSO COM. E SERV.E REBELTA, PRIMEIRO MENOR PREÇO, POR COTAR 250g., ESTANDO EM DISCONFORMIDADE COM O EDITAL.
FOI VENCEDORA DESTES ÍTEM A FIRMA MULTINORTE COMERCIAL LTDA.
4- O ÍTEM 15, ÚNICA COTAÇÃO, SUGIERE-SE O CANCELAMENTO POR NÃO APRESENTAR O PREÇO COMO O MENOR DO MERCADO, EM RELAÇÃO A COLETA DE PREÇOS DA COORD.DE SUPRIMENTO DA FSCMPA.
ESTA PUBLICAÇÃO REFLETE O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO.
BELÉM, 09 DE MARÇO DE 1998
A COMISSÃO

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº 001/98
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93)
LOCATÁRIA: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA
LOCADORA: ANA CLÁUDIA MARIZ FRAZÃO
OBJETO: Locação para fins não residenciais, do imóvel localizado à Av. São Sebastião nº 1569 - Santarém/PA, para a Sede do Hemonúcleo Regional do HEMOPA.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR MENSAL: R\$-850,00 (Oitocentos e cinquenta reais)
VALOR GLOBAL: R\$-10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 060.62201.1300700214064.349039
DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 1998
FORO: Belém/Pará
ORDENADORA RESPONSÁVEL: Luciana Mª Cunha Maradei Pereira
Belém/PA, 04 de março de 1998
LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Locatária
ANA CLÁUDIA MARIZ FRAZÃO
Locadora

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº 004/98

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 007/98.
Partes: Imprensa Oficial do Estado e A.V. Engenharia e Construções Ltda.
Objeto: Reforma e Ampliação do Auditório da Imprensa Oficial do Estado.
Vigência: Será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia da emissão da Nota de Empenho.
Valor: O valor global é de R\$-155.727,08 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e oito centavos).
Doação Orçamentária: 53201 - Imprensa Oficial do Estado; 11.007.0025.4115 - Reforma do Prédio-Sede da IOE; 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Foro: Comarca de Belém, Estado do Pará.
Data da Assinatura: 02 de março de 1998
Ordendora Responsável: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA - Diretor Presidente da IOE.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
JUÍZO DA 5ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
DE: HABITATS EMPREENDIMENTOS LTDA., CGC/MF nº 04.722.773/0001-32, na pessoa de seus representantes legais, JULIO MAURÍCIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CIC/MF nº 008.110.762-00 e CI nº 688.616-SSP/PA; & MAURO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, CIC/MF nº 019.272.642-

00 e CI nº 813.224-SSP/PA, ambos sócios da referida empresa, e atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para integrar a lide na qualidade de litisdenunciado, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS (Proc. nº 00.0029244-3) ajuizada por JOÃO ROBERTO CAVALCANTE E OUTRO, contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ficando ciente de que não contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC.
Belém(PA), 05 de Março de 1998
HIND GHASSAN KAYATH
Juíza Federal da 2ª Vara no exercício cumulativo da 5ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JÚLIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM 036/98 - EXPEDIENTE DO DIA 28.01.98

DESPACHOS PROFERIDOS
CLASSE: 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
NÚMERO: 96.5244-1

AUTOR: PENA BRANCA DO PARÁ S/A
ADV.: ADEMAR KATO E OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO
DESP.: Defero o pedido de desentranhamento das peças que instruem a inicial, as quais deverão ser entregues ao patrono da autora, sob recibo nos autos.

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚMERO: 97.8317-4
AUTOR: RUTH HELENA DE ALMEIDA MENDONÇA E OUTROS
ADV.: ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA BEZERRA E OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - HOSPITAL GERAL DE BELÉM
DESP.: I - Empeço a autora Maria Auxiliadora dos Anjos Lopes a inicial, providenciando a autenticação dos documentos que instruem a presente ação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - Levando em consideração que o requerimento de incorporação do percentual de 28,86% se faz a partir de janeiro de 1993, emenda a autora Ana Maria Torres dos Santos a inicial, juntando a documentação comprobatória do exercício de suas funções no serviço público federal naquela época, no prazo de 10 dias, sob pena de ficar prejudicado seu pleito durante o período não comprovado.

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
NÚMERO: 95.2611-2

AUTOR: EDSON VIEGAS RIBEIRO E OUTROS
ADV.: FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV.: BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP.: EM DILIGÊNCIA: De acordo com o pedido deduzido na inicial, pretende o autor haver as parcelas de correção monetária, resultante dos índices inflacionários, em sua conta vinculada do FGTS, dentre as quais a referente à Lei nº 8.030/90, da ordem percentual de 84,32%, relativo ao IPC de 15.02 a 15.03.90. Tendo em vista que, por força da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90 (art. 9º), evidencia-se a intervenção do BACEN em relação às obrigações que competiam à ré, no tocante à remuneração dessas outras contas, no respectivo período, tornando assim necessário, nos termos do art. 47, do CPC, a participação no feito da referida autarquia federal, devendo o autor, em face da pretensão material, promover sua citação, como litisconsorte passivo necessário, juntando cópia da inicial para instruir o competente mandado de citação, sob pena de indeferimento desse respectivo pedido.

NÚMERO: 95.4615-6

AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADV.: FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
DESP.: Chamo o processo a ordem para determinar que os autos retornem à Seção de Distribuição onde deverá ser reafirmado o termo de fls. 53, em face do constante na sentença de fls. 47/50. Ademais, mantenho a decisão de fls. 63/69 em sua integralidade. Voltem-me conclusus para sentença.

NÚMERO: 95.6511-8

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFFPA
ADV.: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC.: LÚCIA DE SANTA BRÍGIDA BITTENCOURT E OUTROS
DESP.: Desentranhem-se os documentos de fls. 556/561, vez que já constam dos autos às fls. 524/528. Proceça o Sindicato-autor a juntada de documento indispensáveis à propositura da ação em relação ao substituído PAULO SÉRGIO DA CRUZ MOREIRA, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito em sua relação. Ademais, desentranhe a Secretaria o documento de fls. 395, devolvendo-o ao patrono do autor, sob recibo nos autos, por ser estranho à lista de substituídos.

NÚMERO: 96.2343-3

AUTOR : ESPÓLIO DE JOÃO CIRO DE MOURA
 ADV. : ANTÔNIO CARVALHO LOBO E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
 DESP. : Baixo o presente processo em diligência a fim de que o Autor se manifeste sobre a petição de fls. 154.

NÚMERO: 97.0967-6

AUTOR : JORGE ALBERTO RAMALHO PORTELA E OUTROS
 ADV. : ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 DESP. : Desentranhem-se as fotocópias de fls. ..., vez que os originais já constam dos autos. O pedido de citação da UNIÃO FEDERAL, formulado pelos autores na inicial, em que pese tratar-se de matéria de contestação, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal não tem legitimidade passiva ad causam nas demandas em que se reivindicam as correções monetárias do FGTS, expurgadas pelos planos econômicos, razão por que, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. Cite-se a Caixa Econômica Federal para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.0971-1

AUTOR : JOSÉ PEREIRA BORGES E OUTROS
 ADV. : ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 DESP. : Desentranhem-se as fotocópias de fls. ..., vez que os originais já constam dos autos. O pedido de citação da UNIÃO FEDERAL, formulado pelos autores na inicial, em que pese tratar-se de matéria de contestação, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal não tem legitimidade passiva ad causam nas demandas em que se reivindicam as correções monetárias do FGTS, expurgadas pelos planos econômicos, razão por que, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. Cite-se a Caixa Econômica Federal para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.0973-7

AUTOR : DORISVAN ARAÚJO MOURA LIMA E OUTROS
 ADV. : ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 DESP. : Desentranhem-se as fotocópias de fls. ..., vez que os originais já constam dos autos. Emende o autor MANOEL HERCULANO NEVES a inicial, juntando documentação comprobatória do vínculo empregatício em relação ao período pleiteado na presente ação, no prazo de 10(diez) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 97.0976-5

AUTOR : ADELIADE MARIA DOS SANTOS BRITO E OUTROS
 ADV. : ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 DESP. : Desentranhem-se as fotocópias de fls. ..., vez que os originais já constam dos autos. O pedido de citação da UNIÃO FEDERAL, formulado pelos autores na inicial, em que pese tratar-se de matéria de contestação, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal não tem legitimidade passiva ad causam nas demandas em que se reivindicam as correções monetárias do FGTS, expurgadas pelos planos econômicos, razão por que, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. Cite-se a Caixa Econômica Federal para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.0978-0

AUTOR : ANA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
 ADV. : ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.6076-0

AUTOR : CLÓVIS SANTANA DA COSTA FLORES E OUTROS
 ADV. : MARY MACHADO SCALÉRCIO E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 DESP. : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores. II - Emendem os autores CLOVIS SANTANA DA COSTA FLORES, REGINALDO LOPES MACHADO, MANOEL BATISTA, ASTROGILDA CORREIA DE SOUZA, JOÃO MARIA DA CUNHA NUNES, ELIZABETH DE OLIVEIRA BARROS e RENALDO PEDRO GOMES DO NASCIMENTO a inicial, providenciando a autenticação das xerocópias dos documentos que instruem a presente ação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 97.6237-7

AUTOR : RAIMUNDA ALMEIDA CRUZ
 ADV. : CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO E OUTRO
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 DESP. : Emende a autora a inicial, em obediência ao disposto no art. 283, do CPC, juntando documentos indispensáveis à propositura desta ação, comprovando os fatos alegados na exordial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 97.6592-7

AUTOR : WALTER PEREIRA DA SILVA
 ADV. : PAULA FRASSINETTI MATTOS E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF E OUTRO
 DESP. : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor. II - Quanto ao pedido de citação da UNIÃO FEDERAL, formulado pelo autor, na inicial, em que pese tratar-se de matéria de contestação, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal não tem legitimidade passiva "ad causam" nas demandas em que se reivindicam as correções monetárias do FGTS, expurgadas pelos planos econômicos, razão por que, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. III - Cite-se a Caixa Econômica Federal para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.7944-7

AUTOR : GERSON JOSÉ MOREIRA PINHO
 ADV. : MARIA MADALENA GARCIA QUITES E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 DESP. : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor. II - De

acordo com o pedido deduzido na inicial, pretende o autor haver as parcelas de correção monetária, resultante dos índices inflacionários, em sua conta vinculada do FGTS, dentre as quais a referente à Lei nº 8.030/90, da ordem percentual de 84,32%, relativo ao IPC de 15.02 a 15.03.90. Tendo em vista que, por força da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90 (art. 9º), evidencia-se a intervenção do BACEN em relação às obrigações que competiam à ré, no tocante à remuneração dessas outras contas, no respectivo período, tornando assim necessário, nos termos do art. 47, do CPC, a participação no feito da referida autarquia federal, devendo o autor, em face da pretensão material, promover sua citação, como litisconsorte passivo necessário, juntando cópia da inicial para instruir o competente mandado de citação, sob pena de indeferimento desse respectivo pedido.

NÚMERO: 97.7998-7

AUTOR : MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PIRES
 ADV. : JOSÉ DE JESUS MENDES E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 DESP. : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor. II - Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.8168-4

AUTOR : RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES ATHAYDE
 ADV. : RAIMUNDO JORGE SANTOS MATOS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTROS
 DESP. : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor. II - Quanto ao pedido de citação da UNIÃO FEDERAL, formulado pelo autor, na inicial, em que pese tratar-se de matéria de contestação, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal e os bancos depositários não tem legitimidade passiva "ad causam" nas demandas em que se reivindicam as correções monetárias do FGTS, expurgadas pelos planos econômicos, razão por que, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. III - Cite-se a Caixa Econômica Federal para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.8261-6

AUTOR : DOMINGAS BARROS E OUTROS
 ADV. : JAMIL GAMA SOUZA E OUTRO
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 DESP. : 1 - Emende o autor Osvaldo Bezerra da Costa a inicial, juntando documentação comprobatória do vínculo empregatício em relação ao período pleiteado na presente ação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - De acordo com o pedido deduzido na inicial, pretendem os autores haver as parcelas de correção monetária, resultante dos índices inflacionários, em suas contas vinculadas do FGTS, dentre as quais a referente à Lei nº 8.030/90, da ordem percentual de 84,32%, relativo ao IPC de 15.02 a 15.03.90. Tendo em vista que, por força da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90 (art. 9º), evidencia-se a intervenção do BACEN em relação às obrigações que competiam à ré, no tocante à remuneração dessas outras contas, no respectivo período, tornando assim necessário, nos termos do art. 47, do CPC, a participação no feito da referida autarquia federal, devendo os autores, em face da pretensão material, promover sua citação, como litisconsorte passivo necessário, juntando cópia da inicial para instruir o competente mandado de citação, sob pena de indeferimento desse respectivo pedido.

NÚMERO: 97.8265-7

AUTOR : BENEDITO SANTOS DE SOUZA
 ADV. : MARIA MADALENA GARCIA QUITES E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 DESP. : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor. II - De acordo com o pedido deduzido na inicial, pretende o autor haver as parcelas de correção monetária, resultante dos índices inflacionários, em sua conta vinculada do FGTS, dentre as quais a referente à Lei nº 8.030/90, da ordem percentual de 84,32%, relativo ao IPC de 15.02 a 15.03.90. Tendo em vista que, por força da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90 (art. 9º), evidencia-se a intervenção do BACEN em relação às obrigações que competiam à ré, no tocante à remuneração dessas outras contas, no respectivo período, tornando assim necessário, nos termos do art. 47, do CPC, a participação no feito da referida autarquia federal, devendo o autor, em face da pretensão material, promover sua citação, como litisconsorte passivo necessário, juntando cópia da inicial para instruir o competente mandado de citação, sob pena de indeferimento desse respectivo pedido.

NÚMERO: 97.8308-5

AUTOR : ALAIRSON MATOS CARDOSO E OUTROS
 ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 DESP. : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores. II - De acordo com o pedido deduzido na inicial, pretendem os autores haver as parcelas de correção monetária, resultante dos índices inflacionários, em suas contas vinculadas do FGTS, dentre as quais a referente à Lei nº 8.030/90, da ordem percentual de 84,32%, relativo ao IPC de 15.02 a 15.03.90. Tendo em vista que, por força da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90 (art. 9º), evidencia-se a intervenção do BACEN em relação às obrigações que competiam à ré, no tocante à remuneração dessas outras contas, no respectivo período, tornando assim necessário, nos termos do art. 47, do CPC, a participação no feito da referida autarquia federal, devendo os autores, em face da pretensão material, promover sua citação, como litisconsorte passivo necessário, juntando cópia da inicial para instruir o competente mandado de citação, sob pena de indeferimento desse respectivo pedido.

NÚMERO: 97.8309-8

AUTOR : DELANO NAZARENO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
 ADV. : ROSA MARIA MORAES BAHIA E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 DESP. : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores. II - Emende o autor José de Ribamar de Jesus a inicial, juntando documentação comprobatória do vínculo empregatício em relação ao período pleiteado na presente ação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. III - De acordo com o pedido deduzido na inicial, pretendem os autores haver as parcelas de correção monetária, resultante dos índices inflacionários, em suas contas vinculadas do FGTS, dentre as quais a referente à Lei nº 8.030/90, da ordem percentual de 84,32%, relativo ao IPC de 15.02 a 15.03.90. Tendo em vista que, por força da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90 (art. 9º), evidencia-se a intervenção do BACEN em relação às obrigações que competiam à ré, no tocante à remuneração dessas outras contas, no respectivo período, tornando assim necessário, nos termos do art. 47, do CPC, a participação no feito da referida autarquia federal, devendo os autores, em face da pretensão material, promover sua citação, como litisconsorte passivo necessário, juntando cópia da inicial para instruir o competente mandado de citação, sob pena de indeferimento desse respectivo pedido.

NÚMERO: 97.8618-0

AUTOR : FRANCISCO ASSUNÇÃO DA CUNHA E OUTROS
 ADV. : CATARINA LUIZA NASSAR DOS SANTOS FRANCO E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 DESP. : 1 - De acordo com o pedido deduzido na inicial, pretendem os autores haver as parcelas de correção monetária, resultante dos índices inflacionários, em suas contas vinculadas do FGTS, dentre as quais a referente à Lei nº 8.030/90, da ordem percentual de 84,32%, relativo ao IPC de 15.02 a 15.03.90. Tendo em vista que, por força da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90 (art. 9º), evidencia-se a intervenção do BACEN em relação às obrigações que competiam à ré, no tocante à remuneração dessas outras contas, no respectivo período, tornando assim necessário, nos termos do art. 47, do CPC, a participação no feito da referida autarquia federal, devendo os autores, em face da pretensão material, promover sua citação, como litisconsorte passivo necessário, juntando cópia da inicial para instruir o competente mandado de citação, sob pena de indeferimento desse respectivo pedido.

NÚMERO: 97.8919-5

AUTOR : GEORGE CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS
 ADV. : MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 DESP. : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores. II - De acordo com o pedido deduzido na inicial, pretendem os autores haver as parcelas de correção monetária, resultante dos índices inflacionários, em suas contas vinculadas do FGTS, dentre as quais a referente à Lei nº 8.030/90, da ordem percentual de 84,32%, relativo ao IPC de 15.02 a 15.03.90. Tendo em vista que, por força da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90 (art. 9º), evidencia-se a intervenção do BACEN em relação às obrigações que competiam à ré, no tocante à remuneração dessas outras contas, no respectivo período, tornando assim necessário, nos termos do art. 47, do CPC, a participação no feito da referida autarquia federal, devendo os autores, em face da pretensão material, promover sua citação, como litisconsorte passivo necessário, juntando cópia da inicial para instruir o competente mandado de citação, sob pena de indeferimento desse respectivo pedido.

NÚMERO: 97.10649-7

AUTOR : JOAQUIM MAIA DOS ANJOS
 ADV. : MARIA MADALENA GARCIA QUITES E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 DESP. : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor. II - Em face do termo de informação constante de fls. 14, emende o autor a inicial, para ateliá-la ao preenchimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, comprovando a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 97.10823-9

AUTOR : JACY FERREIRA LEITE NETO E OUTROS
 ADV. : WANDA LÚCIA CORRÊA RODRIGUES
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 DESP. : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores. II - Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.10905-1

AUTOR : JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES E OUTROS
 ADV. : WANDA LÚCIA CORRÊA RODRIGUES
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 DESP. : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores. II - Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.11263-0

AUTOR : JOÃO RIBIHIRO DE MOURA E OUTROS
 ADV. : WANDA LÚCIA CORRÊA RODRIGUES
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 DESP. : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos autores. II - Cite-se a ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 97.1397-9

IMPTE : OSCAR CARDOSO GOMES
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA DE BELÉM E OUTRO
 LITISC. : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 DESP. : Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao (a) apelado (a) para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 97.2246-6

IMPTE : DANIEL FERREIRA NIPOMUCENO E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 IMPDO : COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL E OUTRO
 LITISC. : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
 DESP. : Idêntico ao anterior.

CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 97.5211-7

REQTE : SARAI MARTINS DE PONTES E OUTRO
 ADV. : REGINA BRAGA E OUTROS
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 ADV. : JORGEMISA JORGE AUAZ E OUTROS
 DESP. : Recebo a petição de fls. 41 como agravo retido, mantendo o deferimento do benefício da justiça gratuita, vez que, como se infere dos autos os autores utilizaram-se, inclusive, dos serviços da Defensoria Pública, corroborando para o preenchimento da condição preconizada pela Lei nº 1060/50. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

DECISÕES PROFERIDAS

NÚMERO: 97.10901-0

AUTOR : JOÃO BOSCO FONSECA RODRIGUES E OUTROS
 ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 DEC. : (...) Assim, por não dividir a Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto no art. 5º, *caput*, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, bem como presentes os requisitos do art. 273 do CPC, concedo a medida de tutela antecipada para determinar que o percentual de 15%, a título de GEL, tenha como base de cálculo, a partir da data do ajuizamento da ação, o vencimento dos cargos efetivos dos Autores (Vencimento+Gratificação de Atividade em Ciência e Tecnologia). Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde, nesta Capital. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive cientificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

NÚMERO: 97.11003-8
AUTOR : SEBASTIÃO ALDO DA SILVA VALENTE E OUTRO
ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DEC. : (...) Assim, por não divisar a Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto no art. 5º, *caput*, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, bem como presentes os requisitos do art. 273 do CPC, concedo a medida de tutela antecipada para determinar que o percentual de 15%, a título de GEL, tenha como base de cálculo, a partir da data do ajuizamento da ação, o vencimento dos cargos efetivos dos Autores - Vencimento+Gratificação de Atividade em Ciência e Tecnologia para STÉLIO SOUZA DA SILVA e Vencimento+Gratificação de Atividade em Ciência e Tecnologia+Gratificação de Atividade Executiva para SEBASTIÃO ALDO DA SILVA VALENTE, conforme contracheques anexos. Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde, nesta Capital. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive cientificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
NÚMERO: 97.1077-2
REQTE : TELMA SUELY SOUZA YAMAGUCHI E OUTROS
ADV. : JADER NELSON DA LUZ DIAS E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DEC. : (...) Em vista do exposto indefiro a medida liminar. Intimem-se, observando a Ré o disposto no art. 930, parágrafo único do Código de Processo Civil. P.I.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 16.01.98
CLASSE: 15205 - PRISÃO EM FLAGRANTE
NÚMERO: 98.0243-1
REQTE : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
REQDO : ROBERTO OLIVEIRA DA CUNHA E OUTROS
DESP. : Acolho, em parte, o parecer ministerial. Concedo liberdade provisória aos indicados, sem fiança, com fulcro no parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal Brasileiro, mediante o compromisso de comparecerem aos atos do inquérito e do processo, sob pena de revogação. Expeçam-se os competentes alvarás de soltura. Comunique-se o inteiro teor deste *decisum* à autoridade policial. Intime-se MPF.
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JÚLIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM 037/98 - EXPEDIENTE DO DIA 29.01.98
DESPACHOS PROFERIDOS
CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚMERO: 97.9919-5
AUTOR : JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : I - Emedem os autores a inicial, providenciando a autenticação dos documentos que instruem a presente ação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 97.9923-0
AUTOR : CARLOS ALBERTO LIMA MARIALVA E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : I - Emedem os autores a inicial, providenciando a autenticação das xerocópias dos documentos que instruem a presente ação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - Em face do termo de informação constante de fls. 47, emendem os autores JAIR DA SILVA GOMES e RAIMUNDO DE SOUZA CORRÊA a inicial, para afeiçoá-la ao preenchimento dos requisitos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, comprovando a não ocorrência de litispendência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 97.10915-3
AUTOR : ANA OLIVEIRA BENTES E OUTROS
ADV. : SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO E OUTRO
RÉU : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESP. : I - Emende a autora CARMEN DORALICY DE SOUZA SILVA a inicial, providenciando a autenticação da xerocópia da procuração, de fls. 40, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. II - Desentranhem-se as fotocópias de fls. 43/45 e 48, vez que se encontram repetidas nos autos.

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 97.0966-3
AUTOR : IRENO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADV. : ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Desentranhem-se as fotocópias de fls. 07/16, vez que os originais já constam dos autos. A Distribuição para ratificar o termo de autuação em relação aos nomes dos autores LEDINÁDINA ALMEIDA DANTAS e PAULO RODRIGUES FERREIRA, consoante se infere dos documentos de fls. 21 e 26, respectivamente. Emendem as autoras LEDINÁDINA ALMEIDA DANTAS, RAIMUNDA DE NAZARÉ LUBATO RODRIGUES e REGINA CÉLIA SILVA ALBUQUERQUE a inicial, juntando documentação comprobatória do vínculo empregatício em relação ao período pleiteado na presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
NÚMERO: 97.3626-6
REQTE : MACART MADEIREIRA CARTIER LTDA
ADV. : NESTOR FERREIRA FILHO
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC. : JOÃO BELÉM
DESP. : Ouça-se o requerido sobre os termos da petição de fls. 41/47.

DECISÕES PROFERIDAS
CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚMERO: 97.11016-8
AUTOR : JOÃO CARLOS LOPES DA SILVA
ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DEC. : (...) Assim, por não divisar a Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto no art. 5º, *caput*, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, bem como presentes os requisitos do art. 273 do CPC, concedo a medida de tutela antecipada para determinar que o percentual de 15%, a título de GEL, tenha como base de cálculo, a partir da data do ajuizamento da ação, o vencimento do cargo efetivo do Autor (Vencimento Básico+Gratificação de Atividade em Ciência e Tecnologia+Gratificação de Atividade Executiva). Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde, nesta Capital. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive cientificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

NÚMERO: 97.11174-4
AUTOR : ILTON LEANDRO DE SOUZA E OUTROS
ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DEC. : (...) Assim, por não divisar a Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto no art. 5º, *caput*, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, bem como presentes os requisitos do art. 273 do CPC, concedo a medida de tutela antecipada para determinar que o percentual de 15%, a título de GEL, tenha como base de cálculo, a partir da data do ajuizamento da ação, o vencimento dos cargos efetivos dos Autores (Vencimento Básico+Gratificação de Atividade em Ciência e Tecnologia), conforme contracheques anexos. Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde, nesta Capital. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive cientificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

NÚMERO: 98.0214-9
AUTOR : ANTÔNIO EDSON SANTOS PINHEIRO E OUTROS
ADV. : LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DEC. : (...) Assim, por não divisar a Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto no art. 5º, *caput*, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, bem como presentes os requisitos do art. 273 do CPC, concedo a medida de tutela antecipada para determinar que o percentual de 15%, a título de GEL, tenha como base de cálculo, a partir da data do ajuizamento da ação, o vencimento dos cargos efetivos dos Autores (Vencimento Básico+Gratificação de Atividade Executiva), conforme contracheques anexos. Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde, nesta Capital. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive cientificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

EM TEMPO:
SENTENÇA DO DIA 18.12.97
CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚMERO: 95.7653-5
AUTOR : RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
DESP. : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta por RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA contra a UNIÃO FEDERAL, para condenar a ré à incorporação do percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) em favor do autor a partir de janeiro de 1993, incidente sobre o vencimento básico e demais verbas de natureza remuneratória, e ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas monetariamente, e computadas-se os juros legais. Deve a ré ressarcir as custas desembolsadas pelo autor, além de responder pelos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor de condenação. P.R.I.

DESPACHO DO DIA 16.01.98
CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚMERO: 96.1447-7
AUTOR : CRASSO CAUBI PRESTES E OUTROS
ADV. : JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROC. : MARIA DEUSDIETH MARQUES VIEIRA REALE
DESP. : Recebo a(s) apelação(ões) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. De-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que subam os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

DECISÃO DO DIA 21.01.98
CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
NÚMERO: 98.0237-0
REQTE : GERALDO NUNES DA SILVA E OUTRO
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF E OUTRO
DEC. : (...) Em face do exposto, DEFIRO A LIMINAR, razão pela qual autorizo os Autores a depositar perante este Juízo, com exclusão de todos os ônus da mora, as prestações devidas à Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em virtude de mútuo habitacional, nos termos explicitados na petição inicial, até final composição da lide. Fixo o prazo de quinze dias para que os Autores providenciem o depósito das prestações vencidas, fornecendo os respectivos cálculos e juntando os contracheques comprobatórios dos valores percebidos a título de salário, sob pena de revogação da presente liminar. Citem-se e intimem-se. P.I.

SENTENÇA DO DIA 27.01.98

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
NÚMERO: 95.6378-6
AUTOR : ALMIRO RIBEIRO BAIA E OUTROS
ADV. : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC. : ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS
SENT. : (...) Ante o exposto, julgo, parcialmente, procedente a presente Ação Ordinária proposta por ALMIRO RIBEIRO BAIA, MAURILIO GOMES MARTINS, JOSÉ CLAUDIO TRINDADE, MÁRIO COSTA RIBEIRO, SEVERINO MARQUES DA SILVA, JOSÉ EXPEDITO PINTO DE MENDONÇA, PEDRO AUGUSTO ALVES, AFONSO MARIA FREIRE DA SILVA FERREIRA, ROBERTO FERREIRA DO MONTE e DALGISA SALDANHA LIMA, para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da inflação de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzido dos 22,35% já creditados, conforme admitido na inicial, bem como da inflação de abril e de maio, no percentual de 44,80% e de 7,87%, respectivamente, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos fundiários dos Autores. Improcedente o pedido referente ao Plano Bresser. Custas e honorários na forma do art. 21, *caput*, do CPC, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

DESPACHO DO DIA 28.01.98
CLASSE: 05110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
NÚMERO: 97.11363-1
EXPTÉ : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC. : PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
EXPDO : COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI S/A
DESP. : Consoante os termos do art. 5º da Lei Complementar nº 76, de 06.06.93, com as alterações da Lei Complementar nº 88, de 23.12.96, que introduziu os incisos V e VI ao supracitado artigo, verifica-se que a petição inicial será instruída com o comprovante de depósito em banco oficial, à disposição do juízo, correspondente ao valor ofertado para pagamento das benfeitorias úteis e necessárias, o que não foi providenciado pelo instituto-expropriante. Ante o exposto, determino o cumprimento de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
JUIZA FEDERAL DA 2ª VARA NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 5ª VARA: HIND GHASSAN KAYATH
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 32/98
RESENHA DO DIA 27/02/98
AUTOS COM DECISÃO
CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. nº 98.1485-6
Impte: ANTONIO CARLOS DUARTE DIAS E OUTROS
Adv: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Impdo: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO: Vistos, etc... Assim, revendo meu posicionamento anterior, concedo a medida liminar. Notifique-se a Autoridade Coatora. Cite-se a UNIÃO FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Proc. nº 98.1481-5
Impte: EDILSON GOMES DA SILVA E OUTROS
Adv: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Impdo: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO: Vistos, etc... Assim, revendo meu posicionamento anterior, concedo a medida liminar. Notifique-se a Autoridade Coatora. Cite-se a UNIÃO FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Após, vista ao Ministério Público Federal.

EM TEMPO:
RESENHA DO DIA 12/12/97
INTIMAÇÕES
Na forma da determinação contida na Portaria nº 384/96, do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, pelo presente fica intimada a Exequente, no processo abaixo, a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Proc. nº 00.9384-0
Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excedo: UBIRACY FREITAS PIMENTEL E OUTROS

EM TEMPO
RESENHA DO DIA 16/12/97
INTIMAÇÕES
Na forma da determinação contida na Portaria nº 384/96, do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, pelo presente fica intimada a Exequente, nos processos abaixo, a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
Proc. nº 97.1954-9
Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Helder Luiz de Souza Machado
Excedo: BENTO S CASTRO

CLASSE 6100 - CARTA PRECATÓRIA
Proc. nº 97.7383-6
Reqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Graciano da Mota Costa
Reqdo: SENCOE - SOCIEDADE DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
JUIZA FEDERAL DA 2ª VARA NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 5ª VARA: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 33/98

RESENHA DO DIA 03/03/98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 98.1598-7

Impetr.: MARIA AUXILIADORA GOMES ARAÚJO E OUTROS

Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

Impdo.: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO

PARÁ

DECISÃO: Vistos, etc... Assim, revendo meu posicionamento anterior, concedo a medida liminar. Notifique-se a Autoridade Coatora. Cite-se a UNIÃO FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Proc. nº 98.1595-9

Impetr.: RONALDO JOAQUIM GOMES MOURÃO E OUTROS

Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

Impdo.: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO

PARÁ

DECISÃO: Vistos, etc... Assim, revendo meu posicionamento anterior, concedo a medida liminar. Notifique-se a Autoridade Coatora. Cite-se a UNIÃO FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Após, vista ao Ministério Público Federal.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. nº 97.8560-6

Exqte.: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro

Excedo.: M A S NASCIMENTO ME

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada às fls. 23, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Sem Custas Judiciais. Transitada em julgado a presente decisão arquivem-se, observadas as cautelas legais. P. R. I.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. nº 00.21378-0

Exqte.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

Excedo.: J. FERREIRA DA CRUZ

SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem ônus para as partes, segundo preceitos do Inciso I, do art. 1º da supracitada Lei. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Sem custas Judiciais, conforme o disposto no art. 2º da prefalada Lei. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 11/02/98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.9831-6

Autor.: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO

TRABALHO DA 8ª REGIÃO - AMATRA VIII E OUTROS

Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia

UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: A Associação-Autor requer, mediante petição de fls. 102/129, a inclusão dos associados que relaciona, na face ativa da presente ação, como litisconsortes ativos facultativos. O pedido foi recepcionado pelo protocolo da Vara em 16/12/97, quando já havia, inclusive, decisão proferida nos presentes autos, firmada em 11/12/97 (fls. 99/100). Nota-se, de logo, a extemporaneidade do pedido supramencionado, vez que acolhê-lo neste momento ofenderia os princípios do juiz natural e da livre distribuição dos feitos, razão pela qual o indefiro. Desentranhe-se a peça de fls. 102/129, restituindo-a aos Autores, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 05/06/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 90.2427-7

Autor.: JOÃO SANTOS

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

DESPACHO: Instrua o Autor o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604 do CPC.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 24/09/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 93.0326-7

Autor.: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

NO ESTADO DO PARÁ - ASSINTRA E OUTRO

Adv.: Dr. Pedro Benes Pinheiro Filho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. José M^o Losada P. de Albuquerque Jr

DESPACHO: Intime-se o Réu para requerer a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 30/09/97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 95.7798-1

Autor.: JOAQUIM MORAES DE LIMA

Adv.: Dr. Paulo Oliveira

Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor JOAQUIM MORAES DE LIMA, razão pela qual

CONDENO a UNIÃO FEDERAL, a restituir-lhe os valores das médias de consumo de gasolina relativas a todo o período em que foi cobrado o empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/86, verbas a serem atualizadas a partir do primeiro dia de cada um dos meses referidos nas Instruções Normativas da Receita Federal que cuidam do estabelecimento das médias mensais de consumo de combustíveis (Ins nºs. 147/86, 92/87, 183/87 e 201/88), devendo ser considerados os "expurgos inflacionários" dos meses de janeiro de 1989 (42,72%), março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990 e fevereiro de 1991 (21,87%), (CTN, art. 167, parágrafo único). Arque a Ré com as custas do feito, em restituição, e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 07/10/97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 96.7702-9

Impetr.: LÍDIER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

Adv.: Dr. Raul M L Cavalcanti

Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que se abstenha de adotar medidas coativas ou punitivas no tocante às compensações dos valores pagos a título de título e PIS pela Impetrante, em decorrência da aplicação dos Decretos-maior nºs 2.445 e 2.449/88, com recolhimentos devidos a título do próprio PIS, da COFINS e da CSL, podendo ser corrigidos os créditos pelos mesmos índices utilizados pela Receita Federal para a atualização dos tributos, exceção feita ao período de fevereiro a dezembro de 1991, quando então haverá a incidência do período de fevereiro a dezembro de 1991, quando então haverá a incidência do IPC não expurgado, tudo acrescido de juros nos termos do art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95, sem prejuízo de autuação em caso de excesso ou irregularidade, a serem aferidos no caso concreto. Custas em devolução. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512-STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 10/10/97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 96.8045-3

Autor.: ROSÁLIA ANTÔNIA DOS SANTOS DAMASCENO E OUTROS

Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETEPPA

Adv.: Dr. Iracélia de Oliveira Vaz

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) em relação aos Autores TOMÉ BEZERRA BOTELHO e VALDELINO CARDOSO DOS SANTOS, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que CONDENO a Ré a incorporar à remunerações totais de tais Autores um reajuste de 28,86%, bem como a pagar as diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação; e b) no tocante aos Autores ROSÁLIA ANTÔNIA DOS SANTOS DAMASCENO, ROSA COROIA SOUZA, RUBENS JOSÉ DOS SANTOS, RUY BARRA BASTOS, RUTH PEREIRA DA SILVA COSTA, SEBASTIÃO CÉSAR DO NASCIMENTO RIBEIRO, TAKUJI HONDA, UBIRAJARA DAMASCENO SANTANA e VALDIR RISUENHO RIBEIRO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Arque a Ré com 2/10 (dois décimos) das custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios em prol dos vencedores da demanda, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Arquem os Autores sucumbentes, cada um, com 1/10 (um décimo) do total das custas do processo e com R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios devidos à ETEPPA, com fundamento no já referido artigo de lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Proc. nº 96.8049-6

Autor.: VERA LÚCIA MARTINS FIGUEIREDO E OUTROS

Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETEPPA

Adv.: Dr. Iracélia de Oliveira Vaz

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) em relação aos Autores WALDIRY DIOGO DOS SANTOS, WALTER BARROS PERES, WILSON NAZARENO COSTA MACEDO e ZENILDA ANDRADE FAÇANHA, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que CONDENO a Ré a incorporar à remunerações totais de tais Autores um reajuste de 28,86%, bem como a pagar as diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação; e b) no tocante aos Autores VERA LÚCIA MARTINS FIGUEIREDO, VERA LÚCIA PENNA CARNEIRO SOARES, VITOR FAÇANHA SIERRA, WANDA DE FÁTIMA FURTADO LOBATO, WILMA HANTHERLY GALVÃO e ZULIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Arque a Ré com 4/10 (dois décimos) das custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios em prol dos vencedores da demanda, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Arquem os Autores sucumbentes, cada um, com 1/10 (um décimo) do total das custas do processo e com R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios devidos à ETEPPA, com fundamento no já referido artigo de lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 15/10/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 96.5171-2

Autor.: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA

AMAZÔNIA - AIEBA E OUTROS

Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto

DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. Vista à apelada para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 05/11/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 96.9077-7

Autor.: ANTONIO CARLOS SANTOS CONCEIÇÃO E OUTROS

Adv.: Dr. Raimundo João O de Macedo

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Adv.: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa

DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. Vista aos apelados para, querendo, oferecerem contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 11/11/97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 96.1895-2

Autor.: OLÍMPIO DE ANDRADE PESSOA E OUTROS

Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de seu mérito, no tocante ao pleito dos Autores formulado com fundamento na Lei nº 8.237/91, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil; e b) no mérito restante, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que CONDENO a Ré a incorporar aos proventos dos Autores um reajuste de 28,86%, bem como no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Ré com metade das custas já desembolsadas pelos Autores e cada parte com os honorários de seus respectivos advogados, em face da repartição dos ônus da sucumbência decorrente da desistência dos Autores no tocante ao reajuste de 45%, nos termos do art. 26, § 1º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 17/11/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 90.2174-0

Autor.: ANTONIO CARLOS MENEZES ROSSIT

Adv.: Dr. Sérgio A. Frazão do Couto

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

DESPACHO: Vistos, etc... Assiste razão ao Autor no sentido de que o Sr. Perito ao elaborar o laudo pericial utilizou as informações oferecidas pela Ré, o que evidencia a necessidade de complementação do laudo de fls. 136/137, devendo o Sr. Perito cotejar os contracheques recebidos pelo Autor com as prestações efetivamente pagas pelo mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o Autor para que forneça os dados necessários para a referida complementação. Intimem-se.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 19/11/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 96.3955-0

Autor.: FELICIANA COSTA GUIMARÃES E OUTROS

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL/S/A E PETRÓLEO

BRASILEIRO S/A

Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto, Maria Lúcia Sousa Pereira e Armando

Paraguassu de Sá Filho, respectivamente
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

CLASSE 10400 - EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)

Proc. nº 97.6133-5

Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auaud

Reque.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO

ESTADO DO PARÁ - SINTSEPE E OUTROS

Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho

DESPACHO: À Distribuição, para incluir o nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ, na face passiva da presente demanda, cujo nome deverá constar em primeiro lugar ao lado dos 10 (dez) associados, em todas as publicações relativas ao feito. Após, republique-se o despacho de fl. 14. Intimem-se. Despacho de fl. 14: "Digam os requeridos, no prazo legal. Intimem-se."

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 27/11/97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 95.5883-9

Autor.: LÍVIO ELÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. João Carlos C. Patrazana

Réu.: UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Drs. Raimundo Edson da Silva Melo e Jorgemisa Jorge Auaud,

respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) em relação à Ré UNIÃO FEDERAL e também no tocante à pretensão atinente ao IPC de março de 1990 (84,32%), JULGO EXTINTO o feito, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e b) no tocante à Ré CEF, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na petição inicial, razão pela qual CONDENO tal empresa pública a pagar diretamente ao Autor as seguintes diferenças: b.1) 6,81% - relativa ao IPC de 26,06% de junho/87; b.2) 16,06% - relativa ao IPC de 42,72% de janeiro/89; b.3) 44,80% - relativa ao IPC de abril/90; e b.4) 13,90% - relativa ao IPC de 21,87% de fevereiro de 1991. Tais índices serão aplicados nos saldos existentes na conta de FGTS do Autor no primeiro dia útil dos meses subsequentes àqueles mencionados, devendo ser os resultados posteriormente corrigidos pelos demais índices aplicáveis às contas

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1998

do FGTS e acrescidos dos juros incidentes sobre os saldos daquele fundo, até de 06.07.92 (data do saque por demissão), quando então passarão a incidir correção monetária pela UFIR e juros moratórios de 6% a.a., tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Esses valores serão lançados pela CIEF à conta do FGTS, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Tendo em vista que a Ré CIEF sucumbiu na quase totalidade do pedido, deverá arcar em nome próprio com as custas do feito e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, em face da relativa complexidade da matéria em discussão e com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 10/12/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.4630-1

Autor: EURÍPIDES CHAVES COELHO FILHO

Adv.: Dr. José William Coelho Dias

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

Proc. nº 97.3084-6

Autor: ANTÔNIO JUAREZ RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Idália Caetano da Cunha Souza

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista aos apelados para, querendo, oferecerem contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 11/12/97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 96.4279-9

Autor: MARIA ELZA ALVARES ELARRAT E OUTROS

Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv.: Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) em relação aos Autores MARIA EMÍLIA AZEVEDO CORRÊA, MARIA EULINA RIBEIRO RODRIGUES, MARIA EUZANIRA ACÁCIO DE MENEZES, MARIA EVANGELISTA MELO DA SILVA, MARIA FERNANDA SANTOS PAJEÚ, MARIA FRANCISCA BRANDÃO DA SILVA, MARIA FRANCISCA PENA LIMA, MARIA GERMANA PEREIRA DE SOUZA e MARIA GORETHE SILVA DIAS, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que CONDENO a Ré a incorporar à remuneração total ou aos proventos de tais servidores um reajuste de 28,86%, bem como a pagar as diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação; e b) no tocante a Autora MARIA ELZA ALVARES ELARRAT, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios em prol dos vencedores da demanda, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Arque a Autora sucumbente com 1/10 (um décimo) do total das custas do processo e com R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios devidos à UPPA, com fundamento no já referido artigo de lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 16/12/97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.2601-9

Autor: AGOSTINHO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Adv.: Dr. Ewald George Pinho da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO a Ré a incorporar às remunerações totais e proventos dos Autores um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE PORTARIAS - DESIGNAÇÕES - FEVEREIRO/1998

PORTARIA Nº 156/98-PGJ de 02.02.98

Nome: CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Marabá, durante o afastamento da Dr. REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA.

PORTARIA Nº 157/98-PGJ de 02.02.98

Nome: SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Xingunara e Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia, durante o afastamento dos respectivos titulares.

PORTARIA Nº 158/98-PGJ de 02.02.98

Nome: MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 5ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular da Capital, durante o afastamento da Dr. LÉILA MARIA MARQUES DE MORAES.

PORTARIA Nº 159/98-PGJ de 02.02.98

Nome: EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUZA

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular da Capital, durante o afastamento do Dr. ANTONIO GOMES DUARTE.

PORTARIA Nº 160/98-PGJ de 02.02.98

Nome: SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 3ª e 9ª Promotorias de Justiça do Juízo Singular da Capital, durante o afastamento dos Drs. MARIA CÉLIA FLOCREÃO GONÇALVES e LICURGO MARGALHO SANTIAGO.

PORTARIA Nº 161/98-PGJ de 02.02.98

Nome: MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 10ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular da Capital, até o término das férias do Dr. ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 162/98-PGJ de 02.02.98

Nome: EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 13ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular da Capital, até o término das férias da Dr. CONSUELO RODRIGUES DE MELO.

PORTARIA Nº 163/98-PGJ de 02.02.98

Nome: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 15ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular da Capital, durante o afastamento do Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO.

PORTARIA Nº 164/98-PGJ de 02.02.98

Nome: VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO

Assunto: Designação para oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Incapazes e Ausentes da Capital, durante o afastamento do Dr. JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA.

PORTARIA Nº 165/98-PGJ de 02.02.98

Nome: AGAR DA COSTA JUREMA

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 4ª Promotoria de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público da Capital, durante a licença do Dr. JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO.

PORTARIA Nº 167/98-PGJ de 02.02.98

Nome: LUIZ CLÁUDIO PINHO

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Atenuer, durante o afastamento do Dr. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES.

PORTARIA Nº 168/98-PGJ de 02.02.98

Nome: BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA

Nome: EVANGELINA ALENCAR FARAÍ

Nome: MARLENE RAMOS PAMPLONHA

Nome: SYMONIE MORHY DE SIQUEIRA MENDES

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, durante o afastamento do Dr. LUIZ OTÁVIO BANDAIEIRA GOMES.

PORTARIA Nº 169/98-PGJ de 02.02.98

Nome: ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR

Assunto: Designação para oficiar perante as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Castanhal, durante o afastamento dos respectivos titulares.

PORTARIA Nº 170/98-PGJ de 02.02.98

Nome: DARLENE RODRIGUES MOREIRA RAMOS

Assunto: Designação para oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia, até ulterior deliberação, e cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça daquela Comarca, durante o afastamento da Dr. LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO.

PORTARIA Nº 171/98-PGJ de 02.02.98

Nome: REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Marabá, durante o afastamento do Dr. ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR.

PORTARIA Nº 172/98-PGJ de 02.02.98

Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA

Nome: REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Marabá, durante o afastamento do Dr. JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO.

PORTARIA Nº 174/98-PGJ de 02.02.98

Nome: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar das reuniões do Conselho Interativo de Segurança Pública e Justiça de Icoaraci - CISJU, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 176/98-PGJ de 03.02.98

Nome: BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ

Assunto: Designação para oficiar perante a Promotoria de Justiça de Portel, durante o afastamento do Dr. MANOEL VICTOR SIERENI MURRIETA E TAVARES.

PORTARIA Nº 178/98-PGJ de 03.02.98

Nome: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar audiências de inquirição de testemunhas na Ação Penal movida pela Justiça Pública, em que são acusados GEREMIAS ALVES PESSOA, Ex-Prefeito Municipal de Inhangapi, EDUARDO COSTA NETO, PEDRO MAGALHÃES MELO, PAULO COSTA OLIVEIRA e EDLA GONÇALVES PESSOA, a realizar-se no período de 04 a 06.02.98, nos Municípios de Inhangapi, Castanhal e Santa Maria do Pará.

PORTARIA Nº 179/98-PGJ-A de 03.02.98

Nome: RAIMUNDO GUILHERME CUNHA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar no Inquérito Policial nº 014/97, movido contra ANTONIO ADILSON ROSA, em que figura como vítima RAIMUNDO SOUZA DA SILVA, na Comarca de Dom Eliseu.

PORTARIA Nº 182/98-PGJ de 03.02.98

Nome: JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 060/97, no Município de Limociro do Ajuru.

PORTARIA Nº 188/98-PGJ de 03.02.98

Nome: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria nº 059/97, no Município de Cametá.

PORTARIA Nº 195/98-PGJ de 03.02.98

Nome: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juizado Especial de Ananindeua, em feitos criminais, no período de 02 a 27.02.98.

PORTARIA Nº 196/98-PGJ de 04.02.98

Nome: GILSON FRUTUOSO ABBADIE

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, durante o afastamento da Dr. JOANA CHAGAS COUTINHO.

PORTARIA Nº 204/98-PGJ de 05.02.98

Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Altamira, durante o afastamento da Dr. OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA.

PORTARIA Nº 205/98-PGJ de 05.02.98

Nome: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Nome: MARIA CÉLIA FLOCREÃO GONÇALVES

Nome: NATANAEL CARDOSO LEITÃO

Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: Designação para, como representantes do Ministério Público e sob a coordenação do Primeiro, acompanharem os trabalhos de revisão e reificação da segunda etapa do Concurso vestibular da Universidade do Estado do Pará - UUEPA, em atendimento à solicitação contida no expediente protocolado neste Órgão sob nº 1663.98, datado de 04.02.98.

PORTARIA Nº 206/98-PGJ de 05.02.98

Nome: RODRIGUES BARATA ATAÍDE

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar no Inquérito Policial nº 064/96-DPR/PA, instaurado na Comarca de Redenção, contra ALVARO ROQUE SILIPRANDI, em substituição a Dr. VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 208/98-PGJ de 05.02.98

Nome: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar no Processo nº 007/97 em trâmite na Comarca de Ponta de Pedras, que visa apurar o crime de Lesões Corporais movido contra MANOEL FERREIRA RÊGO, em que foi vítima FÁBIO TAVARES BOULHOSA.

PORTARIA Nº 209/98-PGJ de 05.02.98

Nome: JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR

Assunto: Designação para atuar nas Representações interpostas perante a Promotoria de Justiça de Capitão Poço contra a Retransmissora de televisão - TV Guajará, em razão de impedimento do titular daquela Promotoria.

PORTARIA Nº 212/98-PGJ de 06.02.98

Nome: ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ

Assunto: Designação para oficiar perante a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, durante o afastamento do Dr. LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES, a partir de 10.02.98.

PORTARIA Nº 215/98-PGJ de 06.02.98

Nome: VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO

Assunto: Designação para oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão da Capital, durante o afastamento da Dr. ANA LOBATO PEREIRA.

PORTARIA Nº 216/98-PGJ de 06.02.98

Nome: WILTON NERY DOS SANTOS

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Incapazes e Ausentes da Capital, durante o afastamento do Dr. JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA.

PORTARIA Nº 217/98-PGJ de 06.02.98

Nome: ADOLFO JOSÉ DE SOUZA

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a Promotoria de Justiça de São João de Pirabas, durante o afastamento da Dr. VALÉRIA PORPINO NUNES NAIM, a contar de 04.02.98.

PORTARIA Nº 228/98-PGJ de 06.02.98

Nome: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA

Assunto: Designação para funcionar nas audiências do Projeto Cidadania que estão se realizando na data de hoje, no Termo Judiciário de Melgaço.

PORTARIA Nº 229/98-PGJ de 09.02.98

Nome: ANA LOBATO PEREIRA

Assunto: Designação para assessorar a Corregedoria-Geral, de acordo com o art. 18 da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, durante as férias do Dr. SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA.

PORTARIA Nº 230/98-PGJ de 09.02.98

Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante as Promotorias de Justiça de Medicilândia e Uruará, durante o afastamento dos

respectivos titulares, a contar de 02.02.98.

PORTARIA N.º 233/98-PGJ de 09.02.98
 Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA
 Assunto: Designação para assessorar a Corregedoria-Geral, de acordo com o art. 18 da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.93, a partir desta data.

PORTARIA N.º 235/98-PGJ de 09.02.98
 Nome: SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar em conjunto com o Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, perante a 2ª Promotoria de Justiça de Execução Penal da Capital, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 239/98-PGJ de 10.02.98
 Nome: MARCO ANTONIO ROCHA DOS REMÉDIOS
 Assunto: Designação para acompanhar na qualidade de Assistente, o Procurador-Geral de Justiça em viagem a Washington - DC - USA, no período de 19 a 27.02.98, integrando a delegação brasileira que comparecerá à Sessão Anual da Corte Interamericana de Justiça e Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos, de conformidade com o convite formulado pelo Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Brasil.

PORTARIA N.º 240/98-PGJ de 10.02.98
 Nome: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
 Assunto: Designação para acompanhar o Procurador-Geral de Justiça em viagem ao Município de Paragominas, no período de 11 a 13.02.98, para participar da Reunião de Trabalho na Promotoria de Justiça daquele Município referente assuntos pertinentes à Infância e Juventude.

PORTARIA N.º 241/98-PGJ de 10.02.98
 Nome: IGOR ABRAHÃO ABDON
 Assunto: Designação para acompanhar este Procurador-Geral de Justiça em viagem ao Município de Paragominas, no período de 11 a 13.02.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 243/98-PGJ de 10.02.98
 Nome: MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO
 Assunto: Designação para acompanhar na qualidade de Promotor de Justiça de Eldorado dos Carajás, assessorando o Procurador-Geral de Justiça em viagem a Washington - DC - USA, no período de 19 a 27.02.98, integrando a delegação brasileira que comparecerá à Sessão Anual da Corte Interamericana de Justiça e Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos, de conformidade com o convite formulado pelo Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Brasil.

PORTARIA N.º 246/98-PGJ de 10.02.98
 Nome: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia e defesa prévia nos autos da Ação Penal movida pela Justiça Pública, no período de 12 a 13.02.98, no Município de Augusto Corrêa.

PORTARIA N.º 247/98-PGJ de 11.02.98
 Nome: JORGE DE MENDONÇA ROCHA
 Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Oriximiná, no período de 17 a 19.02.98, a fim de participar da instalação da 2ª Entrância na Comarca do referido Município.

PORTARIA N.º 253/98-PGJ de 11.02.98
 Nome: ESTEVAM ALVES SANPAIO FILHO
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar em processos relativos à ordem tributária, em trâmite nesta Comarca, em substituição aos Drs. ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA, MILTON LUIS LOBO DE MENEZES e NELSON PEREIRA MIEDRADO.

PORTARIA N.º 258/98-PGJ de 11.02.98
 Nome: ANDRÉA LICE DOS SANTOS BRANCHES
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Concórdia do Pará, até o término das férias da Dr. SILVIA BRANCHES SIMÕES.

PORTARIA N.º 259/98-PGJ de 12.02.98
 Nome: GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, integrar a comitiva do Exm. Sr. Governador do Estado na visita que o Ministro da Educação fará ao Município de Benevides, no dia 12.02.98.

PORTARIA N.º 260/98-PGJ de 12.02.98
 Nome: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar da reunião da Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários - CONSEP, no dia 12.02.98, no Município de Uruará.

PORTARIA N.º 262/98-PGJ de 12.02.98
 Nome: LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL LIZETE DE LIMA NASCIMENTO
 Assunto: Designação para, como representantes do Ministério Público, atuarem em conjunto no Projeto "Justiça na Roça", que será realizado no Município de Ourilândia do Norte, a partir de 12.02.98.

PORTARIA N.º 265/98-PGJ de 16.02.98
 Nome: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
 Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Salvaterra, no período de 18 a 20.02.98, a fim de participar de inquirição de testemunhas arroladas na Defesa Prévia nos autos da Ação Penal, em que é autora a Justiça Pública e réu RAIMUNDO NONATO GONÇALVES, ex-Prefeito daquele Município.

PORTARIA N.º 267/98-PGJ de 16.02.98
 Nome: QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Prainha, durante o afastamento da Dr. ANGELA MARIA BALJEIRO QUEIROZ.

PORTARIA N.º 277/98-PGJ de 19.02.98
 Nome: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar

no Município de Altamira, no dia 20.02.98, de reunião da Comissão Estadual de Mediação de Conflitos Fundiários, para tratar de assuntos pertinentes à invasão da Fazenda "Pedra Roxa".

PORTARIA N.º 291/98-PGJ de 20.02.98
 Nome: GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
 Assunto: Designação para responder pela Procuradoria Geral nos dias 26 e 27.02.98, durante o afastamento deste Procurador-Geral de Justiça.

PORTARIA N.º 293/98-PGJ de 26.02.98
 Nome: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 3ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes e Crimes de Imprensa da Capital, durante o afastamento do Dr. SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA.

PORTARIA N.º 294/98-PGJ de 26.02.98
 Nome: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes e Crimes de Imprensa da Capital, durante o afastamento do Dr. CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA.

PORTARIA N.º 297/98-PGJ de 26.02.98
 Nome: RODIER BARATA ATAÍDE
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar no Mandado de Segurança tendo como impetrante Dalvi da Silva Viana e como impetrado José Francisco de Sousa, instaurado na Comarca de Redenção, em substituição a Dr. VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA.

PORTARIA N.º 298/98-PGJ de 26.02.98
 Nome: LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO
 Assunto: Designação para officiar perante as Promotorias de Justiça de Cachoeira do Arari e Santa Cruz do Arari, durante o afastamento do Dr. ALCYR MONTEIRO CECIM.

SECRETARIA GERAL
 RESUMO DE PORTARIAS - DESIGNAÇÕES - FEVEREIRO/1998
 PORTARIA N.º 163/98-SGMP de 02.02.98
 Nome: MAURÍCIO SANTOS MATOS
 Assunto: Designação para exercer a função Gratificada de Chefe do Serviço de Transporte MP-PG-3, durante as férias da Sr. NAIR PANTOJA DIAS.

PORTARIA N.º 169/98-SGMP de 02.02.98
 Nome: RONALDO PIMENTEL DE ALMEIDA
 Assunto: Designação para conduzir o servidor LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI, ao Município de Abaetetuba, no dia 09.02.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 172/98-SGMP de 03.02.98
 Nome: CARLOS AUGUSTO DA SILVA BOUÇÃO
 Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Castanhal, no dia 04.02.98, conduzindo o servidor RUY AGOSTINHO OTONI VIEIRA, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 173/98-SGMP de 03.02.98
 Nome: DENIS HOSANA DE CRISTO TEIXEIRA
 Assunto: Designação para se deslocar aos Municípios de Castanhal, Inhangapi, e Santa Maria do Pará, no período de 04 a 06.02.98, conduzindo o Procurador de Justiça CLAUDIO BEZERRA DE MELO, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 175/98-SGMP de 03.02.98
 Nome: JOSÉ RAIMUNDO SILVA VASCONCELOS
 Assunto: Designação para se deslocar aos Municípios de Capitão Poço e Ourém, nos dias 10 e 11.02.98, conduzindo o servidor MOISÉS BARCESSAT, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 185/98-SGMP de 03.02.98
 Nome: PAULO ROBERTO CUNHA DE LIMA
 Assunto: Designação para exercer a função Gratificada de Secretário do Departamento de Atividades Judiciais MP-PG-3, durante o afastamento do Sr. PAULO AUGUSTO DE SOUZA MOURA.

PORTARIA N.º 212/98-SGMP de 09.02.98
 Nome: ANTONIO DOS SANTOS
 Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Soure, no período de 11 a 12.02.98, conduzindo o servidor MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 214/98-SGMP de 10.02.98
 Nome: LOYANA SELMA NOGUEIRA DA SILVA
 Assunto: Designação para acompanhar o Procurador-Geral de Justiça em viagem ao Município de Paragominas, no período de 11 a 13.02.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 216/98-SGMP de 10.02.98
 Nome: HERALDO SIQUEIRA ASSUNÇÃO CLÁUDIO MARCOS DA SILVA SANTOS
 Assunto: Designação para acompanhar o Procurador-Geral de Justiça, até o Município de Paragominas, no período de 11 a 13.02.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 217/98-SGMP de 10.02.98
 Nome: RAIMUNDO AFONSO PEREIRA
 Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Augusto Corrêa, no período de 12 a 13.02.98, conduzindo o Procurador de Justiça CLAUDIO BEZERRA DE MELO, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 225/98-SGMP de 11.02.98
 Nome: EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA
 Assunto: Designação para viajar aos Estados Unidos da América no período de 19 a 27.02.98, a fim de comparecer à Sessão Anual da Corte Interamericana de Direitos Humanos da O.E.A. e Reunião de Trabalho na Universidade de Miami, em razão de convênio assinado com aquela Instituição.

PORTARIA N.º 227/98-SGMP de 12.02.98
 Nome: RUI ALVES DE MOURA
 Assunto: Designação para conduzir o Procurador de Justiça GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, ao Município de Benevides, no dia 12.02.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 232/98-SGMP de 16.02.98
 Nome: RUI GUILHERME DE SOUSA PINTO
 Assunto: Designação para responder pela chefia da Divisão de Execução Orçamentária do Departamento Financeiro, durante as férias da servidora JACIREMA JENNY MIRANDA NUNES.

PORTARIA N.º 233/98-SGMP de 16.02.98
 Nome: MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES
 Assunto: Designação para exercer a função gratificada de Secretário do departamento Financeiro, durante o impedimento do servidor RUI GUILHERME DE SOUSA PINTO.

PORTARIA N.º 254/98-SGMP de 18.02.98
 Nome: RAFAEL CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
 Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Paragominas, no período de 19 a 20.02.98, conduzindo o servidor LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 257/98-SGMP de 18.02.98
 Nome: SANDRA SOCORRO MORAES DA COSTA CHAGAS
 Assunto: Designação para responder pela Direção do Departamento de Informática, no período de 16 a 20.02.98, durante o afastamento da Sr. LIA CRISTINA MORAES COUTINHO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 022/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. DOMINGOS PIEDADE DA CONCEIÇÃO, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 97/51555-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE MARACANÁ, em face do Convênio ASIPAG n.º 059/96, assinado em 12.11.96.
 Belém, 20 de fevereiro de 1998.
 NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Presidente

CITAÇÃO - 023/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. AGENOR MIRANDA DE BRITO, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 97/51545-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPPLAN n.º 010/96 e Termo Aditivo, assinados em 20.01.96 e 04.07.96, respectivamente.
 Belém, 20 de fevereiro de 1998.
 NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-19/98

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. AGENOR MIRANDA DE BRITO, Ex-Prefeito, de que no dia 17.03.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 96/56524-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEDUC n.º 146/95, assinado em 01.02.96.
 Belém, 09 de março de 1998.
 PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
 Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-20/98

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico os Srs. LAUDI JOSÉ WITECK, Ex-Prefeito, e ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL, Ex-Secretário, de que no dia 17.03.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 95/53017-1, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ, em face do Convênio e Termo Aditivo de Re-Ratificação n.º 01/94, assinado em 08.02.94.
 Belém, 09 de março de 1998.
 PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
 Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-21/98

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Dr. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS, Ex-Diretor Presidente, de que no dia 17.03.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 96/55855-5, que trata da Denúncia formulada pela Presidência da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, referente a contratação de servidor, pela COHAB-PA, sem prévio concurso público.
 Belém, 09 de março de 1998.
 PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
 Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-22/98

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico os Drs. DILERMANDO GUEDES CABRAL, Ex-Secretário e CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário, de que no dia 17.03.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 97/50415-2, que trata da Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, referente ao Exercício Financeiro de 1996.
 Belém, 09 de março de 1998.
 PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
 Secretário

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Portaria nº 15.247/98 de 06/03/98 - Convocar o Auditor Antonio Erlindo Braga, matrícula n.º 0178209, para completar o quorum regimental na sessão ordinária de 10/03/98 deste Tribunal, considerando o disposto nos arts. 13 parágrafo 1º, 17, XXIII; 40 item I, alínea b, e 172 parágrafo único do Regimento Interno.

Extrato do Segundo Termo Aditivo

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Valdete Maia Pinheiro.
OBJETO: Prorrogação da vigência de contrato de servidor temporário, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Vigência: 03/03/98 à 02/09/98

DOTAÇÃO: 02101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará
01002002004 - Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
31900400 - Contratação por tempo determinado - Pessoa Civil

FORO: Comarca de Belém

DATA: 03 de março de 1998

Ordenador da Despesa: Nelson Luiz Teixeira Chaves

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 0049/98 - TCM, DE 14.01.98.

O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 025, de 05.08.94, combinado com o inciso V do Art. 8º do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando a solicitação do servidor IRADELYR MILKNER MORAES DA ROCHA.

RESOLUÇÃO:

APOSENTAR, de acordo com o Art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o Art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com os Arts. 110, inciso III, alínea "a" e 114, § Único, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IRADELYR MILKNER MORAES DA ROCHA, no cargo em Comissão de Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com proventos mensais fixados no valor do referido cargo, tudo nos termos especificados na petição inicial e no Processo nº 97/51335-0/TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de janeiro de 1998.

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente

Registrado no Tribunal de Contas do Estado pelo Acórdão nº 25.907, de 10.02.98.

PORTARIA Nº 0155/98 - TCM, DE 19.02.98.

Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31.03.98, ao servidor JULIANES ANTÔNIO FREIRE PEREIRA, Assistente de Informática - TCM.ATI.301.1/B, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0156/98 - TCM, DE 19.02.98.

Conceder férias regulamentares no período de 10.03.08.04.98, ao servidor LUIZ CARLOS GUIMARÃES FRANCO DA SILVA, colocado à disposição deste Tribunal pela PMB/SEMAD, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0157/98 - TCM, DE 19.02.98.

Conceder 05 dias de Licença Saúde, no período de 09 a 13.02.98, à servidora ÂNGELA MARIA COSTA OLIVEIRA MUGÊ, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.1/B.

PORTARIA Nº 0158/98 - TCM, DE 19.02.98.

Conceder férias regulamentares no período de 10.03 a 08.04.98, à servidora ÂNGELA MARIA COSTA OLIVEIRA MUGÊ, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.1/B, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0159/98 - TCM, DE 19.02.98.

Conceder 07 dias de Licença Saúde, no período de 09 a 15.02.98, à servidora MARIA DO SOCORRO PASSARINHO SMITH DA SILVA, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3.

PORTARIA Nº 0160/98 - TCM, DE 19.02.98.

Conceder 04 dias de Licença Saúde, no período de 09 a 12.02.98, ao servidor ANTÔNIO SÉRGIO FREITAS DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2.

PORTARIA Nº 0161/98 - TCM, DE 19.02.98.

Conceder 19 dias de Licença Saúde, no período de 26.01 a 13.02.98, à servidora DELMA NAZARENA DA SILVA FERRO, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/B.

PORTARIA Nº 0162/98 - TCM, DE 19.02.98.

Conceder 03 dias de Licença Saúde, no período de 09 a 13.02.98, à servidora INÊS DE LOURDES RODRIGUES ARAÚJO, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3.

PORTARIA Nº 0163/98 - TCM, DE 19.02.98.

Conceder férias regulamentares no período de 16.03 a 14.04.98, ao servidor MANOEL ANILDO FIGUEIRA BRASII, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/B, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0164/98 - TCM, DE 20.02.98.

Suspender por 05 dias, a partir do dia 23.02.98, os trabalhos da Inspeção Ordinária e Tomada de Contas no Município de Soure, instaurada pela Portaria nº 0108/98 - TCM, de 04.02.98, publicada no D.O. E. nº 28.656, de 16.02.98, e reiniciar por mesmo período, a partir de 02.03.98.

PORTARIA Nº 0165/98 - TCM, DE 11.02.98.

1 - Designar os servidores RITA HELENA COELHO DE SOUZA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, CARLOS EMANOEL NORAT JORGIE, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401.1/B, ROSA MARCELIANA COSTA DA SILVA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501, EDIMILSON DE JESUS FARIAS

RIEGO, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/B e MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/B para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inspeção Ordinária no Município de Bragança, no período de 02 a 14.03.98; 2 - Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-los, designando o servidor JOÃO SILVA PINHEIRO, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.3/A, para acompanhá-los; 3 - Conceder 13 diárias a cada servidor.

PORTARIA Nº 0166/98 - TCM, DE 26.02.98.

Conceder 06 dias de Licença Saúde, no período de 13 a 18.02.98, à servidora REGINA LÚCIA CALDAS DOS SANTOS, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/B.

PORTARIA Nº 0169/98 - TCM, DE 26.02.98.

Conceder 30 dias de Licença Prêmio, no período de 10.03 a 08.04.98, ao servidor OCHIVADO DE LIRA TAVARES, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.2/C.

PORTARIA Nº 0170/98 - TCM, DE 26.02.98.

Conceder Suprimento de Fundos à servidora RITA HELENA COELHO DE SOUZA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, no valor de R\$ 350,00 na rubrica 3490.34.

PORTARIA Nº 0172/98 - TCM, DE 27.02.98.

Conceder Suprimento de Fundos à servidora CHRISTIANNE MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, no valor de R\$ 200,00 na rubrica 3490.34.

PORTARIA Nº 0176/98 - TCM, DE 02.03.98.

Conceder 05 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 16 a 20.02.98, à servidora SIMONE SANTANA FERNANDEZ BASTOS, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.1/B.

PORTARIA Nº 0177/98 - TCM, DE 02.03.98.

Designar o servidor ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, para proceder diligência no Município de Curionópolis, no dia 03.03.98, concedendo-lhe 01 diária.

PORTARIA Nº 0178/98 - TCM, DE 02.03.98.

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, no valor de R\$ 50,00 na rubrica 3490.34.

PORTARIA Nº 0179/98 - TCM, DE 02.03.98.

Conceder 30 dias de Licença Prêmio, no período de 02 a 31.03.98, ao servidor LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3.

PORTARIA Nº 0179-A/98 - TCM, DE 02.03.98.

Designar o Auditor ANTÔNIO SEVERINO FILHO, para compor a Comissão de Sindicância do Ministério Público junto ao TCM, instaurada pela Portaria nº 03/98.

PORTARIA Nº 0180/98 - TCM, DE 03.03.98.

Determinar o cadastramento da Resolução nº 002/97, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO.

PORTARIA Nº 0181/98 - TCM, DE 03.03.98.

Determinar o cadastramento da Ordem de Execução de Serviço nº 016/97, firmada entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM e MARTE ENGENHARIA LTDA.

PORTARIA Nº 0182/98 - TCM, DE 03.03.98.

Determinar o cadastramento dos Termos Aditivos nºs 01 e 02/97 ao Contrato de Locação celebrados entre a FUNDAÇÃO PARQUES E ÁREAS VERDES DE BELÉM - FUNVERDE e o Sr. OSMARINO PINHEIRO DE SOUZA.

PORTARIA Nº 0183/98 - TCM, DE 03.03.98.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: 0002/97, 0004/97, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI; 0006/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ; 007/97, 008/97, 009/97, 010/97, 011/97, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 07-A/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO; 036/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTÍ; 075/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ; 108/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER e 617/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOL.

PORTARIA Nº 0184/98 - TCM, DE 03.03.98.

Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): Lei nº 14.381/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ; Lei nº 059/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO e Lei nº 551/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO.

PORTARIA Nº 0185/97 - TCM, DE 03.03.98.

Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 70/97, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ e Convênio nº 72/97, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU.

PORTARIA Nº 0186/98 - TCM, DE 03.03.98.

Determinar o cadastramento das seguintes Portarias: 002/97, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ; 003/97 e 004/97, procedentes do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRIMAVERA.

PORTARIA Nº 0187/98 - TCM, DE 03.03.98.

Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: 001/97, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA e o Sr. FERNANDO SINGUIRO TAKASHIMA; Contrato celebrado entre a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI e o Sr. WALDIR FERREIRA COLAÇA; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI e o Sr. MANOEL PEDRO GONÇALVES; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI e RAUL SILVA & FILHO LTDA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI e MENDES ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA; MUNICÍPIO DE TUCURUI e PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e o Sr. JOSÉ EDILBERTO DA SILVEIRA NOBRE; Contrato nº 002/97 e 003/97, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM e a EMPRESA S.S. ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA; Contrato nº 007/97, celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA e a empresa C.W. SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Contrato nº 008/97, celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA e a empresa COBRA COMPUTAÇÕES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.; Contrato nº 009/97, celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA e a empresa MACRO MANIA INFORMÁTICA LTDA e Contrato nº 649.968.6/97, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEPARÁ.

PORTARIA Nº 0188/98 - TCM, DE 03.03.98.

Conceder 60 dias de Licença Prêmio, no período de 09.03 a 07.05.98, ao servidor ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401.1/B.

PORTARIA Nº 0189/98 - TCM, DE 03.03.98.

Mandar averbar na ficha funcional da servidora IRANILDE LUZ NICODEMOS, matrícula nº 69516500, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.3/A, o tempo de serviço no total de 420 (quatrocentos e vinte) dias, resultante da renúncia ao gozo do quinquênio 85/90 e dos triênios 90/93 e 93/96, para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 72, §2º, da Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 0190/98 - TCM, DE 04.03.98.

Conceder férias regulamentares no período de 13.04 a 12.05.98, à servidora RITA HELENA COELHO DE SOUZA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0191/98 - TCM, DE 04.03.98.

Conceder férias regulamentares no período de 13.04 a 12.05.98, à servidora YUKIKO IWASHITA PRADO, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.2/B, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 0192/98 - TCM, DE 04.03.98.

Conceder férias regulamentares no período de 06.04 a 05.05.98, ao servidor JOSÉ FERNANDO PIMENTEL SEIXAS, colocado à disposição deste Tribunal pela SEFA, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA Nº 0193/98 - TCM, DE 03.03.98.

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor DAVID ELIAS DE ARAÚJO BEMMUYAL, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/B, no valor de R\$ 50,00 na rubrica 3490.34.

PORTARIA Nº 0194/98 - TCM, DE 04.03.98.

Conceder 04 dias de Licença Saúde, no período de 17 a 20.02.98, à servidora MIRIAN MENEZES DO CARMO, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 12 de março de 1998, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 971272-00
Responsável : Adil Marilda Batista de Souza
Origem : Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas
Assunto : Inspeção Ordinária realizada nas contas da Fundação, referente ao exercício de 1996
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de março de 1998.

a) Antonio Carlos Carvalho

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 17 de março de 1998, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 969315-00
Responsável : Faustino Pereira de Almeida Filho
Origem : Câmara Municipal de Aveiro
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Ronaldo Passarinho

02) Processo nº 974813-00

Responsável : Nelson Belo de Miranda
Origem : Instituto de Previdência de Acajá
Assunto : Prestação de contas de 1996
Relator : Conselheiro Ronaldo Passarinho

03) Processo nº 961759-00

Responsável : Abenatar Corrêa Gonçalves
Origem : Câmara Municipal de Anajás
Assunto : Prestação de contas de 1996
Relator : Auditor convocado Sérgio Dantas

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de março de 1998.

a) Antonio Carlos Carvalho

Secretário Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 11.969
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos autos protocolados sob o nº 1506 (49-109), de 27/02/97, RESOLVE DESIGNAR o servidor deste Regional CHARLES WAGNER ALMEIDA NAUAR, Técnico Judiciário deste Tribunal para fiscalizar o Contrato nº 07/96, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e assistência de teleimpressor, máquinas de escrever, máquinas de calcular e fac-símiles deste Regional, como substituto eventual da servidora LILIANA RODRIGUES CIUFFI.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE CARTA-CONVITE
EDITAL DE CARTA-CONVITE Nº 004/98-UEPA
Objetivo: Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Esteira Ergométrica EG-700X, com Software e ECG e Ergométrica.
Abertura: 13/03/98
Hora: 10:00 horas
Local: Prédio da Reitoria, Rua do Una, 156 - Telégrafo
Fone/Fax: (091) 244-5936
Os interessados deverão trazer o carimbo da firma ou representante legal.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores relativa a aquisição de equipamento e material permanente 01 (um) histeroscópio, em favor da empresa H. Ozawa Indústria e Com. de Equip. Científicos Imp. Exp. Ltda., no que dispõe o Artigo Nº 25, I da Lei Nº 8.666 de 21.06.93 e Lei Nº 8.883, de 08.06.94.
Belém, 05 de março de 1998
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
Reitora da UEPA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

TORNAR SEM EFEITO
Convênio nº 002/98
Publicado em 02.03.98
Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Associação Coletiva de Realizadores de Audiovisuais da Amazônia
Data: 06 de março de 1998

ENTRATOS DE CONVÊNIOS
Partes: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Cultura / Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e as Prefeituras Municipais: Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, Prefeitura Municipal de Gurupá, Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, Prefeitura Municipal de Irituba, Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, Prefeitura Municipal Novo Repartimento, Prefeitura Municipal de Oriximiná, Prefeitura Municipal Rurópolis, Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, Prefeitura Municipal de Itupiranga
Objeto: O Objeto do presente Convênio, é a criação, implantação, manutenção e desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal.
Vigência: 4 anos
Local: Belém
Data da assinatura: 03 de março de 1998
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 1931/98
A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCJ de Belém. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA CORREA SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº. 14ª JCJ-1650/97, em que é exequente AGNALDO GONÇALVES MARTINS, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$494,07 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO
Principal Corrigido R\$450,17
Juros de Mora R\$17,40
FGTS R\$6,50
Custas R\$20,00
Total Devido R\$494,07
Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos CINCO dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (05.03.1998). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, lavrei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.
PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 1924/98
A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCJ de Belém. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA SERRÃO & SARAIVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº. 14ª JCJ-0519/97, em que é exequente EDSON COSTA DOS SANTOS, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$128,00 (CENTO E VINTE E OITO REAIS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO
Multas R\$128,00
Total Devido R\$128,00
Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos CINCO dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (05.03.1998). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, lavrei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.
PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 05 DIAS
A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa CHEVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 13ª JCJ-692/97, em que é reclamante JOSÉ GALVÃO BEZERRA, para ciência de que será realizada a praça dos bens penhorados nos autos do processo supra, no dia 10.03.98, às 15:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. D. Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar.
E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.
MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho Presidente da 13ª JCJ de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS
Pelo presente Edital, fica CITADO o executado CENTURION SERVIÇOS GERAIS LTDA., estabelecido em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª JCJ-438/97/97, em que é exequente MARIZETE DO AMARAL CUNHA, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:
RESUMO DO CÁLCULO
Principal Corrigido R\$ 6.944,72
Juros de Mora R\$ 715,32
FGTS R\$ 798,30
Multas FGTS 40% R\$ 319,32
Valor Pago R\$ 29,21
Custas R\$ 175,55
Total Devido R\$ 8.924,00
CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Adilson Caetano Sobrinho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.
MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. 13a.JCJ de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS
Pelo presente Edital, fica CITADO o executado THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA., estabelecido em lugar incerto e não sabido, referente aos

autos do Processo nº 13ª JCJ-438/97/97, em que é exequente MARIZETE DO AMARAL CUNHA, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:
RESUMO DO CÁLCULO
Principal Corrigido R\$ 6.944,72
Juros de Mora R\$ 715,32
FGTS R\$ 798,30
Multas FGTS 40% R\$ 319,32
Valor Pago R\$ 29,21
Custas R\$ 175,55
Total Devido R\$ 8.924,00
CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Adilson Caetano Sobrinho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.
MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. 13a.JCJ de Belém

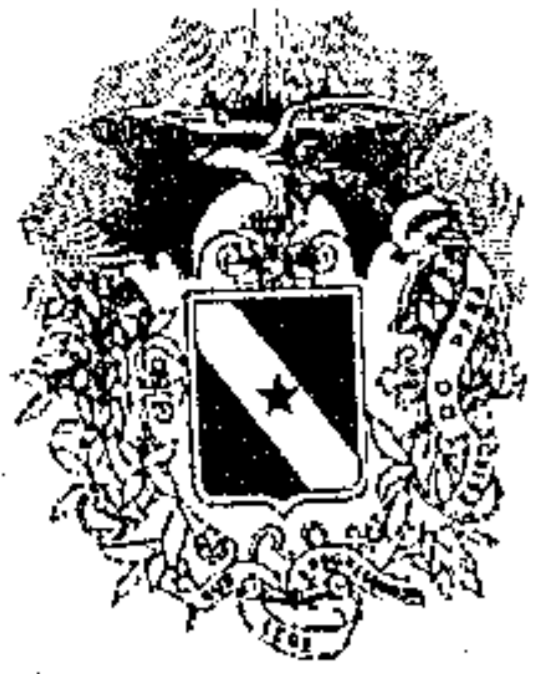
13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS
Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada PRESGERAL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª JCJ-340/97, em que é exequente ELIAS NOBRE MEDEIROS, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:
RESUMO DO CÁLCULO
Principal Corrigido R\$ - 200,00
Multas R\$ - 100,00
Total Devido R\$ - 300,00
CASO NÃO PAGUEM E NEM GARANTAM A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.
MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juíza do Trabalho Substituta da 13a.JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS
A Doutora MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho Substituta na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o SR. PEDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 13ª JCJ-1357/97, em que é reclamada VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA., para indicar bens da executada, passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo, nos termos do art. 40 da lei 6830/80.
E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.
MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juíza do Trabalho Substituta na 13a.JCJ de Belém

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Número 02/98 Processo nº 387/97
O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO RAIMUNDO MARQUES DA CONCEIÇÃO, reconsignado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROC- 011-387/97, em que é consignante AGROPECUÁRIA HAKONE S/A, para ciência da Certidão a seguir: "Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento a determinação de fls. 29 destes autos e, sendo ai, fui nº 112, novo endereço da executada, conforme fls. 29 destes autos e, sendo ai, fui atendido pelo Sr. Leudson de Oliveira Lima, que alegou que no supra-citado endereço funciona uma filial da Empresa Ativa Segurança Patrimonial, conforme cópias anexas, para a qual o referido senhor presta serviços. Certifico ainda que, em seguida, dirigi-se à Rua Diogo Moia, 225, local onde foi feita a citação e, sendo ai, fui informado pela Sra. Adriana que atualmente funciona no local a empresa Frango, fui informado pela Sra. Adriana que esta empresa não possui mais nenhuma relação com a executada. Diante do exposto, devolvo os presentes autos à apreciação superior".
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede da Junta. Aos 03 dias do mês de Março de 1998. Eu, OSCAR MIRANDA, Técnico Judiciário, digitei o presente. E eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.
JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

Biblioteca Pública Municipal



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.670

DIÁRIO OFICIAL

0229

CADERNO 3

Belém, Terça-feira
10 de março de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

A 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 1962/98 PROCESSO Nº 00559/97 O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 03.04.1998, às 13:09 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por SEBASTIÃO DOS SANTOS MONTEIRO esequente, contra CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL JOÃO COELHO, executada, nos autos do Processo 011-0559/97, a seguir discriminado(s):
*** UMA BOMBA D'ÁGUA MARCA KING, MOD. J-K-D, SÉRIE 2-25-2, ANO 92, 10CV, COM MOTOR WEG, MOD. 1325 0290, 10CV, AVALIADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS).
*** UMA BOMBA D'ÁGUA PUMPS, MOD.P88B, 5CV/3500RPM, COM MOTOR EBELRE, MOD. PS100 L2/MJ, Nº 0996, 5CV, AVALIADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS).
*** UMA BOMBA D'ÁGUA COM MOTOR KOHLBACH, MODELO 1325, Nº 0195, 10 CV, AVALIADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS).

** TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS)
Os bens se encontram sobre a guarda da Sra. Nádia Maria do Vale Costa, no Condomínio do Residencial João Coelho, Bl. 12, Apto. 301 - Av. Augusto Montenegro. Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 15.04.1998, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

É, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de MARÇO do ano de 1998. Eu, (WALDO RODRIGUES SILVA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscreevi.

O JUIZ:
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

A 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 1968/98 PROCESSO Nº 01248/97 O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 03.04.1998, às 13:11 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por SAMIA MARGARIDA SILVA ABBREU esequente, contra IRMÃOS SAID LTDA, executada, nos autos do Processo 011-01248/97, a seguir discriminado(s):
*** 75 (SETENTA E TRÊS) BERMUDAS MARCA TECIDO SANTISTAS DE NÚMEROS VARIADOS, DE JEANS SÁRIA, NOVAS, VALOR DE CADA UMA R\$-9,00 (NOVE REAIS), TOTAL DE R\$-675,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS).
Os bens se encontram sobre a guarda do Sr. Ziad Issam Said, na Tv. 7 de setembro nº 135, Comércio.
Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 15.04.1998, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.
É, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de MARÇO do ano de 1998. Eu, (WALDO RODRIGUES SILVA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscreevi.

O JUIZ:
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS) A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa AR TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 61CJ-1602/95, em que CANDIDO PINHEIRO DOS SANTOS é exequente, para ciência do despacho exarado nos autos do processo supra, cujo teor é o seguinte:

"I - Deiro o pedido de fls. 105. II - Expeça-se o auto de adjudicação e notifique-se o executado por edital. III - A remoção do bem ficará por conta do adjudicante e poderá ser feita de imediato, através de mandado de entrega, ficando como fiel depositário. IV - Dê-se ciência e cumpra-se. Em 26/02/98. Vanilza de Souza Malcher, Juíza do Trabalho Substituta.
É para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (Júlio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscreevi.

A JUIZA:
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da Sexta JJC de Belém

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JJC DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 02/04/98 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 5ª JJC-1082/97, entre partes: FERNANDO EDILSON DA COSTA, exequente e GUIMARÃES E MAGALHÃES INDUSTRIAIS MARCA SUNSTAR, MODELO KM 560, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEIS, AVALIADAS, CADA UMA, EM R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscreevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JJC DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADA AGRICULTORA HAKONIS/ BELÉM, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JJC-1441/97, em que é exequente ADEMAR BEZERRA DE ARAGÃO, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$2.057,12 (DOIS MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E DOZIS CENTAVOS), como discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$1.975,52; JUROS DE MORA: R\$81,60; TOTAL DEVIDO: R\$2.057,12. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscreevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JJC DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 25/03/98, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 3ª JJC- 1472/98, entre partes: MAURÍCIO DOS SANTOS CARDOSO, exequente e MAISON

MODERNE COM E IND DE IMP E EXP LTDA, executado, respectivamente, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): DIREITO DE USO E GOZO SOBRE OS SEQUINTES TERMINAIS TELEFÔNICOS: 241-6446, CONTRATO TPA-185 610-3 E 241-6589, CONTRATO TPA-185.614-6, AMBOS AVALIADOS EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) CADA. TOTAL R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscreevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA QUINTA JJC DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 21/11/97 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 5ª JJC-583/93, entre partes: ADRIANO GOMES DA SILVA E OUTROS, exequente e CURBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, executada, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): TRÊS MÁQUINAS DE SENGUGAR COURO A VÁCUO SECO, SEM MARCA VISÍVEL, COM OS SEQUINTES NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO: 0721-2, 0720-1 E 0740, AVALIADAS EM R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS); SEIS SECOTÉRMICAS DA MARCA MILLOIL, TODAS NA COR VERDE, SENDO: 1) TIPO MC 35/18, PT Nº 198052, SÉRIE 135-2; TIPO MCG28, PT Nº 198852, SÉRIE 7; E AS OUTRAS QUATRO SEM IDENTIFICAÇÃO, AVALIADAS EM R\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS); UMA MÁQUINA DE ACONDICIONADO DA MARCA CARLESSI, MATRÍCULA 400, TIPO EGT5, NA COR VERDE, AVALIADA EM R\$5.500,00 E QUATRO FUJÕES SECOS, SEM MARCA E NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEIS, AVALIADOS EM R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Antonio Cláudio B. Soares, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscreevi. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JJC DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADA ENGENHARIA CIVIL CONSTRUÇÕES DA AMAZÔNIA - ENCON, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JJC-1473/94, em que é exequente LEONEL BERNARDES MARTINS MELO, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-6.958,65 (SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), como discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$-6.327,91; FGTS: R\$-102,53; MULTA FGTS (40%): R\$-41,01; JUROS VINCENDOS: R\$-487,20; TOTAL DEVIDO: R\$-6.958,65. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscreevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JJC DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 30/03/98, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 5ª JJC-092/97, entre partes: GISELE CHRISTIANE SAMPAIO FERNANDES, exequente e CLUBE DO REMO, executado, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS NÚMEROS 223-3214, CONTRATO TPA-80.206 E 223-3741 CONTRATO TPA-182.385-0 AVALIADO CADA UM EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscreevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS. A DOUTORA GRAZIELA

LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADA MIAMI SOM, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 5ª JCJ-0897/97, em que é exequente CLÁUDIO SILVA DE SOUZA, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$4.369,02 (QUATRO MIL TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS), como discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$3.635,73; JUROS DE MORA: R\$264,24; FGTs: R\$273,84; MULTA FGTs 40%: R\$109,54; CUSTAS: R\$85,67; TOTAL DEVIDO: R\$4.369,02. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subservei. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JCJ DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 26/03/98, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo nº 5ª JCJ- 0825/97, entre partes: FRANCINETE SOUZA E SILVA, exequente e FELIPE R RIBEIRO, executado, respectivamente, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): DIREITO DE USO E GOZO SOBRE OS SEGUINTESS TERMINAIS TELEFÔNICOS; 224-0626, CONTRATO TPA-24.267 E 241-2131, CONTRATO TPA-85253, AMBOS AVALIADOS EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS) CADA TELEFONE. TOTAL R\$1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Normelia P. de Brito, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subservei. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 07/04/98 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1775/97, entre partes: MARIA VAZ DA COSTA, exequente e CONSTRUTORA MACAJUENSE LTDA, executada, bens esses a seguir discriminados: UM MICROCOMPUTADOR COM GABINETE DE CPU - MODELO 486 S/O 21949, Nº H5790036, MONITOR DE VÍDEO SUPER VGA COLORIDO MARCA MARKVISION Nº 4967A, MOUSE, MULTIMÍDIA (DUAS CAIXAS DE SOM), DRIVE DE 3 1/2, COMPACT DISC, TECLADO MARKVISION DE 102 TECLAS E UMA IMPRESSORA HP LASER JET 5L Nº 2696, TUDO FUNCIONANDO, AVALIADOS NO CONJUNTO EM R\$-1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (s) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subservei. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 06/04/98 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 5ª JCJ-0972/97, entre partes: JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO BARBOSA, exequente e J. R. PAVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, executada, bens esses a seguir discriminados: DOIS LOTES DE TERRENO DE Nº 33 E 34 DA SEGUNDA QUADRA, PARTE INTEGRANTE DO LOTEAMENTO PETRÓPOLIS I, LOCALIZADO À MARGEM DA RODOVIA BR-316, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, MEDINDO CADA LOTE 15 M DE FRENTE POR 30 M DE COMPRIMENTO EM AMBAS AS LATERAIS, TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS 15 M, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DISTA COMARCA, AVALIADO CADA LOTE EM R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (s) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Maria da Conceição R. de Sousa, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subservei. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

QUARTA JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS). A DOUTORA MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 22 de abril de 1998, às 16:00 horas, na sede desta JM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª - JCJ- 1451/96, em que são partes, FLAVIA BATA DE CASTRO, reclamante e GOSSON & CRUZ LTDA, reclamada, e que é o seguinte: "...01 (UMA) TELEVISÃO À CORES, MARCA CGE, 29 (VINTE E NOVE) POLLEGADAS, Nº DE SÉRIE 00072336, HPS-2980, 110V, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS); 01 (UM) FRIGIFER MARCA PROSDÓCIMO, P-25 SMILE, MODELO 0425 OFBAI, 103-135V, 175W, 248L, 127V, BRANCO EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)." Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da

arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. É, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 06 de março de 1998, Eu, (Marcelo Lima Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Maria da Graça Fátima Maciel), Diretora de Secretaria em substituição, subservei. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5211/97. RECORRENTES: VERA GORIETTI OLIVEIRA MOREIRA, Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outra. E BANCO DO ESTADO DO PARÁ, Doutor Hipólito da Luz de Barros Garcia e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS E VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (em liquidação ordinária), Doutora Marry Machado Scalercio. PROLATOR: Juiz Walmir da Costa.
EMENTA: DESPEDIAMENTO DE EMPREGADO DE BANCO ESTATAL - LIMITES. O direito potestativo do empregador estatal de rescindir, unilateralmente e sem justo motivo, o contrato de trabalho do empregado, encontra limites em nosso ordenamento jurídico, mormente em fase do princípio constitucional da impessoalidade da administração pública, que se aplica também aos entes estatais, exigindo-se a motivação do ato de dispensa, sob pena de nulidade e consequente reintegração do empregado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMP JUÍZ RELATOR, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DA RECLAMANTE NO EMPREGO, A PARTIR DE 22.05.95, COM DIREITO AOS SALÁRIOS E VANTAGENS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO, VENCIDOS E VINCENDOS, ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DETERMINANDO O ABATIMENTO DAS PARCELAS RESILITÓRIAS PAGAS, DEVIDO O BANCO RECLAMADO PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES PERTINENTES NA CTPS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO BANCO RECLAMADO, DE R\$200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR FIXADO DE R\$10.000,00. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMP JUÍZ REVISOR. /ac.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4601/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Lenilson das Graças Moraes Athayde e outros. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUES DE LÊAO. Doutora Margareth Carvalho de Moraes e outra. RELATOR: Juiz Solon Penha.
EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DEFERIMENTO. Há de ser mantida a sentença que, corretamente, deferiu horas extraordinárias, tendo o reclamante se desincumbido do ônus a que estava obrigado, a teor do disposto no artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR OS DESCONTOS EM FAVOR DA PREVI E CASSI E DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS. MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. /ac.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - REXOFF E RO 3683/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM (SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E AGÊNCIA DISTRIAL DE MOSQUERO). Procurador Silvestre Fonseca Filho. RECORRIDOS: JOSÉ AUGUSTO TAVARES SILVA, Doutora Olga Bayma da Costa e Outros. E ENGEBEL LTDA. (MARCOS GUEIROS). RELATOR: Juiz Raimundo Címelio.
EMENTA: Subsidiariedade nas obrigações decorrentes do contrato de trabalho - Aplicação do item IV do enunciado 331/TST. O enunciado 331/TST veio justamente definir situações como a dos autos, não exigindo para a configuração da inidoneidade de que trata o seu último item (IV), onde está estabelecida a subsidiariedade do tomador dos serviços, senão o fato do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, que é a empresa prestadora do trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMP JUÍZES REVISOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMP JUÍZA REVISORA. /ac.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 5753/97. AGRAVANTE: HAMILTON DÍDIMO SILVA DE ALMEIDA. Doutor Sidney Reis Xavier. AGRAVADO: IZAQUE TEIXEIRA SAMPAIO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Raimundo Címelio.
EMENTA: DOCUMENTOS. Os documentos utilitários, apresentados em fotocópias simples e impugnados pela parte adversa, não podem ser considerados como prova em ação de embargos de terceiro. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, CONSIDERANDO REGULAR A HABILITAÇÃO DO SUBSCRITOR DO APELO; POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS, BEM COMO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO, AMBAS SUSCITADAS EM CONTRAMINUTA PELO AGRAVADO; AINDA DE FORMA UNÂNIME, DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FOLHAS TRINTA E SEIS A QUARENTA E NOVE, PORQUE JUNTADOS A DESTIEMPO PELO RECORRENTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU. /ac.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 6015/97. AGRAVANTE: CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA. Doutor Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier e outros. PROLATORA: Juíza Lygia Oliveira.
EMENTA: Agravo de petição não conhecido - A penhora de bens não supre a

necessidade de efetivação de depósito ad causam. Conforme estabelecido no artigo 40 da Lei 8177/91, o depósito de que trata o dispositivo 899 da CLT, "é devido a cada novo recurso interposto no processo". Mesmo antes da devida disposição legal, já se entendia que o depósito recusal deveria ser, de qualquer forma, complementado, até o limite legal, como se vê do enunciado nº 128/TST, de 1981. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMP JUÍZ RELATOR, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR DESERÇÃO. O ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELA EXMP JUÍZA REVISORA. /ac.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5874/97. RECORRENTES: BENEDITO DE JESUS FERREIRA VALENTE E OUTROS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: COOPSAI - COOPERATIVA DE SERVIÇOS AGROFLORESTAIS E INDUSTRIAIS. Doutor Antônio Olívio Rodrigues. E ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Doutor Rômulo de Gouveia e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.
EMENTA: Cooperativas instituídas com finalidade fraudulenta - Reconhecimento de relação de emprego com a empresa beneficiária do trabalho. Na presente hipótese, o que se verifica, sem esforço, em face dos precedentes demonstrados nos autos, é que a finalidade da instituição da entidade reclamada não foi a especificada em lei. Esta, e algumas outras chamadas cooperativas, funcionam e, com certeza, foram criadas, com o fim específico de servirem de intermediárias de mão-de-obra, sendo a beneficiária do trabalho, segundo os processos vistos e consultados, sempre a empresa ALBRAS. Logo, o propósito da formação de tais "cooperativas" é inequivocamente fraudulento. Como consequência do apurado, é de se reconhecer a relação de emprego com a referida empresa ALBRAS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMP JUÍZES PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E VILSON SCHUBER, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER EXISTENTE A VINCULAÇÃO DE EMPREGO ENTRE RECLAMANTE E A EMPRESA ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A; EXCLUÍDO DA LIDE, EM CONSEQUÊNCIA, A COOPSAI - COOPERATIVA DE SERVIÇOS AGROFLORESTAIS E INDUSTRIAIS; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS MESMOS JUÍZES ACIMA APONTADOS, DETERMINAR, EM CONSEQUÊNCIA, A BAIXA DOS AUTOS À JUNTA DE ORIGEM PARA QUE DECIDA SOBRE AS PARCELAS RECLAMADAS NA INICIAL COMO ENTENDER DE DIREITO; DE MODO UNÂNIME, DETERMINAR, TENDO EM VISTA TER SIDO DETECTADO NOS AUTOS PROCEDIMENTO FRAUDULENTO ENVOLVENDO AS DUAS RECLAMADAS DO PROCESSO, SEJA FEITA A DEVIDA COMUNICAÇÃO DO FATO, INCLUSIVE COM REMISSA DE CÓPIA DESTA DECISÃO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. CUSTAS A FINAL. /ac.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5742/97. RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Doutor Rômulo de Gouveia e outros. RECORRIDOS: JORGE ASSUNÇÃO DE MENEZES. Doutora Mirlene Bairral França e outra. E RJG DE OLIVEIRA (MONTREC-MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA.). RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.
EMENTA: Subsidiariedade nas obrigações decorrentes do contrato de trabalho - Aplicação do item IV do enunciado 331/TST. O enunciado 331/TST veio justamente definir situações como a dos autos, não exigindo para a configuração da inidoneidade de que trata o seu último item (IV), onde está estabelecida a subsidiariedade de que trata o seu último item (IV), onde está estabelecida a subsidiariedade do tomador dos serviços, senão o fato do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, que é a empresa prestadora do trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, PORQUE REGULAR; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, TRANSFORMAR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ALI DETERMINADA EM RELAÇÃO À EMPRESA RECORRENTE, EM RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS; AINDA DE MODO UNÂNIME, DEFERIR EM PARTE O REQUERIMENTO DO PARQUET, PARA, COM BASE NA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO REGIONAL SOBRE A MATÉRIA, DETERMINAR QUE AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA CONDENAÇÃO EFETIVEM AS DEDUÇÕES RELATIVAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO IMPOSTO DE RENDA, NO QUE COUBER, FAZENDO O RESPECTIVO RECOLHIMENTO E A DEVIDA COMPROVAÇÃO EM JUÍZO, POSTERIORMENTE. /ac.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5802/97. RECORRENTE: JORGE LUIS MEDEIROS MORAIRA. Doutora Solange Feitosa Sanchez. RECORRIDOS: AMAZON SUL TRANSPOTES LTDA. Doutor Wilson Carlos Pinto Bentes. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.
EMENTA: Sucessão trabalhista não provada - Deferidos apenas alguns direitos do contrato de trabalho reconhecido pela reclamada. Não comprovada a sucessão trabalhista alegada na inicial, reconhec-se, tão-somente, o contrato de trabalho existente com a empresa reclamada, assegurando-se ao reclamante a percepção de diferenças salariais e reflexos nas parcelas resilitórias, uma vez provado salário maior que o admitido pela empresa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE DIFERENÇA SALARIAL E DIFERENÇAS DAS PARCELAS RESILITÓRIAS, A APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DETERMINA-SE AINDA SEJA PROCEDIDA A ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE, CONSTATANDO COMO EMPREGADORA A EMPRESA RECLAMADA, COMO PERÍODO LABORAL, DE 16.1.96 A 20.3.97, E COMO SALÁRIO MENSAL A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.073,00, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA NOS DEMAIS TERMOS; DE MODO UNÂNIME, DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA, COM BASE NA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO REGIONAL SOBRE A MATÉRIA, DETERMINAR QUE O RECLAMADO EFETIVEM AS DEDUÇÕES RELATIVAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO IMPOSTO DE RENDA, NO QUE COUBER, FAZENDO O RESPECTIVO RECOLHIMENTO E A DEVIDA COMPROVAÇÃO EM JUÍZO, POSTERIORMENTE. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR DAS PARCELAS A QUE FOI AQUI CONDENADA, QUE SE ARBITRA EM R\$ 5.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 100,00. /ac.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5993/97. RECORRENTE: JOÃO MARCÃO CORRÊA DA SILVA. Doutor Wacim Torres Ballout e outra. RECORRIDA: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Doutor Paulo César de Oliveira e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.
EMENTA: Apresentação responsável - Não extinção do contrato de trabalho. Após

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1998

o advento da Lei 8.213/91, que renouou a obrigatoriedade de desligamento do empregado da empresa, para a concessão da aposentadoria, espontaneamente requerida, não se pode mais concluir pela extinção do contrato de trabalho, em razão de tal benefício. A rescisão contratual, pelo empregador, acarreta para o mesmo a responsabilidade pelo pagamento das indenizações legais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES REVISOR E WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE MULTA DE 40% SOBRE O FGTS E DE AVISO PRÉVIO, ACRÉSCIDAS DE JUROS DEMORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, TUDO DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO. EM FACE DA CONDENAÇÃO ORA IMPOSTA À EMPRESA, INVERTE-SE O ÔNUS QUANTO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS COMINADAS NA R. SENTENÇA, FICANDO AS MESMAS A CARGO DA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R\$40,00 (QUARENTA REAIS), SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). /ac.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 6023/97. RECORRENTE: HAMILTON DE SOUZA CARVALHO. Doutor Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira e outros. RECORRIDA: SEGURANÇA VISUAL PATRIMONIAL LTDA. Doutora Valdeci de Sousa Reis e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Trabalho feito em conjunto, sem subordinação - Inexistência de vinculação de empresa. Do que foi apurado na instrução, é de se concluir, sem dificuldade, pela inexistência de relação de emprego entre as partes, como o fez a MM. Junta de origem, em sua decisão. Reclamante e reclamado trabalhavam no mesmo ofício, recebendo remuneração que provinha de numerário arrecadado entre os associados de uma associação de feirantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DETERMINAR SE PROCEDA À CORREÇÃO DE ORDEM TÉCNICA NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, PARA JULGAR O RECLAMANTE CARIQUEADOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA, CONTRA O RECLAMADO, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, À TEOR DO QUE PRESCREVE O ARTIGO 267, VI, DO CPC. /ac.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5726/97. RECORRENTE: SELTOM HOTÉIS S.A. Doutora Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros. RECORRIDO: JEFFERSON CHARLES SILVA MATTIAS. Doutora Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Prova da relação de emprego em período anterior ao anotado na CTPS - Satisfatoriamente produzida pela parte petionária, através de testemunha. O reclamante, pela testemunha que arrolou e que prestou depoimento na instrução processual, depoimento que não foi impugnado no momento próprio, conseguiu desincumbir-se do ônus que lhe competia, de provar a existência de relação de emprego em período anterior ao consignado em sua carteira de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, POR ESTAR REGULAR; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA E COM BASE NA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO REGIONAL SOBRE A MATÉRIA, AUTORIZAR QUE A EMPRESA EFETIVE AS DEDUÇÕES RELATIVAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO IMPOSTO DE RENDA, NO QUE COUBER, FAZENDO O RESPECTIVO RECOLHIMENTO E A DEVIDA COMPROVAÇÃO EM JUÍZO, POSTERIORMENTE, ASSIM DECIDINDO, ESTAR-SE-À DEFERINDO, PARCIALMENTE, O REQUERIMENTO DO PARQUET SOBRE TAIS DESCONTOS; DE MODO UNÂNIME, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. /ac.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5159/97. RECORRENTE: ANA CÉLIA DA SILVA PINHEIRO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDA: ASSEMBLÉIA PARAENSE. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Laudo pericial apresentado pelo Perito do Juízo - Desconsiderado por conter falhas e equívocos tidos como importantes ao deslinde da controvérsia. É princípio estabelecido na lei adjetiva civil que "o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos" (art. 436 do CPC). E foi com base nesse preceito que o juiz prolator da sentença, analisando o que lhe apareceu importante, na hipótese, chegou a outra definição, que não a constante do laudo do perito do juízo, decisão que aqui se declara correta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS; AINDA DE MODO UNÂNIME, DEFERIR EM PARTE O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA, COM BASE NA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO REGIONAL SOBRE A MATÉRIA, DETERMINAR QUE O RECLAMADO EFETIVE AS DEDUÇÕES RELATIVAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO IMPOSTO DE RENDA, NO QUE COUBER, FAZENDO O RESPECTIVO RECOLHIMENTO E A DEVIDA COMPROVAÇÃO EM JUÍZO, POSTERIORMENTE. /ac.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5426/97. RECORRENTE: GENIVAL RODRIGUES DE VASCONCELOS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDAS: DINÂMICA - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Subsidiariedade nas obrigações decorrentes do contrato de trabalho - Aplicação do item IV do Enunciado 331/TST. O Enunciado 331/TST veio justamente definir situações como a dos autos, não exigindo para a configuração da inidoneidade de que trata o seu último item (IV), onde está estabelecida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, senão o fato do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, que é a empresa prestadora do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, PORQUE REGULAR, DESCONSIDERANDO A PEÇA DE CONTRAMINUTA DA LITISCONSORTE, PORQUE FIRMADA POR ADVOGADO INABILITADO NOS AUTOS; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, INCLUIR NA RELAÇÃO PROCESSUAL A EMPRESA LITISCONSORTE ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, ATRIBUINDO-LHE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA NA CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, MANTENEM-SE AS

CUSTAS DETERMINADAS À RECLAMADA, ATRIBUINDO-SE IGUAL VALOR À LITISCONSORTE (R\$20,00). DEFIRO EM PARTE O REQUERIMENTO DO PARQUET, PARA, COM BASE NA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO REGIONAL SOBRE A MATÉRIA, DETERMINAR QUE AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA CONDENAÇÃO EFETIVEM AS DEDUÇÕES RELATIVAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO IMPOSTO DE RENDA, NO QUE COUBER, FAZENDO O RESPECTIVO RECOLHIMENTO E A DEVIDA COMPROVAÇÃO EM JUÍZO, POSTERIORMENTE. /ac.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - REXOFF 5955/97. RECLAMANTES: MARIA JOSÉ MARTINS SILVA e MARIA CREUZA COSTA. Doutor Waldir Moura Brelaz e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Despedida arbitrária - Servidores abrangidos pela estabilidade do art. 19 do ADCT. Em face da própria contestação, tem-se como comprovadas as alegações das reclamantes de que, na época da promulgação da CF/88, já possuíam mais de cinco anos de serviço, pelo que, estavam protegidas contra despedida arbitrária. Efetivada esta pelo empregador, correta a decisão que decretou a reintegração requerida nesta ação reclamatória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATÓRIA, POR FORÇA DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO DECRETO-LEI Nº 779/69; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER, POR INTEIRO, A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. /ac.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - REXOFF e RO 5821/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Ary Freitas Veloso e outros. RECORRIDA: ELIZABETH MARIA COSTA MACIEL. Doutor Pedro Rodrigues da Silva. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Admissão anterior à promulgação da CF/88 - Prova devidamente produzida. A reclamante fez prova boa e suficiente de sua alegação da inicial relativa à data de admissão, pelo que o contrato de trabalho mencionado como existente deve ser considerado até a data em que foi instituído o regime jurídico único no Município reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBAS AS MANIFESTAÇÕES: A REMESSA, POR FORÇA DE LEI E O APELO VOLUNTÁRIO, PORQUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM' JUÍZ REVISOR, FOI IMPRONUNCIADA A PRESCRIÇÃO SUSCITADA NESTE ÚLTIMO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO PARCIAL A AMBAS AS MANIFESTAÇÕES PARA, MODIFICANDO EM PARTE A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E RESPECTIVOS REPLENOS; AINDA DE MODO UNÂNIME, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. /ac.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 5617/97. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procurador Mário Sérgio Pinto Tostes. AGRAVADA: DARCY CESÁRIO FRANCA. Doutor Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Procrastinação do feito - Matéria não apresentada em embargos à execução anteriormente opostos - Preclusão. A unidade reclamada, conforme assinalado na r. decisão agravada, vem procedendo de maneira indevida na fase de execução dos processos em que é executada, opondo embargos sem qualquer razão, tudo com espírito evidente de procrastinação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA NAS CONTRA-RAZÕES; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO AGRAVADA, AUTORIZAR QUE A EXECUTADA EFETIVE AS DEDUÇÕES RELATIVAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO IMPOSTO DE RENDA, NO QUE COUBER, FAZENDO O RESPECTIVO RECOLHIMENTO E A DEVIDA COMPROVAÇÃO EM JUÍZO, POSTERIORMENTE, DEFERINDO, COMO RESPEITO DE TAIS DESCONTOS; AINDA DE MODO UNÂNIME, MANTER A MESMA R. DECISÃO NOS SEUS DEMAIS TERMOS. /ac.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 5907/97. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Doutor Antônio Carlos de Andrade Monteiro e outros. AGRAVADO: CLÁUDIO SÉRGIO GONÇALVES MOREIRA. Doutora Maria Madalena Garcia Quitês e outra. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Agravo de petição não conhecido - Falta do pressuposto da motivação. Não se pode conhecer de agravo de petição que não traz a fundamentação própria, de ataque motivado sobre a decisão contra a qual se insurge a parte, de modo que se possa decidir sobre a reforma da decisão agravada. (Aplicação da regra constante do art. 897, § 1º da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, POR FALTA DO PRESSUPOSTO DA MOTIVAÇÃO, PREVISTO NO ARTIGO 897, § 1º, DA CLT, ACOLHENDO, DESSE MODO, A SUSCITAÇÃO FEITA NESTE SENTIDO NAS CONTRA-RAZÕES DA PARTE AGRAVADA E NO PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, EXARADO NOS AUTOS. /ac.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 5984/97. AGRAVANTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. Doutora Adelmira Carneiro Maia e outros. AGRAVADO: CLÁUDIO ROBERTO NASCIMENTO VIANA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Discussão sobre cálculos de liquidação - Inexistência de demonstração de erro ou falha. O banco agravante, no agravo de petição interposto, restringe-se a repetir, sem razão, os argumentos colocados nos embargos à execução, de que não estão detalhados os elementos que serviram de base para a liquidação, sem menar para o fato de que o setor de cálculos, antes da decisão agravada, por determinação do juiz da execução, fez completa demonstração de como foram apuradas as horas extras e reflexos discutidos nesta fase. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, POR ESTAR REGULAR; NO MÉRITO SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER, EM SUA INTEGRALIDADE, A R. DECISÃO AGRAVADA. /ac.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 5570/97. AGRAVANTE: BANCO BAMIÉNDUS DO BRASIL S.A. Doutor José Azevedo Brasil e outros. AGRAVADO: WALDIR DOS SANTOS GOMES. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Contagem de prazo para apresentação de embargos à execução - A partir da data da garantia do juízo. Correta a contagem do prazo para oposição de embargos

à execução dirigidos a cálculos de liquidação, adotada pelo juiz da execução. Tal contagem deve ser feita considerando como data inicial a em que foi realizada a garantia do juízo, através de penhora ou depósito. Nesta hipótese, a parte executada já apresentou sua manifestação de contrariedade após a expiração do respectivo prazo para tal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, POR ESTAR REGULAR; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, NA PARTE ATACADA. PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA. /ac. Fábio Sênio Luiz Oliveira Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO PORTARIA Nº 154, DE 5/3/98 - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o pedido de afastamento da Comissão Examinadora da 1ª prova escrita do Concurso C-292, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, formulado pelo Juiz José Edilberto Elizário Bentes, em razão de impedimento, CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal, em sessão realizada no dia 5 de março de 1998, aprovou a alteração da composição da aludida Comissão, como deliberado pela Comissão do Concurso, RESOLVE: ALTERAR a composição da seguinte Comissão do Concurso C-292, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, que passará a ser constituída, como a seguir: a) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial: Presidente: Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar; Membros: Juiz Waldir Oliveira da Costa; Suplente: Juiz José Maria Quadros de Alencar; Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh; Suplente: Drª Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira. Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Vice-Presidente do TRT da 8ª Região, no exercício da Presidência

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 12.03.98, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT SE AR 2347/97. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª Maria das Graças Oliveira Carvalho. RÉUS: DURVALINA SIERRA PINTO e outro. Dr. Ivan Moraes Fortado. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh.

02. PROCESSO TRT SE AR 2094/97. AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Procurador: Dr. João Belém. RÉUS: JOSÉ MARIA DOS SANTOS GADIELHA e outros. Drª Lúcia Lúcia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz Raimundo Costa. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

03. PROCESSO TRT SE AR 3403/97. AUTOR: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. José Alberto Couto Maciel. RÉU: PEDRO PAULO DO AMARAL CATIETE. Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Raimundo Costa.

04. PROCESSO TRT SE AR 2796/97. AUTORA: AGRO INDUSTRIAL SÃO SEBASTIÃO LTDA. Dr. João Batista Alves Martins. RÉU: DIRCEU TESSARI. Dr. José Ferreira Lúcio. RELATOR: Juiz José Augusto Afonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh.

05. PROCESSO TRT SE MCI 4478/97. REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PARÁ - SINCORT/PA. Dr. Laércio Salustiano Bezerra. REQUERIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Paulo Maurício Sales Carlos. RELATOR: Juiz Raimundo Costa. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

06. PROCESSO TRT SE AA 3975/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Ana Maria Gomes Rodrigues. RÉUS: SINTRACOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO e RUTH ELIAS DE OLIVEIRA - LUFERRO. Dr. Waldir Gomes Ferreira. RELATOR: Juiz José Augusto Afonso. REVISOR: Juiz Waldir Costa.

07. PROCESSO TRT SE AA 4117/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ - STIEAPA e RIO CAPIM CAULIM S/A. Drª Luciana Lima de Melo. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Raimundo Costa.

08. PROCESSO TRT SE AA 3353/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RÉUS: SINDICATO DO COMÉRCIO DE CAPANEMA E REGIÕES GUAJARINA, SALGADO E BRAGANTINA e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPANEMA E REGIÕES GUAJARINA, SALGADO E BRAGANTINA. Dr. Manoel Marques S. Neto. RELATOR: Juiz José Augusto Afonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh.

09. PROCESSO TRT SE AA 3284/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª Ana Maria Gomes Rodrigues. RÉUS: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PISCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (SINPESCA). Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juíza Lygia Oliveira.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO RELAÇÃO 08/98 - 1ª TURMA - SESSÃO DE 03.03.98 ACÓRDÃO TRT ED/AP 3088/97. EMBARGANTES: CARLOS ANTONIO JORGE e OUTROS. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, NOSSATEIRA - NVP, VEÍCULOS e PEÇAS LTDA. E EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Juarez Rabelo S. De Mello. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; desconsiderar os documentos anexos às razões de embargos declaratórios da NOSSATEIRA e EMPESCA, porque não justificada a juntada em

tempo hábil, sem divergência, rejeitá-los, por não haver a sanar no V. Acórdão Embargado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T. - ED/RO 5830/97. EMBARGANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. EMBARGADO: ALFREDO JERÔNIMO TEIXEIRA BATISTA. Advogados: Dr. Kátia Regina Pereira Américo e outro. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: Os Embargos de Declaração não se prestam à reapreciação das provas produzidas nos autos. O pré-questionamento a que se refere o Enunciado 297 do Col. TST só se justifica quando se tratar de matéria relevante atecada nas razões ou contra-razões, sobre a qual não haja se manifestado o julgador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, por não haver qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, conforme fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T. - ED/RO 4792/97. EMBARGANTE: EVANDRO MONTEIRO DUARTE JÚNIOR. Dr. Paula Frassinetti Mattos. EMBARGADO: BANCO BANCARIAS S.A. Dr. Lívia Cunha Chermont. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A autorização do Juízo Trabalhista para que sejam efetuados descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, nas verbas devidas ao reclamante, não exige, à guisa de esclarecimento, sejam minudenciados os parâmetros da legislação própria, no afã de evitar o risco de desconforto indevidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los, por não haver ponto omissivo, contraditório ou obscuro no V. Acórdão Embargado, conforme fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T. - ED/RO 5685/97. EMBARGANTE: VIAÇÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogados: Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outros. EMBARGADO: VALDECY DE SOUZA. Advogados: Dr. Heitor Barbosa Hatherly Filho e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: Hatherly Filho e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: Se a consideração da nova defesa apresentada pela Reclamada em razão de adiamento à petição inicial, não vem a modificar a essência da tese adotada no julgado, inexistindo omissão a ser sanada via embargos de declaração, por não haver o Juízo se referido aos termos da mesma, mas, tão somente, ao que disse a Reclamada em sua defesa inicialmente, posteriormente completada em virtude do adiamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, no mérito, sem divergência, em os rejeitar, por inexistir omissão a ser sanada, conforme fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T. - ED/RO 6048/97. EMBARGANTE: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU. Advogados: Dr. Horácio Maurien Ferreira de Magalhães e outros. EMBARGADO: ANTONIA PEREIRA GOMES. Advogados: Dr. Dinemir Pimenta Oliveira. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: Não há contradição na decisão que explicitamente dá as suas razões de excluir determinada verba condenatória e manter outra, sem, por conseguinte, revelar qualquer desordem no pensamento do julgador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos, no mérito, sem divergência, em os rejeitar, por não haver obscuridade, contradição ou omissão no V. Acórdão Embargado, conforme fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T. - ED/RO 5977/97. EMBARGANTE: CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS-CCBEU. Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. EMBARGADO: RAIMUNDO FREITAS DE VASCONCELOS. Advogados: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: Pode ser corrigido por embargos de declaração omissivo equívoco contido no julgado, ainda que sem qualquer influência no entendimento esposado no "decisum". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, no mérito, sem divergência, em os acolher parcialmente no sentido de declarar que as horas extras e repercussões deferidas em primeiro grau, e confirmadas no V. Acórdão Embargado, correspondem à inobservância do intervalo de 10 (dez) minutos de descanso a cada 90 (noventa) minutos trabalhados, conforme fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T. - ED/RO 5779/97. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A. Advogados: Dr. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros. EMBARGADO: HERÁCLITO JOSÉ COUTINHO DE SOUZA. Advogado: Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: Os embargos de declaração não se prestam à revisão das provas existentes nos autos. O pré-questionamento deve estar vinculado a algum ponto omissivo do julgado ante matéria expressamente suscitada nas razões ou contra-razões recursais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, no mérito, sem divergência, em rejeitá-los por inexistir ponto omissivo, contraditório ou obscuro a ser sanado, conforme fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T. - ED/RO 4292/97. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. EMBARGADA: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBBA. Advogados: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogados: Dr. Maria da Glória da Silva Maroja. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: É de se afastar, via embargos de declaração, equívoco existente no julgado que, afastando preliminar de ilegitimidade ativa, determina o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição para julgamento de mérito, eis que, nessa hipótese, obviamente, as custas só serão devidas no momento próprio, fixado pelo art. 789, Parágrafo Quarto, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos, no mérito, sem divergência, acolhê-los para, sanando equívoco, excluir a condenação em custas imposta aos recorridos, as quais serão pagas no momento próprio, de conformidade com o art. 789, Parágrafo Quarto da CLT, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T. - ED/RO 2974/97. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito. EMBARGADO: ARIOSVALDO COLARES CABRAL. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no V. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos, mas rejeitá-los, por não haver qualquer contradição ou omissão a sanar no V. Acórdão Embargado. Tudo conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 4004/97. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilson Pereira da Silva. EMBARGADO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARÁ - STICPA. Dr. João José Geraldo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no V. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos, mas rejeitá-los, por não haver qualquer contradição ou omissão a sanar no V. Acórdão Embargado. Tudo conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 4801/97. EMBARGANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. EMBARGADOS: OS MESMOS e HELENA HELENA FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR. RELATOR: Juiz RAIOL NUNES e OUTROS. Dr. Manel Bezerra do Nascimento. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no V. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos, mas rejeitá-los, por não haver qualquer contradição ou omissão a sanar no V. Acórdão Embargado. Tudo conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 5360/97. EMBARGANTE: MANOEL NEVES DO NASCIMENTO. Dr. Sílvia Marina R.M. Mourão. EMBARGADO: TROCÃO BELEM VEÍCULOS LTDA. Dr. Juvenal Vieira Marques. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no V. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeitá-los por não haver qualquer contradição ou omissão a ser sanada. Determinar, nos termos do art. 833 da CLT, a correção técnica da parte conclusiva do VV. Acórdão 1ª T. TRT RO nº. 5.360/95, para que faça constar que as seis horas e quarenta minutos extras, na base de 50% foram deferidas semanalmente, na vigência do contrato de trabalho.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 5208/97. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito. EMBARGADOS: ANTONIO CARLOS MOUTSINH GOMES e OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no V. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos, mas rejeitá-los, por não haver qualquer contradição ou omissão a sanar no V. Acórdão Embargado. Tudo conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT ED/AJ 5484/97. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. José Célio Santos Lima. EMBARGADOS: ANA MARIA QUADROS MIRANDA. Dr. Antonio Afonso Navegantes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no V. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos, mas rejeitá-los, por não haver qualquer contradição ou omissão a sanar no V. Acórdão Embargado. Tudo conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 4377/97. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva. EMBARGADO: IVALDO VINHOTE DE CASTRO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: JUSTA CAUSA - FALTA GRAVE - COMPROVAÇÃO - A Justa Causa constitui a prática de ato ou fato de tal gravidade pelo empregado, bem como ser a punição, proporcional ao ato praticado pelo empregado. Não constitui falta grave que autorize a extinção do contrato de trabalho, o não alcance de metas impostas pelo empregador, ou ainda a entrega de volumosa correspondência por inteiro no final do Ano. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, por maior de votos, vencidos os Exm's Juizes Maria Joaquina Siqueira Rebelo e José de Luca Filho, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte o R. Decisório, excluir da parte dispositiva a determinação de reintegração do Reclamante à Reclamada no cargo que exercia anteriormente. Tudo consoante a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT RO 3500/97. RECORRENTE: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Dr. Família de Fátima Farinha Santos. RECORRIDO: JURANDIR COELHO COSTA. Dra. Elizete Rocha Mיעואnski. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMPRESA - ENQUADRAMENTO E ATIVIDADE: ECONÔMICA - No Brasil, por força do Art. 511, §§ 1º e 4º da CLT, as empresas são agrupadas a partir de sua categoria econômica. Assim é integrante do grupo ou setor aéreo, uma empresa que lida com serviços ligados diretamente a transporte aéreo. No caso, a recorrente tem por atividade econômica fim, a prestação de serviços no setor de transportes de passageiros e cargas, pelo que, a mesma é alcançada pelo Instrumento Normativo da respectiva categoria a qual está vinculada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exm' Juiz Fernando Acatauassu Nunes, negar-lhe provimento para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau. Por maioria de votos, vencido este Juiz Relator, quanto à competência da Justiça do Trabalho, em matéria tributária, acolher o pedido do Ministério Público para determinar os descontos previdenciários e de Imposto de Renda.

ACÓRDÃO TRT AP 5409/97. AGRAVANTE: RASCOVSCII COMÉRCIO LTDA. Dr. Roland Raad Massoud. AGRAVADO: MICHELLE DO SOCORRO COSTA SAALVEDRA. Dr. Antonio Edison Oliveira Marinho Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA REFERENCIAL. - Revestem-se de inteira constitucionalidade os dispositivos da Lei Nº 8.177/91, que garantem a correção e juros dos débitos trabalhistas pela Taxa Referencial da Lei Nº 8.177/91 que prevê a atualização dos débitos trabalhistas pela Taxa Referencial e aplicável, nos termos do Art. 27, § 6º da Lei Nº 9.069 de 29.05.95, não havendo qualquer marca de inconstitucionalidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição. No mérito, por maioria de votos, vencido este Juiz Relator quanto à competência da Justiça do Trabalho em matéria tributária, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. decisão agravada, autorizar os descontos previdenciários e de Imposto de Renda. Mantidos os demais termos da r. Decisão.

ACÓRDÃO TRT RO 5300/97. RECORRENTE: LSM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA. Dr. Lillian Cleide Alfai Mendes. RECORRIDO: NILTON RICARDO DE SOUZA ALMEIDA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA - Existindo o preenchimento dos requisitos de dependência, remuneração, subordinação, pessoalidade e continuidade da prestação de serviços, fica configurada a condição de empregado e a materialização da relação empregatícia - Contrato de Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT RO 5352/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho. RECORRIDO: JOSÉ LUIS VIEIRA DA SILVA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMPREGADO E ESTAGIÁRIO - VÍNCULO DE EMPREGO - O autêntico estagiário é aquele que atende todos os pressupostos da Lei nº 6.494/77. Isto é, além do Termo de Compromisso de estágio e conteúdo com a escola onde estuda, há ainda a intervenção obrigatória da instituição de ensino. Assim, não se confunde com estagiário, aquele que presta serviços sob subordinação do empregador, mediante salário e sem o acompanhamento, avaliação e execução do estágio pela instituição interveniente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT RO 4977/97. RECORRENTE: PAULO ALVES FREITAS DR. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: RESTAURANTE E CHOPARIA BAVARIA LTDA. Dr. Abraham Assayag. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassu Nunes. EMENTA: RELAÇÃO EMPREGATÍCIA - Provada a prestação de serviços remunerados, presume-se a existência de relação de emprego, salvo prova de autonomia eventualidade do trabalho desenvolvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a relação de emprego entre as partes, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para apreciação do mérito das parcelas postuladas; por maioria de votos, vencido o Exm' Juiz José Augusto de Figueiredo Afonso que julga incompetente esta Justiça para apreciar matéria de natureza tributária, determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT RO 5638/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira. RECORRIDO: LILIZ ROOSEVELT CARVALHO MACHES. Dr. Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. Se a produção de determinada prova documental tem importância fundamental para o deslinde da questão, é imperioso deferir o Juízo prazo solicitado para a produção dessa prova à parte que justifica a impossibilidade de não a haver produzido juntamente com a defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar suscitada pelo Recorrente e declarar nulo o processo a partir do indeferimento de prazo, para juntada de extratos de FGTS, em consequência, determinando seu retorno ao Juízo de origem, para que proceda à reabertura da instrução processual e prossiga nos ulteriores de direito, conforme fundamentação. Fica prejudicada a análise do requerimento do Ministério Público do Trabalho, para as deduções previdenciárias e fiscais. Custas, ao final.

ACÓRDÃO TRT RO 0148/98. RECORRENTES: GNPP - SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Dr. Carlos Balbino Torres Ponguar e JONAS BRAGA DA LUZ. Dr. José Lair de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. LITISCONSORTE: FUMPREVI REPRESENTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PRIVADA LTDA. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: I-JUSTA CAUSA-IMPROBIDADE. Não se pode ter como provada a improbidade do empregado, unicamente, à vista de pedas de inquérito policial trazidas aos autos pela Reclamada: I - PARCELAS NÃO APRECIADAS EM PRIMEIRO GRAU. PRECLUSÃO. Há preclusão do direito da parte de ver julgadas, em segundo grau, parcelas que não foram apreciadas pelo Juízo Recorrido, sem a parte prejudicada haver usado dos embargos de declaração, com a finalidade de ver sanada a omissão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso da Reclamada; por maioria de votos, vencido o Exm' Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, em conhecer do recurso adesivo do Reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, ficando vencido o Exm' Juiz Revisor, que dava provimento ao apelo do Reclamante quanto à ampliação da indenização do seguro desemprego. Custas, como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT RO 6205/97. RECORRENTE: FRANCISCO COTA DE SOUZA. Dr. José Marques Pessoa. RECORRIDO: PORTUENSE FERRAGENS S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria voluntária por tempo de serviço extingue automaticamente o contrato de trabalho, não se podendo cogitar de 40% sobre o FGTS do período contratual extinto com a jubilação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar os documentos juntados com as razões recursais, por omissiva intempestividade; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Revisor que entendem não ser a aposentadoria causa extintiva do contrato de trabalho, negar provimento ao apelo, para manter a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Ainda, por maioria de votos, vencido o Exm' Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, que entendeu ser a Justiça do Trabalho incompetente em matéria tributária, acolher o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, devendo ser observados estritamente os comandos da fundamentação. Custas, como no 1º Grau.

TRT RO 6248/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDO: ADOLFO NAPOLEÃO MARDOCK. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos. EMENTA: I - EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - RECURSO SEM PREPARO - DESERÇÃO. A falta de preparo do recurso interposto por empresa em estado de falência é admitida pelo Enunciado nº 86 do Colendo TST, o que não é o caso de empresa em liquidação extrajudicial. Nesta circunstância, impõem-se o não conhecimento do apelo, por deserção, em nada abalado o princípio constitucional da ampla defesa, a qual resta assegurada, em consonância com as regras processuais respectivas, tais como as relativas a prazo, preparo, sucumbência, legitimidade e outras. II - INABILITACÃO DO ADVOGADO. Não está legalmente habilitado o advogado que junta aos autos apenas o instrumento de substabelecimento, sem, ao mesmo tempo, fazer prova do mandato que lhe deu origem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0237, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2623, de 03 de fevereiro de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 98.

RESOLVEM:

1 - Aumentar no montante de R\$ 1.295.584,05 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS) a quota para o 1º trimestre, referente ao grupo de despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES - PROGRAMA VALE - TRANSPORTE, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FUNTE	RECURSOS DO TESOUREIRO	
		1º TRI - ANO 98	FEVEREIRO
- SESPA	001		89.782,00
- CRS I - CASTANHAL	001		7.482,75
- CRS I - BELÉM	001		62.248,85
- FUNDAÇÃO SANTA CASA	001		34.283,05
- HEMOPA	001		11.204,80
- HOSPITAL CLÍNICAS GASPAR VIANA	001		802,45
- SETEPS	001		37.481,05
- FUNCAP	001		35.831,95
- SECULT	001		5.905,35
- FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES	001		11.116,25
- SEDUC	001		133.501,50
	043		572.792,55
- FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	001		379,15
- FUNDAÇÃO CURRO VELHO	001		1.843,05
- UEPA	001		32.173,35
- FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE	001		2.487,10
- CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS	001		95,70
- FUNTELPA	001		6.435,00
- SECTAM	001		5.024,25
- SEJU	001		2.088,35
- SUSIPE	001		11.974,80
- DEFENSORIA	001		2.429,90
- SEGUP	001		3.261,50
- POLÍCIA MILITAR	001		208,20
- POLÍCIA CIVIL	001		80.036,00
- SAGRI	001		13.483,45
- SAGRI - EXTENSÃO RURAL	001		7.290,25
- SEICOM	001		1.039,45
- SETRAN	001		13.228,40
- ITERRA	001		9.890,45
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL	001		3.958,35
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR	001		1.335,95
- SEAD	001		3.957,80
- SEOP	001		3.381,40
- GABINETE DO VICE - GOVERNADOR	001		334,95
- SEFA	001		36.890,50
- SEPLAN	001		4.057,35
- IDESP	001		2.777,50
- PROCURADORIA	001		1.028,30
- CONSULTORIA	001		85,15
- BEDE	001		348,15
EMPRESAS PÚBLICAS			
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS			
HOSPITAL OFIR LOYOLA (SESPA)	001		21.574,85
PARATUR (SEICOM)	001		412,50
TOTAL GERAL			1.295.584,05

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0249, DE 02 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2623, de 03 de fevereiro de 1998, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 98.

RESOLVEM:

1 - Aumentar no montante de R\$ 2.236.839,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), a quota do 1º trimestre referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA	FUNTE	RECURSOS DO TESOUREIRO	
		1º TRI - ANO 98	MARÇO
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001		20.000
- CASA CIVIL (DIÁRIAS)	001		70.000
- PROCURADORIA	001	(1)	464
- GABINETE DO VICE GOVERNADOR (VALE TRANSPORTE)	001		
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DEEA			
- ENCARGOS SEFA	001		972.159
2.353 - Manutenção de Serviços Públicos	001		66.618
2.169 - Manutenção de Serviços Públicos - Educação			
- INVERSÕES FINANCEIRAS			
- ENCARGOS SEFA			
1.060 - Participação do Estado no Aumento de Capital da COSANPA	002		1.107.688

(1) Refere-se a fevereiro

1 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº007/98 DE 03 DE MARÇO DE 1998.

A DIRETORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº002/97-SEDE, DE 28/04/97.

RESOLVE:

CONCEDER 04 diárias, aos servidores, NATHALIA DE CARVALHO COSTA matrícula nº5753201-012 e Sr. PEDRO AMANCIO BORGES DE MIRANDA matrícula nº5759773-016, os quais estarão em missão de trabalho na cidade de Paragominas, no período de 03 a 07/03/98.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SELMA DO SOCORRO LOPES PEDROSA

Dir. do Núcleo Administrativo e Financeiro - SEDE

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os engenheiros associados e não associados empregados na COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará, para participarem da assembleia geral extraordinária, que será realizada na sede social sito à Av. Alcindo Garcia, 2074, Nazaré, dia 18/03/98, às 17:30hs em 1ª reunião com o quorum legal ou às 18:30hs em 2ª e última reunião com qualquer número de presentes, para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Deliberar acerca da Proposta Inicial de Norma Coletiva de Trabalho 98/98; 2º) Encaminhar Causulas da proposta para a direção da Empresa; 3º) Deliberar acerca da autorização para a Diretoria do SENGE/PA, celebrar Acordo Coletivo de trabalho com as respectivas categorias patronais, podendo, inclusive, em qualquer fase, estudar, apresentar e aceitar propostas de conciliação, firmando acordo; 4º) Autorizar a Diretoria do SENGE/PA instaurar processo de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica ou Econômica com ou sem mandato de Injunção, no caso de frustrada a Negociação Coletiva, mediações ou Arbitragem na fase Administrativa; 5º) Determinar a estabelecer valor de importância a ser descontada dos salários dos associados e não associados, à título de contribuição confederativa conforme prevê o artigo 8º, inciso IV da C.F.; 6º) Deliberar sobre a oportunidade de exercer o direito de greve, conforme preceitos do artigo 9º da C.F. e Lei 7369/77; 7º) Declarar a assembleia aberta em caráter permanente; 8º) O que ocorrer. Belém, PA, 04/03/98, Engº Sancier Alberto Rocha - Presidente do SENGE/PA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, representados por esta entidade sindical, a convocarem em Assembleia Geral Extraordinária, que terá efeito no dia 13/03/98, às 18:00h, em primeira convocação com a participação de 50% dos interessados ou 19:00h em segunda e última convocação com a participação de qualquer número dos interessados presentes, em sua sede social à Avenida Duque de Caxias nº 485, Bairro do Marco, nesta Capital, para tratar e deliberar do seguinte ordem do dia: a) Dissolução da categoria dos condutores de veículos rodoviários (motociclos), empregados e empresários pertencentes às categorias econômicas do comércio, indústria, construção civil, locação de veículos e de prestação de serviços do Município de Belém; b) Constituição, elaboração e aprovação dos estatutos sociais do sindicato dos trabalhadores em transportes rodoviários dos empregados do comércio, indústria, construção civil, locação de veículos e de prestação de serviços do Município de Belém; c) Eleição e posse do primeiro Conselho Fiscal; d) Deliberação Representantes da Federação e respectivos suplentes, para um mandato nos termos estatutários. Belém, 10/03/98. Nilton de Jesus Ribeiro Torres - Presidente.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA DIRETORIA. De acordo com o disposto no art. 33 I, letra c, do Estatuto da Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares. Fica convocada a Diretoria da entidade para reunir-se extraordinariamente no dia 12 de março de 1998, às 14:00hs, em sua sede, no Praia do Flamengo, 200, 4º andar, no cidade do Rio de Janeiro, para deliberar sobre a eleição de Listas Tripartites destinadas ao preenchimento de três (03) vagas de Listas Representantes dos empregados e respectivos suplentes, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Estado do Pará) nos termos do edital de seu Presidente, publicado no Diário Oficial de 17/02/98. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1998. Joaquim dos Santos Pereira, Presidente em exercício.

PRÁTICO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Prático Materiais de Construção Ltda, torna público ter recebido da SECTAM L. O. nº 951/97 para extração e beneficiamento de seixo, em sua área pelo prazo de um ano.

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - Celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, representado pelo seu Diretor de Fiscalização em exercício, o Dr. Cláudio Sebastião Favatto e a empresa LOJAS RIACHUELO S/A, com estabelecimento localizado à Rua Conselheiro João Alfredo, 321 - Centro - Belém - Pará, inscrita no C.G.C./ME, sob o nº 33.200.056/0275-00, Inscrição Estadual nº 15.085.077-8 e Inscrição Municipal nº 023.469-9, neste ato representada por seu Gerente Regional Sr. Joane Cavalcante de Albuquerque, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 2.762.361 - SEGUPTA, e do CIC nº 023.501.494-04, residente e domiciliado à Travessa Almirante Wandenkolk, Passagem Secundária, 74 - Umarizal - Belém - Pará. Fica a Empresa autorizada a emitir uma única nota fiscal por dia, no modelo e série utilizada para documentar as entradas de mercadorias decorrentes de trocas ocorridas no período. Satisfeitas as condicionantes legais e as da Empresa, para efetivação das trocas, serão emitidos os seguintes formulários: I - BOLETIM DE TROCA; II - ORDDEM DE PAGAMENTO; III - DECLARAÇÃO; IV - BORDERO DE TROCA. Todos os documentos aludidos neste ato deverão ser mantidos à disposição do fisco pelo prazo prescricional.

CLÁUDIO SEBASTIÃO FAVATTO - Secretário de Estado da Fazenda
JOANE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE - Lojas Riachuelo S/A

AGROPECUÁRIA NOVA ERA S/A

AGROPECUÁRIA NOVA ERA S/A CGC(MF) 05.012.041/0001-04 Assembleia Geral Ordinária Convocação. São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1998 às 16h, na sede social, sito à Rod. PA-010 - Km 81, Fazenda Santo Antonio, Município de São Domingos do Capim (PA) a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1 - ORDINARIAMENTE: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/97; b) O que ocorrer. Outrossem comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos na sede social da empresa os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31/12/97. São Domingos do Capim (PA), 05 de março de 1998. Marcos Marcelino de Oliveira Presidente do C.A.

MARCOS MARCELINO S/A

MARCOS MARCELINO S/A CGC(MF) 22.975.379/0001-98 Assembleia Geral Ordinária Convocação. São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1998 às 9h, na sede social de empresa sito à Rod. BR - 316 Km 07 - L. Jardim em Ananindeua (PA) a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - ORDINARIAMENTE: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/97; b) O que ocorrer. Outrossem comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos na sede social da empresa os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31/12/97. Ananindeua (PA), 05 de março de 1998. Marcos Marcelino de Oliveira - Presidente do C.A.

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Extrato de Portaria de Férias

PORTARIA Nº 006/98 de 02/03/98

Nome : Maria de Jesus Belão Rosas Rocha
Exercício : 96/97
Período : 02/03/98 a 31/03/98

PORTARIA Nº 007/98 de 02/03/98

Nome : José Lourenço
Exercício : 97/98
Período : 02/03/98 a 31/03/98

